



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO

Folha nº 13.401 pm


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Comarca de Almeirim  
**VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO**

Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP: 68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

## **TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Nesta data, precedo a abertura do **LXVIII Volume** do processo N° **0002487-69.2019.8.14.9100- Classe: Recuperação Judicial**, iniciado às fls. 13.401. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 26 de janeiro de 2022.

  
**Josane Anjos de Sousa**  
Diretor de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019-G. P

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva, nas pessoas dos Drs. **FERNANDO DE MORAES VAZ**, brasileiro, advogado, OAB/PA 5.773, **RAÍSSA FERNANDES SENNA ALVES**, brasileira, advogada, OAB/PA 23.445, **PATRÍCIA GABRIELA RIBEIRO CABRAL SAFH**, brasileira, advogada, OAB/PA 19.014 e **GERSON DOS SANTOS PERES NETO**, brasileiro, advogado, OAB/PA 26.282, todos com escritório profissional na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1588, Bloco B 7º andar, Bairro de Nazaré, Belém – Pará, os poderes que me foram conferidos pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, para que os referidos advogados possam atuar nos autos do **Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100**, movida pelo **SENAI/DN** em face da empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2012.

**CHRISTIANE  
RODRIGUES PANTOJA**

Assinado de forma digital por  
CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA  
Dados: 2022.01.25 11:40:57 -03'00'

**CHRISTIANE PANTOJA  
OAB/DF nº 15.372**





Este documento é copia do original mantido digitalmente em REDE/1/0000 do 1-1-00-1 termo sob o Nº 00000007-17

**REQUISIÇÃO PÚBLICA**  
REQUISIÇÃO Nº 001/2009  
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 001/2009  
CERTIFICADO Nº 001/2009  
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2009  
BRASILIA 30 ABR 2009

*Edlener Pereira*  
Marcelo Cacete Ribus Oficial  
Edlener Miguel Pereira Substituto

REQUISIÇÃO PÚBLICA

## CAPÍTULO II Características Cíveis

**Art. 3º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

**Parágrafo único.** Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 4º** A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

**Art. 5º** As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da Indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

**Art. 6º** A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas Instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

**Parágrafo único.** No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

**Art. 7º** As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art. 8º** O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art. 9º** Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

**Art. 10.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

**§ 1º** A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

13  
2

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRE DE INTERCOSS JURÍDICAS  
SUPER CENTER (SISTEMA DE REGISTRO 2009)  
SCS, Qd. L3, s/n, Bloco 1, Brasília - DF

CERTIFICADO  
extraído do registro nº \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BRASÍLIA 30 de ABR de 2009

Marcelo Castano Ribas  
Marcelo Castano Ribas - Oficial  
Edlene Elgual Pereira - Substituto













1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA Cópia em microfiche  
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADA Cópia em microfiche  
sob o n. 00085298

**Art. 18.** Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

**§ 1º** Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

**§ 2º** O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

**§ 3º** O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;



- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da Instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

REQUERIMENTO  
REGISTRO  
SUPERIOR  
SCS, DO

CERTIFICADO  
extraído de arquivado

BRASILIA 09 ABR 2009

*Marcelo C. Ribes*  
Marcelo Cletano Ribes Oficial  
Ediene Anguel Pereira Substituta

Este documento é eletrônico, assinado digitalmente por MARCIO FABIO ALFARO DA SILVA em 09/04/2009 às 14:59:4 horas sob o número 0000000747



CARIMBO SEM

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
CEP: 70000-000

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da Indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

Marcelo Luciano Furtado  
Miguel Pereira Substituto

BRASILIA 30 ABR 2009

REGISTRAR DE EMPLA  
SUPERIOR  
SCS, Q. 01  
CERTIFICADO  
extraído no ofício de  
arquivamento de  
BRASILIA 30 ABR 2009

Este documento é parte do sistema nacional unificado de distribuição por MAIORIA CADA AL EMPLA DO PAIS CUI V/A. Gerenciado em 02/14/2009 às 14:57:44 horas sob o NÚMERO 00000007 47

VARA DISTRIAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.409 m







1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00685728

- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisoras e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

**Parágrafo único** - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

*[Handwritten signature]*  
9

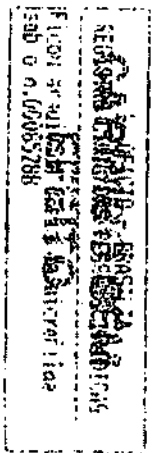
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIJO EADIN ALENCAR DA SILVA matriculado em 05/01/2009 de 14.50.1 base em 01/00000000007 47

*J*

Este documento é cópia do original arquivado digitalmente nos RECURSOS ELETRÔNICOS EM 20/04/2009 às 14:50:14 horas. Nº do processo 0000000747

REGISTRO DE...  
RECURSOS  
SUPERIOR...  
SCS, Qd. 07...  
CERTIFICADO  
extraído...  
arquivo...  
30 ABR 2009  
BRASÍLIA

*Marcelo Caetano Ribas*  
Marcelo Caetano Ribas - Oficial  
Edlene Riquel Pereira - Substituta



a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos servidores do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional propostas sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoas por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do Art. 19 e na letra c do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

**Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:**

1. OFÍCIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL 043 355045 JUDICIAS  
FICION Nº 00085298  
FICION Nº 00085298

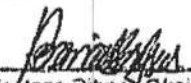
Este documento é copia de original assinado digitalmente com Selo Digital Fabrica de Papel da Silva - Autenticado em 02/04/2009 às 14:50:44 horas sob o nº 00000000747

**COMPLEXO DE FÓRUM**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO DE HIPÓTECAS**  
**SUPER CADASTRO DE IMÓVEIS - SCAI**  
**SOB. C. de 2000**  
**CERTIFICADO**  
extraído do ...  
BRASILIA **30 ABR 2009** de 20

*Marcelo Cristiano Ribes*  
Marcelo Cristiano Ribes - Oficial  
Edlene Miguel Pereira - Substituto



EXTRATO  
SUPERIOR  
SUBSTITUIÇÃO  
CERTIFICADO  
extraído de  
arquivo nº  
BRASILIA 30 ABR 2009

  
Marco Antônio Ribas - Oficial  
Edlezo Miguel Pereira - Substituto

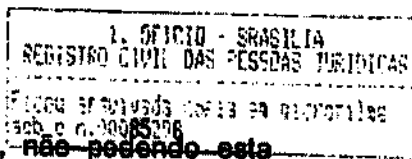
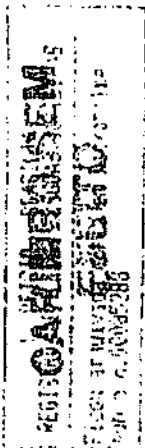
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO RIBAS em 30/04/2009 às 14:50:41 horas sob o Nº 000000000747

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;



**CERTIFICADO DE REGISTRO**  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
SUPERFÍCIE DE 10.000,00 m<sup>2</sup>  
SOLAR Nº 10000  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
extraído em 30 de Abril de 2009  
BRASILIA 30 ABR 2009

*Marcelo Coetzno Ribas*  
Marcelo Coetzno Ribas Oficial  
Edlene Miguel Pereira Substituto



p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, ~~não podendo esta~~ exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

**SEÇÃO II**  
**Dos Departamentos Regionais**

**Art. 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

CERTIFICADO  
EXTRAVEN  
BRASILIA 30 ABR 2009

*Marco Antonio Ribas*  
Marco Antonio Ribas Oficial  
Ediene Réguel Pereira Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU arquivado sob o n.º 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU arquivado sob o n.º 00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

**Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:**

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

**Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:**



SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
Isch. n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
Isch. n. 00085298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, ~~todas as resoluções~~ emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

## CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

**Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO CARMO FERREIRA ALMEIDA, inscrita em 02/04/2007, no CPF nº 000.000.000-07.



SECRETARIA DE ECONOMIA  
CNPJ nº 00.000.000/0000-00  
CNPJ nº 00.000.000/0000-00

1.ª OFICINA - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Município de Brasília - DF  
CNPJ nº 00.000.000/0000-00

**Art. 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

**Art. 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

**Parágrafo único.** Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

### CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

**Art. 45.** Constituem receita do SENAI:


- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Art. 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

**Art. 47.** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

16



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MADRILIN CARLIN ALENCAR DA SILVA em 14/03/2023 às 14:53:14 horas sob o AIO DCE00 0000007 47



*João*

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - 2.000 VENDAÇÃO 2.000  
SCS, Qd. 05, Lote 01 - 1º Andar  
Brasília - DF - CEP: 70040-900  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
EXTRAI DO ORIGINAL e autenticado e  
arquivado em Livro 10.  
BRASÍLIA - DF, 13 de ABR 2009

*Marcelo Caetano Rihos*  
Marcelo Caetano Rihos - Oficial  
Edicna Miguel Pereira - Substituta

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

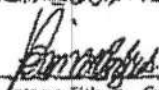
Este documento é parte de sistema eletrônico de distribuição de processos, desenvolvido em 02/04/2009 às 14:50:4 horas sob o nº 0000000747

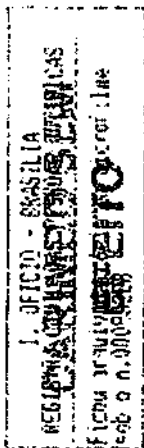
EXTRATO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE CERTIDÃO E DOCUMENTOS  
CASA  
SUAZUIA 2.000  
SUAZUIA - Dourado

CERTIDÃO  
EXTRATO

BRASIL, 30 ABR 2009

  
Márcio Cristiano Ribas - Oficial  
Edlene Miguel Pereira - Substituta



concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Orçamento e da Prestação de Contas**

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Este documento é de titularidade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita em nº 02/04/0000 do 4.º FDJ. Livro nº 4.116.0000.00000007.47

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
MONTES DOURADOS  
Cadastrado em 2.000  
no 1º Andar  
CERTIFICADO de autenticidade do documento.  
extraído de ...  
BRASILIA de 30 ABR 2009 de 20

*Edlene Miguel Porcira*  
Marcelo Caetano Ribas Oficial  
Edlene Miguel Porcira Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

*[Handwritten signature]*

Este documento é parte de sistema eletrônico de distribuição nos termos do art. 4º da Lei nº 11.343/06, e seu acesso é livre para todos os usuários autorizados.

RECEBUEMOS  
em 30 de Abril de 2009  
CERTIFICADO  
Extensão  
BRASIL

30 ABR 2009

*[Handwritten signature]*  
Maurício Antônio Ribeiro Oficial

**CAPÍTULO X**  
**Disposições Gerais**

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00095298

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

**Art. 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

**Art. 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

**Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.º 00085298

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

USE A. J. TO SENAI  
JOAB.DF 24 772

21

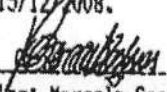
Este documento é de propriedade da SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da SENAI.

1. OFICIO - BRASILIA 13.923m  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfiche sob o n.00085298

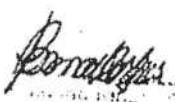
CARTORIO MARCELO RIBEAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000  
SUS. Q.08 EL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4024

Registrado e Arquivado sob o numero 00005540 do livro n. 4-10 em 7/7/2000. Dou fé.  
Protocolado e microfilado sob In000085298  
Brasilia, 15/12/2008.



Titular: Marcelo Caetano Ribes  
Subst.: Edlene Miguel Perazzo  
Geralda do Carmo A. Rodrigues  
Eunice de Oliveira Pacheco  
Edileuza Miguel Pereira Franco  
Francine de Gonas de Jesus  
Marcus Antonio da C. Oliveira  
Michelle ~~de~~ s. Lima  
Maria Lúcia C. Burle Grier  
- Rosimar Alves nº 107870

3 2009

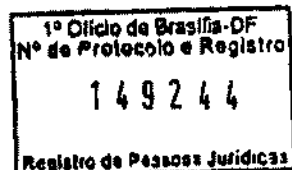


Monte Dourado, 03 de Dezembro de 2008  
Juiz de Direito Substituto

Este documento é assinado digitalmente por MARCELO FABIO ALFENICAR DA SILVA. Para validar este documento digitalmente acesse o endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em: www.tjmt.mt.gov.br



Confederação Nacional da Indústria



**ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA A POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 12 horas, reuniu-se, em primeira convocação, conforme edital de 15 de outubro de 2018, sob a Presidência de Robson Braga de Andrade, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI), no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, com o fim especial de, nos termos do art. 20, inciso VII do Estatuto da CNI, empossar, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus suplentes, eleitos em 8 de maio de 2018, para o quadriênio do ano de dois mil e dezoito ao ano de dois mil e vinte e dois, que se iniciará em 31 de outubro de 2018. O presidente Robson, verificando a existência do quórum estatutário necessário, declarou aberta a reunião e convidou o conselheiro Amaro Sales de Araújo para compor a mesa, na condição de 1º diretor-secretário eleito, bem como solicitou ao conselheiro Jorge Wicks Côrte Real, atual 1º diretor-secretário, que secretariasse a reunião e procedesse à leitura do Termo de Posse, o que foi feito. Em seguida, o presidente e o 1º diretor-secretário eleito, em nome de todos os empossados, assinaram o Termo de Posse, conforme anexo que integra a presente ata. Cumpridas todas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive a apresentação da respectiva declaração de bens, o presidente Robson, em nome do Conselho de Representantes, deu como empossados, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os eleitos para o quadriênio 2018/2022, a saber: **DIRETORIA:** PRESIDENTE: ROBSON BRAGA DE ANDRADE; VICE-PRESIDENTES EXECUTIVOS: Paulo Antonio Skaf, Antonio Carlos da Silva, Francisco de Assis Benevides Gadelha, Paulo Afonso Ferreira, Glauco José Côrte; VICE-PRESIDENTES: Sérgio Marcolino Longen, Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira, Antonio Ricardo Alvarez Alban, Gilberto Porcello Petry, Olavo Machado Júnior, Jandir José Milan, Eduardo Prado de Oliveira, José Conrado Azevedo Santos, Jorge Alberto Vieira Studart Gomes, Edson Luiz



Confederação Nacional da Indústria

1º Ofício do Brasília-DF  
Nº do Protocolo e Registro  
149244  
Registro de Pessoas Jurídicas

Campagnolo, Leonardo Souza Rogerio de Castro, Edilson Baldez das Neves; 1º DIRETOR FINANCEIRO: Jorge Wicks Côte Real; 2º DIRETOR FINANCEIRO: José Carlos Lyra de Andrade; 3º DIRETOR FINANCEIRO: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan; 1º DIRETOR SECRETÁRIO - Amaro Sales de Araújo; 2º DIRETOR SECRETÁRIO - Antônio José de Moraes Souza Filho; 3º DIRETOR SECRETÁRIO - Marcelo Thomé da Silva de Almeida; DIRETORES: Roberto Magno Martins Pires, Ricardo Essinger, Marcos Guerra, Carlos Mariani Bittencourt, Pedro Alves de Oliveira, Rivaldo Fernandes Neves, José Adriano Ribeiro da Silva, Jamal Jorge Bittar, Roberto Cavalcanti Ribeiro, Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Julio Augusto Miranda Filho, José Henrique Nunes Barreto, Nelson Azevedo dos Santos, Flávio José Cavalcanti de Azevedo, Fernando Cirino Gurgel; **CONSELHO FISCAL** - Membros Titulares: João Oliveira de Albuquerque; José da Silva Nogueira Filho; Irineu Milanese; Membros Suplentes: Clerlânio Fernandes de Holanda, Francisco de Sales Alencar, Célio Batista Alves. Em seguida, o presidente Robson franqueou a palavra aos presentes. Não havendo mais manifestações, agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por ele e pelo atual 1º diretor-secretário.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

*Robson Braga de Andrade*  
**Robson Braga de Andrade**  
Presidente da CNI

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 190,25  
Tab: J 1

*Jorge Wicks Côte Real*  
**Jorge Wicks Côte Real**  
1º Diretor-secretário

**Cartório**  
**Marcelo Ribas**  
OAB/DF 110.000-0/2007  
RUA MARCELO RIBAS, 100 - BRASÍLIA/DF

SSS Brasília 03 Bloco B Edifício 150 E Variação Shopping - Ala Sul - Brasília-DF  
(051) 3333-500 - (051) 3324-0023  
Site: www.cartorioemolumentos.com.br E-mail: cartorioemolumentos@df.jus.br

Registrado e Arquivado sob o número 00002248 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n°00149244

Em 05/11/2019, Dou fé.

Titular: Marcelo Castano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20180210061916JHPE  
Para consultar www.tjdf.jus.br





Confederação Nacional da Indústria



**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO  
CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA  
INDÚSTRIA PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às 12 horas, no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, tendo em vista o resultado das eleições realizadas em 8 de maio do corrente ano, declara empossados, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os seguintes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para o quadriênio 2018/2022:

**DIRETORIA**

Presidente

Vice-Presidente Executivo

Vice-Presidente Executivo

Vice-Presidente Executivo

Vice-Presidente Executivo

Vice-Presidente Executivo

Vice-Presidente

- Robson Braga de Andrade
- Paulo Antonio Skaf
- Antonio Carlos da Silva
- Francisco de Assis Benevides Gadelha
- Paulo Afonso Ferreira
- Glaucio José Côrte
- Sergio Marcolino Longen
- Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
- Antonio Ricardo Alvarez Alban
- Gilberto Porcello Petry
- Olavo Machado Júnior
- Jandir José Milan
- Eduardo Prado de Oliveira
- José Conrado Azevedo Santos
- Jorge Alberto Vieira Studart Gomes
- Edson Luiz Campagnolo
- Leonardo Souza Rogerio de Castro
- Edilson Baldez das Neves

1º Diretor Financeiro

2º Diretor Financeiro

3º Diretor Financeiro

1º Diretor Secretário

2º Diretor Secretário

3º Diretor Secretário

- Jorge Wicks Côrte Real
- José Carlos Lyra de Andrade
- Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
- Amaro Sales de Araújo
- Antonio José de Moraes Souza Filho
- Marcelo Thomé da Silva de Almeida

Diretores

- Roberto Magno Martins Pires
- Ricardo Essinger
- Marcos Guerra
- Carlos Mariani Bittencourt
- Pedro Alves de Oliveira
- Rivaldo Fernandes Neves





SENAI - Departamento Nacional  
SBN - Quadra 1 - Bloco C - 6º andar  
Tel (61) 3317-9034 / 3317-9025  
Fax (61) 3317-9253  
CEP 70040-903 Brasília DF

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
SENAI - Termo de Cooperação  
**Nº 21434-PA**

#### Empresa Notificada

Razão Social **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
CNPJ **04.815.734**  
Convênios **PA-02097**  
CNAE **02.3.0-6/00 ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL**

#### Estabelecimento Recebedor da Notificação de Débito

CNPJ **0001-80**  
Endereço **R CEM, SN, CENTRO ADM, SALA - A  
MONTE DOURADO  
CEP. 68230-000 Almelrim PA**

1º Fica a Empresa supra-referida, pela presente, notificada a recolher, até 30/11/2021, ao  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

**TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, 1588 4ºANDAR - CASA DA INDUSTRIA  
NAZARE  
CEP. 66035-190 Belém PA**

a importância de R\$ 1.379.385,63 (um milhão e trezentos e setenta e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao DÉBITO APURADO, JUROS DE MORA e MULTA, conforme demonstrado no Quadro de Valores Apurados anexo.

2º A Empresa poderá deduzir, na gula em que efetuar o recolhimento, a importância de R\$ 42.808,10 (quarenta e dois mil e oitocentos e oito reais e dez centavos), referente ao VALOR DA RETENÇÃO demonstrado no Quadro de Valores Apurados anexo.

3º Esta Notificação de Débito refere-se ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre as partes, por meio do qual a Devedora se comprometeu a recolher diretamente aos cofres do SENAI a contribuição a ele devida, prevista no Art. 4º do Decreto-Lei Nº 4.048, de 22/01/1942, com as alterações introduzidas pelo Art. 1º do Decreto-Lei Nº 6.246, de 05/02/1944.

4º Dentro do prazo estabelecido para recolhimento, a Empresa poderá apresentar defesa escrita ao Diretor Regional do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ, anexando provas das alegações.

5º Os anexos Quadro de Valores Apurados, Notas Explicativas e Informações Complementares integram esta Notificação de Débito.

Empresa (Nome, Razão e Assinatura)

Fiscalização (Carimbo e Assinatura)

Emissão em

Data de Recebimento da ND : / /

Nome/Matrícula: Ion Paulo Marques  
Período: 24/11/2016 a 26/01/2017

38/01/2017

Este documento é objeto de sistema de distribuição digitalizada em 22/01/2017 às 15:15:15. O documento original encontra-se em arquivo PDF no sistema de arquivos do SENAI.





**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
SENAI - Termo de Cooperação

**QUADRO DE VALORES APURADOS**  
Nº 21434 / PA

Folha 1

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

CNPJ: **04.815.734**

Competência	Número de Empregados	Base de Cálculo Histórica (Moeda da Época)	Contribuição SENAI (1% da Base de Cálculo Histórica)	Contribuição SENAI Atualiz Monetária (Moeda Atual)	Percentual Juros de Mora	Valor Juros de Mora	Percentual Multa	Valor Multa	Retenção (0,0%) (Moeda Atual)
10/2013		** 21/11/2013 **	63,00	63,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	710	3.911.766,78	39.117,66	39.117,66	52,220000	20.427,24	20,00	7.823,53	1.955,88
02/2015	716	4.067.108,62	40.671,08	40.671,08	51,180000	20.815,45	20,00	8.134,21	2.033,55
03/2015	716	3.643.890,97	36.438,90	36.438,90	50,230000	18.303,25	20,00	7.287,78	1.821,94
04/2015	715	3.669.793,95	36.697,93	36.697,93	49,240000	18.070,06	20,00	7.339,58	1.834,89
05/2015	723	3.556.464,88	35.564,64	35.564,64	48,170000	17.131,48	20,00	7.112,92	1.778,23
06/2015	719	3.378.515,68	33.785,15	33.785,15	46,990000	15.875,64	20,00	6.757,03	1.689,25
07/2015	724	3.449.881,38	34.498,81	34.498,81	45,880000	15.828,05	20,00	6.899,76	1.724,94
08/2015	731	3.439.375,24	34.393,75	34.393,75	44,770000	15.398,08	20,00	6.878,75	1.719,68
09/2015	746	3.635.252,81	36.352,52	36.352,52	43,660000	15.871,51	20,00	7.270,50	1.817,62
10/2015	744	3.647.412,48	36.474,12	36.474,12	42,600000	15.537,97	20,00	7.294,82	1.823,70
11/2015	737	3.861.056,28	38.610,56	38.610,56	41,440000	16.000,21	20,00	7.722,11	1.930,52
12/2015	758	3.731.695,51	37.316,95	37.316,95	40,380000	15.068,58	20,00	7.463,39	1.865,84
13/2015	737	3.549.879,65	35.498,79	35.498,79	41,440000	14.710,69	20,00	7.099,75	1.774,93
01/2016	754	4.072.972,21	40.729,72	40.729,72	39,380000	16.039,36	20,00	8.145,94	2.036,48
02/2016	754	4.269.188,54	42.691,88	42.691,88	38,220000	16.316,83	20,00	8.538,37	2.134,59
03/2016	748	4.620.791,50	46.207,91	46.207,91	37,160000	17.170,85	20,00	9.241,58	2.310,39
04/2016	752	4.162.681,62	41.626,81	41.626,81	36,050000	15.006,46	20,00	8.325,36	2.081,34
05/2016	746	4.539.642,22	45.396,42	45.396,42	34,890000	15.838,81	20,00	9.079,28	2.269,82
06/2016	739	3.826.136,62	38.261,36	38.261,36	33,780000	12.924,68	20,00	7.652,27	1.913,06
07/2016	737	4.085.962,87	40.859,62	40.859,62	32,560000	13.303,89	20,00	8.171,92	2.042,98
08/2016	737	4.341.712,54	43.417,12	43.417,12	31,450000	13.654,68	20,00	8.683,42	2.170,85
09/2016	735	4.155.246,88	41.552,46	41.552,46	30,400000	12.631,94	20,00	8.310,49	2.077,62

Fiscalização (Carimbo e Assinatura)

Nome/Matrícula: **Ion Paulo Marques**  
Período: **24/11/2016 a 26/01/2017**

NEP DP-00732 / Data Base de Cálculo: 01/11/2021

Débito Apurado	Juros de Mora	Multa	Retenção
<b>856.227,16</b>	<b>351.925,71</b>	<b>171.232,76</b>	<b>42.808,10</b>
Emissão ND			Valor a Recolher
<b>26/01/2017</b>			<b>1.336.577,53</b>



**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
SENAI - Termo de Cooperação

**QUADRO DE VALORES APURADOS**  
Nº 21434 / PA

Folha 1

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

CNPJ: **04.815.734/0001-80**

Competência	Número de Empregados	Base de Cálculo Histórica (Moeda da Época)	Contribuição SENAI (1% da Base de Cálculo Histórica)	Contribuição SENAI Atualiz Monetária (Moeda Atual)	Percentual Juros de Mora	Valor Juros de Mora	Percentual Multa	Valor Multa	Retenção (0,0%) (Moeda Atual)
10/2013		** 21/11/2013 **	63,00	63,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	710	3.911.766,70	39.117,66	39.117,66	52,220000	20.427,24	20,00	7.823,53	1.956,80
02/2015	716	4.067.108,62	40.671,08	40.671,08	51,180000	20.815,45	20,00	8.134,21	2.033,55
03/2015	716	3.643.890,97	36.438,90	36.438,90	50,230000	18.303,25	20,00	7.287,78	1.821,94
04/2015	715	3.669.793,95	36.697,93	36.697,93	49,240000	18.070,06	20,00	7.339,58	1.834,89
05/2015	723	3.556.464,88	35.564,64	35.564,64	48,170000	17.131,48	20,00	7.112,92	1.778,23
06/2015	719	3.378.515,68	33.785,15	33.785,15	46,990000	15.875,64	20,00	6.757,03	1.689,25
07/2015	724	3.449.881,38	34.498,81	34.498,81	45,880000	15.828,05	20,00	6.899,76	1.724,94
08/2015	731	3.439.375,24	34.393,75	34.393,75	44,770000	15.398,08	20,00	6.878,75	1.719,68
09/2015	746	3.635.252,81	36.352,52	36.352,52	43,660000	15.871,51	20,00	7.270,50	1.817,62
10/2015	744	3.647.412,48	36.474,12	36.474,12	42,600000	15.537,97	20,00	7.294,82	1.823,70
11/2015	737	3.861.056,28	38.610,56	38.610,56	41,440000	16.000,21	20,00	7.722,11	1.930,52
12/2015	758	3.731.695,51	37.316,95	37.316,95	40,380000	15.068,58	20,00	7.463,39	1.865,84
13/2015	737	3.549.879,65	35.498,79	35.498,79	41,440000	14.710,69	20,00	7.099,75	1.774,93
01/2016	754	4.072.972,21	40.729,72	40.729,72	39,380000	16.039,36	20,00	8.145,94	2.036,48
02/2016	754	4.269.188,54	42.691,88	42.691,88	38,220000	16.316,83	20,00	8.538,37	2.134,59
03/2016	748	4.620.791,50	46.207,91	46.207,91	37,160000	17.170,85	20,00	9.241,58	2.310,39
04/2016	752	4.162.681,62	41.626,81	41.626,81	36,050000	15.986,46	20,00	8.325,36	2.081,34
05/2016	746	4.539.642,22	45.396,42	45.396,42	34,890000	15.838,81	20,00	9.079,28	2.269,82
06/2016	739	3.826.136,62	38.261,36	38.261,36	33,780000	12.924,68	20,00	7.652,27	1.913,06
07/2016	737	4.085.962,87	40.859,62	40.859,62	32,560000	13.303,89	20,00	8.171,92	2.042,98
08/2016	737	4.341.712,54	43.417,12	43.417,12	31,450000	13.654,68	20,00	8.683,42	2.170,85
09/2016	735	4.155.246,88	41.552,46	41.552,46	30,400000	12.631,94	20,00	8.310,49	2.077,62

Fiscalização (Carimbo e Assinatura)

Nome/Matrícula: **Ren Paulo Marques**  
Período: **24/11/2016 a 26/01/2017**

Débito Apurado	Juros de Mora	Multa	Retenção
<b>856.227,16</b>	<b>351.925,71</b>	<b>171.232,76</b>	<b>42.808,10</b>

Emissão NO	Valor a Receber
<b>26/01/2017</b>	<b>1.336.577,53</b>



**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
SENAI - Termo de Cooperação

**QUADRO DE VALORES APURADOS**  
Nº 21434 / PA

Folha 1

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

CNPJ: **04.815.734/0001-80**

Competência	Classe	Número de Empregados	Base de Cálculo Histórica (Moeda da Época)	Contribuição SENAI (1% da Base de Cálculo Histórica)	Contribuição SENAI Atualiz Monetária (Moeda Atual)	Percentual Juros de Mora	Valor Juros de Mora	Percentual Multa	Valor Multa	Retenção (0,0%) (Moeda Atual)
10/2013	AL		** 21/11/2013 **	63,00	63,00	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	FR	710	3.911.766,78	39.117,66	39.117,66	52,220000	20.427,24	20,00	7.823,53	1.955,88
02/2015	FR	716	4.067.108,62	40.671,08	40.671,08	51,180000	20.815,45	20,00	8.134,21	2.033,55
03/2015	FR	716	3.643.890,97	36.438,90	36.438,90	50,230000	18.303,25	20,00	7.287,78	1.821,94
04/2015	FR	715	3.669.793,95	36.697,93	36.697,93	49,240000	18.070,06	20,00	7.339,58	1.834,89
05/2015	FR	723	3.556.464,88	35.564,64	35.564,64	48,170000	17.131,48	20,00	7.112,92	1.778,23
06/2015	FR	719	3.378.515,68	33.785,15	33.785,15	46,990000	15.875,64	20,00	6.757,03	1.689,25
07/2015	FR	724	3.449.881,38	34.498,81	34.498,81	45,880000	15.828,05	20,00	6.899,76	1.724,94
08/2015	FR	731	3.439.375,24	34.393,75	34.393,75	44,770000	15.398,08	20,00	6.878,75	1.719,68
09/2015	FR	746	3.635.252,81	36.352,52	36.352,52	43,660000	15.871,51	20,00	7.270,50	1.817,62
10/2015	FR	744	3.647.412,48	36.474,12	36.474,12	42,600000	15.537,97	20,00	7.294,82	1.823,70
11/2015	FR	737	3.861.056,28	38.610,56	38.610,56	41,440000	16.000,21	20,00	7.722,11	1.930,52
12/2015	FR	758	3.731.695,51	37.316,95	37.316,95	40,380000	15.068,58	20,00	7.463,39	1.865,84
01/2016	FR	737	3.549.879,65	35.498,79	35.498,79	41,440000	14.710,69	20,00	7.099,75	1.774,93
01/2016	FR	754	4.072.972,21	40.729,72	40.729,72	39,380000	16.039,36	20,00	8.145,94	2.036,48
02/2016	FR	754	4.269.188,54	42.691,88	42.691,88	38,220000	16.316,83	20,00	8.538,37	2.134,59
03/2016	FR	748	4.620.791,50	46.207,91	46.207,91	37,160000	17.170,85	20,00	9.241,58	2.310,39
04/2016	FR	752	4.162.681,62	41.626,81	41.626,81	36,050000	15.006,46	20,00	8.325,36	2.081,34
05/2016	FR	746	4.539.642,22	45.396,42	45.396,42	34,890000	15.838,81	20,00	9.079,28	2.269,82
06/2016	FR	739	3.826.136,62	38.261,36	38.261,36	33,780000	12.924,68	20,00	7.652,27	1.913,06
07/2016	FR	737	4.085.962,87	40.859,62	40.859,62	32,560000	13.303,89	20,00	8.171,92	2.042,98
08/2016	FR	737	4.341.712,54	43.417,12	43.417,12	31,450000	13.654,68	20,00	8.683,42	2.170,85
09/2016	FR	735	4.155.246,88	41.552,46	41.552,46	30,400000	12.631,94	20,00	8.310,49	2.077,62

Fiscalização (Carimbo e Assinatura)

Nome/Matrícula: **Ion Paulo Marques**  
Período: **24/11/2016 a 26/01/2017**

Debito Apurado	Juros de Mora	Multa	Retenção
<b>856.227,16</b>	<b>351.925,71</b>	<b>171.232,76</b>	<b>42.808,10</b>
Emissão ND			Valor a Recolher
<b>26/01/2017</b>			<b>1.336.577,53</b>



**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
SENAI - Termo de Cooperação

**NOTAS EXPLICATIVAS**  
Nº 21434 / PA

Folha 1

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

CNPJ: **04.815.734**

**1. Vencimento**

- 1.1 Para competências de 13o salário, a partir de 1993, o prazo para recolhimento da Contribuição SENAI deu-se no dia 20 de dezembro, ou no dia útil imediatamente anterior (Lei 7.787, de 30/06/89 - Lei 8.620, art. 7o, de 05/01/93).
- 1.2 Para competências posteriores a 10/08, exceto 13/08, o prazo para recolhimento da Contribuição SENAI deu-se no vigésimo dia do mês seguinte à competência, ou no dia útil imediatamente anterior (MP 447, art. 18o, de 14/11/08).

**2. Contribuição SENAI**

- 2.1 Para competências posteriores a 12/94, a Contribuição SENAI não foi atualizada monetariamente (Circular 22 do CGA, de 12/04/95).
- 2.2 Para os casos em que não estão discriminadas as Bases de Cálculo Históricas, por se tratar de diferenças referentes a acréscimos legais, os valores foram atualizados monetariamente conforme o critério acima, porém, a partir da data do recolhimento da Contribuição feito pela empresa (registrada na coluna Base de Cálculo Histórica).

**3. Juros de Mora**

- 3.1 Para competências posteriores a 11/08, o valor dos Juros de Mora foi calculado mediante a aplicação, sobre o valor da Contribuição SENAI, do percentual obtido da seguinte forma (MP 449/08, art. 24o):
  - a) Ao percentual do item anterior, adicionou-se o somatório das taxas referenciais do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) relativas aos meses compreendidos entre o mês/ano posterior ao vencimento do prazo para recolhimento da Contribuição SENAI e o mês/ano anterior a data base dos cálculos para determinação do Débito Apurado;
  - b) Adicionou-se, ainda, ao percentual obtido no item anterior, 1%, referente ao mês/ano da data base dos cálculos para determinação do Débito Apurado.

**4. Multa**

- 4.1 Para competências posteriores a 11/08, o valor da multa foi calculado mediante a razão de 0,33 %, por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até a data base dos cálculos para apuração do Débito Apurado, limitado a 20 % (MP 449/08, art. 24o).

**5. Retenção**

- 5.1 Para competências posteriores a 07/94, o valor da retenção foi calculado mediante a aplicação do percentual de retenção sobre a Contribuição SENAI não atualizada monetariamente.
- 5.2 O percentual de retenção aplicado é o que está expresso no Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o SENAI e a Empresa.

**6. Outra**

- 6.1 A data base dos cálculos para determinação do Débito Apurado foi 01/11/2021.

Localização (Carimbo e Assinatura)

Nome/Matrícula: **Ion Paulo Marques**  
Período: **24/11/2016 a 26/01/2017**

Empresa: **SENAI**

**26/01/2017**



0018-28 VL MUNGUBA, SN MONTE DOURADO Almeirim PA 68240-000

- 01/2015 (FALTA REC (BC))
- 02/2015 (FALTA REC (BC))
- 03/2015 (FALTA REC (BC))
- 04/2015 (FALTA REC (BC))
- 05/2015 (FALTA REC (BC))
- 06/2015 (FALTA REC (BC))
- 07/2015 (FALTA REC (BC))
- 08/2015 (FALTA REC (BC))
- 09/2015 (FALTA REC (BC))
- 10/2015 (FALTA REC (BC))
- 11/2015 (FALTA REC (BC))
- 12/2015 (FALTA REC (BC))
- 13/2015 (FALTA REC (BC))
- 01/2016 (FALTA REC (BC))
- 02/2016 (FALTA REC (BC))
- 03/2016 (FALTA REC (BC))
- 04/2016 (FALTA REC (BC))
- 05/2016 (FALTA REC (BC))
- 06/2016 (FALTA REC (BC))
- 07/2016 (FALTA REC (BC))
- 08/2016 (FALTA REC (BC))
- 09/2016 (FALTA REC (BC))

10/2013 (ACRES LEGAIS A MENOR)  
Situação: Ativa  
0001-80 R CEM, SN, CENTRO ADM, SALA - A MONTE DOURADO Almeirim PA 68230-000

**5. Estabelecimentos Fiscalizados:**

4. Período(s) com Recolhimento Normal:  
11/2013 a 13/2014

3. Período(s) Isento(s):  
Nenhum.
- (X) Outros (PROCESSO TRABALHISTA)
  - ( ) Convênio
  - (X) CAGED
  - ( ) Razão
  - ( ) Diário
  - (X) Folha de Pagamento
  - (X) GFIP
  - (X) GPS
  - (X) GR

2. Documentos Examinados:  
1. Período Fiscalizado: 10/2013 a 09/2016  
O período anterior a 10/2013 já foi fiscalizado.

Empresa Notificada: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A  
Convenções: GO-34029, PA-02097, SP-85346

CNPJ: 04.815.734



NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO  
SENAI - Termo de Cooperação

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
No 21434 / PA

Folha 1



**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
**SENAI - Termo de Cooperação**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
**Nº 21434 / PA**

Folha **2**

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

CNPJ: **04.815.734**

Situação: **Ativa**

Competência(s) Notificada(s)

**0021-23 AV BERNARDO SAYAO, 3012, A JURUNAS Belém PA 66033-190**

Situação: **Baixada**

Período de Atividade: **até 29/10/2008**

Competência(s) Notificada(s)

**0025-57 R F, SN MONTE DOURADO Almeirim PA 68240-000**

Situação: **Baixada**

Período de Atividade: **até 29/10/2008**

Competência(s) Notificada(s)

**0029-80 VL MUNGUBA, SN MONTE DOURADO Almeirim PA 68240-000**

Situação: **Baixada**

Período de Atividade: **até 29/10/2008**

Competência(s) Notificada(s)

**0031-03 R SOLIMÕES, SN SAO MIGUEL Almeirim PA 68230-000**

Situação: **Baixada**

Período de Atividade: **até 29/10/2008**

Competência(s) Notificada(s)

**0032-86 R ITABIRA, SN PLANALTO Almeirim PA 68230-000**

Situação: **Baixada**

Período de Atividade: **até 29/10/2008**

Competência(s) Notificada(s)

**6. Estabelecimentos não Vinculados:**

Nenhum.

**7. Outras Informações:**

A Empresa terá um prazo de 30 dias, após o recebimento do AR, para recolhimento da Notificação de Débito.  
Fiscalização executada na modalidade **NÃO PRESENCIAL**.

Fiscalização (Carimão e Assinatura)

Nome/Matrícula: **Yon Paulo Marques**  
Período: **24/11/2016 a 26/01/2017**

Emissão ND

**26/01/2017**



SENAI - Departamento Nacional  
SBN - Quadra 1 - Bloco C - 6º andar  
Tel (61) 3317-9034 / 3317-9025  
Fax (61) 3317-9253  
CEP 70040-903 Brasília DF

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
**SENAI - Termo de Cooperação**  
**Nº 21434-SP**

**Empresa Notificada**

Razão Social JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A  
CNPJ 04.815.734  
Convênios SP-85346  
CNAE 02.3.0-6/00 ATIVIDADES DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL

**Estabelecimento Recebedor da Notificação de Débito**

CNPJ 0033-67  
Endereço AV TAMBORE, 267, ANDAR 8 CONJ 81B  
TAMBORE  
CEP. 06460-000 Barueri SP

1º Fica a Empresa supra-referida, pela presente, notificada a recolher, até 30/11/2021, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL AV PAULISTA, 1313 - 2º Andar CERQUEIRA CESAR CEP. 01311-923 São Paulo SP

a importância de R\$ 51.359,84 (cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao DÉBITO APURADO, JUROS DE MORA e MULTA, conforme demonstrado no Quadro de Valores Apurados anexo.

2º A Empresa poderá deduzir, na guia em que efetuar o recolhimento, a importância de R\$ 1.513,66 (um mil e quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos), referente ao VALOR DA RETENÇÃO demonstrado no Quadro de Valores Apurados anexo.

3º Esta Notificação de Débito refere-se ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre as partes, por meio do qual a Devedora se comprometeu a recolher diretamente aos cofres do SENAI a contribuição a ele devida, prevista no Art. 4º do Decreto-Lei Nº 4.048, de 22/01/1942, com as alterações introduzidas pelo Art. 1º do Decreto-Lei Nº 6.246, de 05/02/1944.

4º Dentro do prazo estabelecido para recolhimento, a Empresa poderá apresentar defesa escrita ao Diretor Regional do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, anexando provas das alegações.

5º Os anexos Quadro de Valores Apurados, Notas Explicativas e Informações Complementares integram esta Notificação de Débito.

Empresa (Nome, Carimbo e Assinatura)	Escrição (Carimbo e Assinatura)	Emissão: NI
Data do Recebimento da ND : / /	Nome/Matrícula: Ion Paulo Marques Período: 24/11/2016 a 26/01/2017	26/01/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MADRUGADIA ALIENADA DA CULVA, notificado em 02/11/2020 às 14:59:4 horas sob o NIO 0000 00000007 47



**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
**SENAI - Termo de Cooperação**

**QUADRO DE VALORES APURADOS**  
**Nº 21434 / SP**

Folha 1

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
 Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

CNPJ: **04.815.734**

Competência	Número de Empregados	Base de Cálculo Histórica (Moeda da Época)	Contribuição SENAI (1% da Base do Cálculo Histórica)	Contribuição SENAI Atualiz Monetária (Moeda Atual)	Percentual Juros de Mora	Valor Juros de Mora	Percentual Multa	Valor Multa	Retenção (5,0%) (Moeda Atual)
01/2015	63	491.063,94	4.910,63	4.910,63	52,220000	2.564,33	20,00	982,12	245,53
02/2015	62	508.995,71	5.089,95	5.089,95	51,180000	2.605,03	20,00	1.017,99	254,49
03/2015	61	514.515,60	5.145,15	5.145,15	50,230000	2.584,40	20,00	1.029,03	257,25
04/2015	61	483.127,24	4.831,27	4.831,27	49,240000	2.378,91	20,00	966,25	241,56
05/2015	62	507.876,65	5.078,76	5.078,76	48,170000	2.446,43	20,00	1.015,75	253,93
06/2015	62	521.819,12	5.218,19	5.218,19	46,990000	2.452,02	20,00	1.043,63	260,90

Fiscalização (Carimbo e Assinatura)

Nome/Matrícula: **Ion Paulo Marques**  
 Período: **24/11/2016 a 26/01/2017**

Débito Apurado	Juros de Mora	Multa	Retenção
<b>30.273,95</b>	<b>15.031,12</b>	<b>6.054,77</b>	<b>1.513,68</b>

Emissão ATD	Valor a Receber
<b>26/01/2017</b>	<b>49.846,18</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO FABIO AL ENCABO DA SILVA em 26/01/2017 às 14:50:14 horas sob o N° 20000008008747





**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
SENAI - Termo de Cooperação

**QUADRO DE VALORES APURADOS**  
Nº 21434 / SP

Folha 1

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

CNPJ: **04.815.734/0033-67**

Competência	Número de Empregados	Base de Cálculo Histórica (Moeda da Época)	Contribuição SENAI (1% da Base de Cálculo Histórica)	Contribuição SENAI Atualiz Monetária (Moeda Atual)	Percentual Juros de Mora	Valor Juros de Mora	Percentual Multa	Valor Multa	Retenção (5,0%) (Moeda Atual)
01/2015	63	491.063,94	4.910,63	4.910,63	52,220000	2.564,33	20,00	982,12	245,53
02/2015	62	508.995,71	5.089,95	5.089,95	51,180000	2.605,03	20,00	1.017,99	254,49
03/2015	61	514.515,60	5.145,15	5.145,15	50,230000	2.584,40	20,00	1.029,03	257,25
04/2015	61	483.127,24	4.831,27	4.831,27	49,240000	2.378,91	20,00	966,25	241,56
05/2015	62	507.876,65	5.078,76	5.078,76	48,170000	2.446,43	20,00	1.015,75	253,93
06/2015	62	521.819,12	5.218,19	5.218,19	46,990000	2.452,02	20,00	1.043,63	260,90

Fiscalização (Carimbo e Assinatura):

Nome/Matrícula: **Ion Paulo Marques**  
Período: **24/11/2016 a 26/01/2017**

NEP DF-00733 / Data Base de Cálculo: 01/11/2021

Débito Apurado	Juros de Mora	Multa	Retenção
<b>30.273,95</b>	<b>15.031,12</b>	<b>6.054,77</b>	<b>1.513,66</b>
Emissão ND			Valor a Recolher
<b>26/01/2017</b>			<b>49.846,18</b>

14 de Maio de 2017



**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
**SENAI - Termo de Cooperação**

**QUADRO DE VALORES APURADOS**  
**Nº 21434 / SP**

Folha 1

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
 Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

**CNPJ: 04.815.734/0033-67**

Competência	o c n o	Número de Empregados	Base de Cálculo Histórica (Moeda da Época)	Contribuição SENAI (1% da Base de Cálculo Histórica)	Contribuição SENAI Atualiz Monetária (Moeda Atual)	Percentual Juros de Mora	Valor Juros de Mora	Percentual Multa	Valor Multa	Retenção (5,0%) (Moeda Atual)
01/2015	FR	63	491.063,94	4.910,63	4.910,63	52,220000	2.564,33	20,00	982,12	245,53
02/2015	FR	62	508.995,71	5.089,95	5.089,95	51,180000	2.605,03	20,00	1.017,99	254,49
03/2015	FR	61	514.515,60	5.145,15	5.145,15	50,230000	2.584,40	20,00	1.029,03	257,25
04/2015	FR	61	483.127,24	4.831,27	4.831,27	49,240000	2.378,91	20,00	966,25	241,56
05/2015	FR	62	507.876,65	5.078,76	5.078,76	48,170000	2.446,43	20,00	1.015,75	253,93
06/2015	FR	62	521.819,12	5.218,19	5.218,19	46,990000	2.452,02	20,00	1.043,63	260,90

Fiscalização (Carimbo e Assinatura)

Nome/Matrícula: **Ion Paulo Marques**  
 Período: **24/11/2016 a 10/01/2017**

Débito Apurado	Juros de Mora	Multa	Retenção
<b>30.273,95</b>	<b>15.031,12</b>	<b>6.034,77</b>	<b>1.513,86</b>
Emissão NO		Valor a Receber	
<b>26/01/2017</b>		<b>49.846,18</b>	

17/01/2017 10:00:00 - SENAI - SISTEMA DE CONTABILIDADE - IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO - Nº 21434 / SP - FOLHA 1 DE 17



**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
SENAI - Termo de Cooperação

**NOTAS EXPLICATIVAS**  
Nº 21434 / SP

Folha 1

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

CNPJ: **04.815.734**

**1. Contribuição SENAI**

**1.1** Para competências posteriores a 12/94, a Contribuição SENAI não foi atualizada monetariamente (Circular 22 do CGA, de 12/04/95).

**2. Juros de Mora**

**2.1** Para competências posteriores a 11/08, o valor dos Juros de Mora foi calculado mediante a aplicação, sobre o valor da Contribuição SENAI, do percentual obtido da seguinte forma (MP 449/08, art. 24o):

a) Ao percentual do item anterior, adicionou-se o somatório das taxas referenciais do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) relativas aos meses compreendidos entre o mês/ano posterior ao vencimento do prazo para recolhimento da Contribuição SENAI e o mês/ano anterior a data base dos cálculos para determinação do Débito Apurado;

b) Adicionou-se, ainda, ao percentual obtido no item anterior, 1%, referente ao mês/ano da data base dos cálculos para determinação do Débito Apurado.

**3. Multa**

**3.1** Para competências posteriores a 11/08, o valor da multa foi calculado mediante a razão de 0,33 %, por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até a data base dos cálculos para apuração do Débito Apurado, limitado a 20 % (MP 449/08, art. 24o).

**4. Retenção**

**4.1** Para competências posteriores a 07/94, o valor da retenção foi calculado mediante a aplicação do percentual de retenção sobre a Contribuição SENAI não atualizada monetariamente.

**4.2** O percentual de retenção aplicado é o que está expresso no Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o SENAI e a Empresa.

**5. Outra**

**5.1** A data base dos cálculos para determinação do Débito Apurado foi 01/11/2021.

Fiscalização (Carimbo e Assinatura)

Nome/Matricula: **Ion Paulo Marques**  
Período: **24/11/2016 a 26/01/2017**

NEP DF-00733

Emissão ND

**26/01/2017**



**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
SENAI - Termo de Cooperação

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
Nº 21434 / SP

Folha 1

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

CNPJ: **04.815.734**

**1. Período Fiscalizado: 10/2013 a 09/2016**

O período anterior a 10/2013 já foi fiscalizado.

**2. Documentos Examinados:**

- GR
- GPS
- GFIP
- Folha de Pagamento
- Diário
- Razão
- CAGED
- Convênio
- Outros (PROCESSO TRABALHISTA)

**3. Período(s) Isento(s):**

Nenhum.

**4. Período(s) com Recolhimento Normal:**

- 10/2013 a 13/2014
- 07/2015 a 09/2016

**5. Estabelecimentos Fiscalizados:**

- 0002-60 AL MAMORE, 989, ANDAR 25 PARTE ALPHAVILLE Barueri SP 06454-040  
Situação: Baixada  
Competência(s) Notificada(s)
- 0003-41 AL MAMORE, 989, ANDAR ANDAR PARTE ALPHAVILLE Barueri SP 06454-040  
Situação: Baixada  
Competência(s) Notificada(s)
- 0004-22 FAZ RIO FRIO, SN FAZENDINHA Guapiara SP 18310-000  
Situação: Baixada  
Competência(s) Notificada(s)
- 0005-03 FAZ ROVEDA, SN ITAPIRAPUA PAULISTA Itapirapuã Paulista SP 18385-000  
Situação: Baixada  
Competência(s) Notificada(s)
- 0007-75 R CATAS ALTAS, SN DISTRITO ITAPIRAPUA Ribeira SP 18380-000  
Situação: Baixada  
Competência(s) Notificada(s)
- 0009-37 EST MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO A APIAI, SN DISTRITO DE ARACAIBA Apiai SP 18320-000  
Situação: Baixada  
Competência(s) Notificada(s)
- 0012-32 AL MAMORE, 989, ANDAR 25 PARTE ALPHAVILLE Barueri SP 06454-040  
Situação: Baixada  
Competência(s) Notificada(s)
- 0014-02 AL MAMORE, 989, ANDAR 25 PARTE ALPHAVILLE Barueri SP 06454-040  
Situação: Baixada  
Competência(s) Notificada(s)
- 0015-05 AL MAMORE, 989, ANDAR 25 PARTE ALPHAVILLE Barueri SP 06454-040  
Situação: Baixada  
Competência(s) Notificada(s)
- 0016-66 ROD INDIO TIBIRICA, 14434, SALA 02 SITIO SANTA GEMA PALMEIRAS Suzano SP 08630-000



**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**  
SENAI - Termo de Cooperação

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
Nº 21434 / SP

Folha 2

Empresa Notificada: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**  
Convênios: **GO-34029, PA-02097, SP-85346**

CNPJ: **04.815.734**

Situação: Ativa

Competência(s) Notificada(s)

0019-09 R QUINTO CAVANI, 101 D DISTRITO INDUSTRIAL Itapeva SP 18410-620

Situação: Baixada

Competência(s) Notificada(s)

0020-42 FAZ SAO ROQUE, SN ZONA RURAL Nova Campina SP 18435-000

Situação: Baixada

Competência(s) Notificada(s)

0033-67 AV TAMBORE, 267, ANDAR 8 CONJ 81B TAMBORE Barueri SP 06460-000

Situação: Ativa

Competência(s) Notificada(s) 01/2015 (FALTA REC (BC))

02/2015 (FALTA REC (BC))

03/2015 (FALTA REC (BC))

04/2015 (FALTA REC (BC))

05/2015 (FALTA REC (BC))

06/2015 (FALTA REC (BC))

**6. Estabelecimentos não Vinculados:**

Nenhum.

**7. Outras Informações:**

A Empresa terá um prazo de 30 dias, após o recebimento do AR, para recolhimento da Notificação de Débito.  
Fiscalização executada na modalidade NÃO PRESENCIAL.

Fiscalização (Campo e Assinatura)

Nome/Matrícula: Ion Paulo Marques  
Período: 24/11/2016 a 26/01/2017

Assinatura: NP

26/01/2017



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76	PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100	REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU	REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial	REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA/TERMO: ALMEIRIM	REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM	
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02	FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INICIAL	
Nº CUSTA: 1	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 27/06/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 5.916,02
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019186373 via 1		
Nº CUSTA: 1	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 27/07/2019	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	DATA QUITAÇÃO: 27/06/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - FAIXA 04: VALOR DA CAUSA DE R\$7.936,73	1	222,34
ATÉ R\$11.338,17		
ATOS DO CONTADOR	1	97,62
ATOS DO DISTRIBUIDOR	1	56,92
DESPESA: DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS	25	720,00
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	10,77
DESPESA: SERVIÇOS POSTAIS	25	467,75
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO	25	2.111,75
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE MANDADO	25	2.111,75
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	117,12
	<b>TOTAL:</b>	<b>5.916,02</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 2	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 24/07/2019 10:02:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 8.837,42
OBSERVAÇÃO:	
CUSTA GERADA POR: KLINGER GONÇALVES GOES	

Feito no sistema de contabilidade do Poder Judiciário do Estado do Pará - Sistema de Arrecadação - S.A. - em 25/01/2022 às 14:57:21 horas - sob o N.E. 2022.0008987-47







RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 5  
DATA CUSTA: 30/07/2019 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

Nº CUSTA: 5  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: SGS DO BRASIL LTDA  
TIPO ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO  
DADOS DO BOLETO: Nº: 2019234970 via 1  
SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 26/01/2020  
DATA QUITAÇÃO: 30/07/2019  
PORCENTAGEM: %  
QTD 1 VALOR 22,68  
TOTAL: 22,68

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 6  
DATA CUSTA: 31/07/2019 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

Nº CUSTA: 6  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: BANCO BTG PACTUAL SA  
TIPO ATO  
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO  
DADOS DO BOLETO: Nº: 2019236297 via 1  
SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 27/01/2020  
DATA QUITAÇÃO: 31/07/2019  
PORCENTAGEM: %  
QTD 1 VALOR(R\$) 84,47  
TOTAL: 84,47

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 7  
DATA CUSTA: 01/08/2019 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

Nº CUSTA: 7  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: BANCO PAN SA  
DADOS DO BOLETO: Nº: 2019233772 via 1  
SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 28/01/2020  
DATA QUITAÇÃO: 01/08/2019  
PORCENTAGEM: %





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
<b>TOTAL:</b>		<b>84,47</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 8	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019246331 via 1		
Nº CUSTA: 8	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 07/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
	<b>TOTAL:</b>	<b>84,47</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 9	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019246341 via 1		
Nº CUSTA: 9	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 07/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
	<b>TOTAL:</b>	<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 12	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MADRUGALIA ENRIQUE DA SILVA, protocolado em 25/01/2022 às 14:52:14 horas sob o Nº 2022.00000007-47



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246368 via 1	
Nº CUSTA: 12	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020
SACADO: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES	DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 22,68
TOTAL: 22,68	

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 13	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019245472 via 1	
Nº CUSTA: 13	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020
SACADO: BANCO BRADESCO SA	DATA QUITAÇÃO: 07/08/2019
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 22,68
TOTAL: 22,68	

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 14	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019245474 via 1	
Nº CUSTA: 14	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020
SACADO: BANCO BRADESCO SA	DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	QTD VALOR(R\$)
	1 84,47
TOTAL: 84,47	

Este documento é uma cópia de original assinada digitalmente por MADRUGA EADIN AI ENCAD DA CII VIA profissionalizada em 25/01/2022 às 14:50:14 hora



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 15  
 DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00  
 Nº BOLETOS: 1  
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
 VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019246447 via 1

Nº CUSTA: 15  
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK  
 TIPO ATO  
 DEFENSA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
 DATA VENCIMENTO: 03/02/2020  
 DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019  
 PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	22,68
<b>TOTAL:</b>	<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 16  
 DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00  
 Nº BOLETOS: 1  
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
 VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019246448 via 1

Nº CUSTA: 16  
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK  
 TIPO ATO  
 SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
 DATA VENCIMENTO: 03/02/2020  
 DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019  
 PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	84,47
<b>TOTAL:</b>	<b>84,47</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 18  
 DATA CUSTA: 08/08/2019 00:00:00  
 Nº BOLETOS: 1  
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
 VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019246740 via 1

Nº CUSTA: 18  
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SACADO: J F INVESTIMENTOS SA

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
 DATA VENCIMENTO: 04/02/2020  
 DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019  
 PORCENTAGEM: %

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIUCI FABRICI ENCAPAR DA SILVA protocolado em 25/01/2022 às 14:59:1 horas em nº 2022 00080987-47





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 19  
DATA CUSTA: 09/08/2019 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019248985 via 1

Nº CUSTA: 19  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: MUNICIPIO DE ALMEIRIM  
TIPO ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 05/02/2020  
DATA QUITAÇÃO: 09/08/2019  
PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)	
1	22,68	
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 20  
DATA CUSTA: 12/08/2019 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019254968 via 1

Nº CUSTA: 20  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA  
TIPO ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 08/02/2020  
DATA QUITAÇÃO: 12/08/2019  
PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)	
1	22,68	
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 21  
DATA CUSTA: 12/08/2019 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2019255045 via 1</b>			
<b>Nº CUSTA: 21</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>		
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 08/02/2020</b>		
<b>SACADO: PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 12/08/2019</b>		
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM: %</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO</b>		1	84,47
		<b>TOTAL:</b>	<b>84,47</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>			
<b>Nº CUSTA: 22</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>		
<b>DATA CUSTA: 12/08/2019 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>		
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68</b>		
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>			
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>			

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2019248462 via 1</b>			
<b>Nº CUSTA: 22</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>		
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 08/02/2020</b>		
<b>SACADO: BANCO BRADESCO SA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 12/08/2019</b>		
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM: %</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>		1	22,68
		<b>TOTAL:</b>	<b>22,68</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>			
<b>Nº CUSTA: 23</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>		
<b>DATA CUSTA: 12/08/2019 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>		
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68</b>		
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>			
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>			

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2019248465 via 1</b>			
<b>Nº CUSTA: 23</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>		
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 08/02/2020</b>		
<b>SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 12/08/2019</b>		
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM: %</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>		1	22,68
		<b>TOTAL:</b>	<b>22,68</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO FABIO DE ENCARNAÇÃO em 25/01/2022 às 14:52:11 horas sob o nº 2022 00000007-7.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 24  
DATA CUSTA: 16/08/2019 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019261924 via 1

Nº CUSTA: 24  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: EMSENHUBER E ADOVADOS ASSOCIADOS  
TIPO ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 12/02/2020  
DATA QUITAÇÃO: 19/08/2019  
PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	22,68
<b>TOTAL:</b>	<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 25  
DATA CUSTA: 19/08/2019 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019267185 via 1

Nº CUSTA: 25  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: TOTVS SA  
TIPO ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 15/02/2020  
DATA QUITAÇÃO: 19/08/2019  
PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	22,68
<b>TOTAL:</b>	<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 28  
DATA CUSTA: 21/08/2019 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019268223 via 1

Nº CUSTA: 26  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: OPERFLORA

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 17/02/2020  
DATA QUITAÇÃO: 21/08/2019  
PORCENTAGEM: %



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 27	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 26/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 9.285,27
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 2.159.383,80 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019273941 via 1		
Nº CUSTA: 27	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 25/09/2019	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - FAIXA 17: VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.175.391,09	1	6.223,86
ATOS DO CONTADOR	1	97,62
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	10,77
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	2.953,02
<b>TOTAL:</b>		<b>9.285,27</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 28	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 15/10/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019333255 via 1		
Nº CUSTA: 28	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 12/04/2020	
SACADO: CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE SA	DATA QUITAÇÃO: 15/10/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 29	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 21/10/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: Nº: 2019337602 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA: 29</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 18/04/2020</b>	
<b>SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 24/10/2019</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO</b>	1	84,47
<b>TOTAL:</b>		<b>84,47</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA: 30</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 05/11/2019 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº: 2019354342 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA: 30</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 03/05/2020</b>	
<b>SACADO: ECOLAB QUIMICA LTDA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 05/11/2019</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA: 31</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 13/11/2019 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº: 2019381875 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA: 31</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 11/05/2020</b>	
<b>SACADO: CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 14/11/2019</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 32	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 06/12/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019389923 via 1	
Nº CUSTA: 32	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/06/2020
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	DATA QUITAÇÃO: 06/12/2019
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	
	QTD VALOR(R\$)
	1 84,47
	TOTAL: 84,47

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 33	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 10/01/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020004299 via 1	
Nº CUSTA: 33	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 08/07/2020
SACADO: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DATA QUITAÇÃO: 10/01/2020
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
EXPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
	QTD VALOR(R\$)
	1 23,44
	TOTAL: 23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 34	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 07/07/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020128217 via 1	
Nº CUSTA: 34	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 04/01/2021
SACADO: UNIBRAS	DATA QUITAÇÃO:
	PORCENTAGEM: %



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 35	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/07/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020127554 via 1		
Nº CUSTA: 35	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 04/01/2021	
SACADO: CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE	DATA QUITAÇÃO: 08/07/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 36	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 17/08/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020160132 via 1		
Nº CUSTA: 36	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 15/02/2021	
SACADO: HC PNEUS SA	DATA QUITAÇÃO: 18/08/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 37	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 28/08/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO FABIO AL ENCABER DA SILVA em 25/01/2022 às 14:52:11 horas sob o Nº 2022.00000087-47



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>Nº CUSTA:</b> 37	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº : 2020172046 via 1						
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO						
<b>SACADO:</b> MARQUES E FERNANDES ENGENHARIA LTDA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 24/02/2021						
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 28/08/2020						
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %						
	<table><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>23,44</td></tr><tr><td><b>TOTAL:</b></td><td><b>23,44</b></td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	23,44	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>
QTD	VALOR(R\$)						
1	23,44						
<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>						

<b>DADOS DA CUSTA</b>	<b>PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>
<b>Nº CUSTA:</b> 38	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 28/08/2020 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 23,44
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 38	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº : 2020172048 via 1						
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO						
<b>SACADO:</b> KW DO BRASIL LTDA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 24/02/2021						
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 28/08/2020						
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %						
	<table><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>23,44</td></tr><tr><td><b>TOTAL:</b></td><td><b>23,44</b></td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	23,44	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>
QTD	VALOR(R\$)						
1	23,44						
<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>						

<b>DADOS DA CUSTA</b>	<b>PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>
<b>Nº CUSTA:</b> 39	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 15/09/2020 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 23,44
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 39	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº : 2020184099 via 1						
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO						
<b>SACADO:</b> BANCO BRADESCO SA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 15/03/2021						
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 15/09/2020						
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %						
	<table><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>23,44</td></tr><tr><td><b>TOTAL:</b></td><td><b>23,44</b></td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	23,44	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>
QTD	VALOR(R\$)						
1	23,44						
<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>						





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 40

DATA CUSTA: 17/09/2020 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44

Nº CUSTA: 40

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

TIPO ATO

DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020188945 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 16/03/2021

DATA QUITAÇÃO: 17/09/2020

PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	23,44

TOTAL: 23,44

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 41

DATA CUSTA: 17/09/2020 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44

Nº CUSTA: 41

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

TIPO ATO

DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020187221 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 16/03/2021

DATA QUITAÇÃO: 17/09/2020

PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	23,44

TOTAL: 23,44

DADOS DA CUSTA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.017, I CPC)

Nº CUSTA: 42

DATA CUSTA: 23/09/2020 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 87,32

Nº CUSTA: 42

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: BANCO BTG PACTUAL

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020181745 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 23/10/2020

DATA QUITAÇÃO: 28/09/2020

PORCENTAGEM: %

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO FABRIZZI ENCAD. DA CIL VIA. protocolado em 25/01/2022 às 14:59:14 horas sob o Nº 2020 0000087 47



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	87,32
<b>TOTAL:</b>		<b>87,32</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 43	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 23/09/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020191760 via 1		
Nº CUSTA: 43	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 22/03/2021	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 28/09/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 44	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 09/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020203218 via 1		
Nº CUSTA: 44	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 07/04/2021	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 09/10/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 45	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 09/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020203320 via 1</b>	
<b>Nº CUSTA: 45</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO</b>
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 07/04/2021</b>
<b>SACADO: HC PNEUS SA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM: %</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	<b>QTD VALOR(R\$)</b>
	1 23,44
	<b>TOTAL: 23,44</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA: 46</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 09/10/2020 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020203512 via 1</b>	
<b>Nº CUSTA: 46</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 07/04/2021</b>
<b>SACADO: HC PNEUS SA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 14/10/2020</b>
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM: %</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	<b>QTD VALOR(R\$)</b>
	1 23,44
	<b>TOTAL: 23,44</b>

<b>DADOS DA CUSTA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.017, I CPC)</b>	
<b>Nº CUSTA: 47</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 13/10/2020 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 87,32</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020203894 via 1</b>	
<b>Nº CUSTA: 47</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 12/11/2020</b>
<b>SACADO: JF INVESTIMENTOS SA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 14/10/2020</b>
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM: %</b>
<b>SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO</b>	<b>QTD VALOR(R\$)</b>
	1 87,32
	<b>TOTAL: 87,32</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO FABIO AL ENCINAR DA SILVA em 25/01/2022 às 12:02:14 horas sob o Nº 202200000747



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 48		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 13/10/2020 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020204769 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 48		DATA VENCIMENTO: 12/04/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 14/10/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	23,44
		TOTAL:	23,44

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 49		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 19/10/2020 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020208515 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 49		DATA VENCIMENTO: 19/04/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 19/10/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	23,44
		TOTAL:	23,44

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 50		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 21/10/2020 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020209588 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 50		DATA VENCIMENTO: 19/04/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 21/10/2020	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL		PORCENTAGEM: %	





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 51	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 22/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020210614 via 1		
Nº CUSTA: 51	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 20/04/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 23/10/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 52	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 25/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020211009 via 1		
Nº CUSTA: 52	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 23/04/2021	
SACADO: WHITE MARTINS	DATA QUITAÇÃO: 03/11/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 53	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 28/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020212352 via 1</b>							
<b>Nº CUSTA: 53</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO</b>						
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 26/04/2021</b>						
<b>SACADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE SA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>						
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM: %</b>						
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	<table border="1"><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>23,44</td></tr><tr><td><b>TOTAL:</b></td><td><b>23,44</b></td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	23,44	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>
QTD	VALOR(R\$)						
1	23,44						
<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>						

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA: 54</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 29/10/2020 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020214652 via 1</b>							
<b>Nº CUSTA: 54</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>						
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 27/04/2021</b>						
<b>SACADO: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 29/10/2020</b>						
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM: %</b>						
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	<table border="1"><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>23,44</td></tr><tr><td><b>TOTAL:</b></td><td><b>23,44</b></td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	23,44	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>
QTD	VALOR(R\$)						
1	23,44						
<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>						

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA: 55</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA</b>
<b>DATA CUSTA: 04/11/2020 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020217463 via 1</b>							
<b>Nº CUSTA: 55</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO</b>						
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 03/05/2021</b>						
<b>SACADO: CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>						
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM: %</b>						
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	<table border="1"><thead><tr><th>QTD</th><th>VALOR(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>23,44</td></tr><tr><td><b>TOTAL:</b></td><td><b>23,44</b></td></tr></tbody></table>	QTD	VALOR(R\$)	1	23,44	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>
QTD	VALOR(R\$)						
1	23,44						
<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>						



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 56

DATA CUSTA: 04/11/2020 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44

Nº CUSTA: 56

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE

TIPO ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020217465 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 03/05/2021

DATA QUITAÇÃO: 04/11/2020

PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	23,44

TOTAL: 23,44

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 57

DATA CUSTA: 16/11/2020 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 87,32

Nº CUSTA: 57

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: CASA DO ADUBO SA

TIPO ATO  
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020225476 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 17/05/2021

DATA QUITAÇÃO: 16/11/2020

PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	87,32

TOTAL: 87,32

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 58

DATA CUSTA: 14/12/2020 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44

Nº CUSTA: 58

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020246642 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 14/08/2021

DATA QUITAÇÃO: 14/12/2020

PORCENTAGEM: %



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 59	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 18/12/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2020248956 via 1		
Nº CUSTA: 59	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
EFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 16/06/2021	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 18/12/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 60	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 11/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021003096 via 1		
Nº CUSTA: 60	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
EFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 12/07/2021	
SACADO: HC PNEUS SA	DATA QUITAÇÃO: 11/01/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 61	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 11/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento contém informações sigilosas e confidenciais. Qualquer divulgação é proibida e passível de punição. Assinatura: [Assinatura] em 25/01/2022 às 12:02.1 horas sob o Nº 2022 0008087-47



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>Nº CUSTA:</b> 61	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº: 2021004132 via 1
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> ABERTO
<b>SACADO:</b> HC PNEUS SA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 12/07/2021
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %
	<b>QTD</b>
	<b>VALOR(R\$)</b>
	1 24,66
	<b>TOTAL:</b> 24,66

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA:</b> 62	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 19/01/2021 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 24,66
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 62	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº: 2021010609 via 1
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO
<b>SACADO:</b> BANCO BTG PACTUAL	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 19/07/2021
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 19/01/2021
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %
	<b>QTD</b>
	<b>VALOR(R\$)</b>
	1 24,66
	<b>TOTAL:</b> 24,66

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA:</b> 63	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 21/01/2021 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 24,66
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 63	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº: 2021012152 via 1
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO
<b>SACADO:</b> BANCO DO BRASIL SA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 20/07/2021
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 21/01/2021
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %
	<b>QTD</b>
	<b>VALOR(R\$)</b>
	1 24,66
	<b>TOTAL:</b> 24,66

Este documento é hábil de original assinado eletronicamente por MADCIO EADIN AL EMICAD DA CJ 116 arquivado em 25/01/2022 às 14:50:4 horas sob o NIP 000000007 17





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 64		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 21/01/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021012194 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 64		DATA VENCIMENTO: 20/07/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 21/01/2021	
SACADO: CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	24,66
		<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 65		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 27/01/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021017012 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 65		DATA VENCIMENTO: 26/07/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 27/01/2021	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	24,66
		<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 66		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 10/02/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021027162 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 66		DATA VENCIMENTO: 09/08/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO: 10/02/2021	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA		PORCENTAGEM: %	



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 67	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 01/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021042053 via 1		
Nº CUSTA: 67	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 30/08/2021	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 01/03/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 68	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 02/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021046177 via 1		
Nº CUSTA: 68	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 30/08/2021	
SACADO: RIO MATAPI NAVEGAO LTDA	DATA QUITAÇÃO: 15/04/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 69	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 02/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL CUNHA FERREIRA, em 25/01/2022 às 12:02:02. Para mais informações, consulte o sistema de Arrecadação do TJPA.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>Nº CUSTA:</b> 69	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº: 2021046182 via 1		
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 30/08/2021	
<b>SACADO:</b> RFP ADVOCACIA		<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 15/04/2021	
<b>TIPO ATO</b>		<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
		1	24,66
		<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>			
<b>Nº CUSTA:</b> 70	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO		
<b>DATA CUSTA:</b> 03/03/2021 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60		
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 24,66		
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB			
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE			

<b>Nº CUSTA:</b> 70	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº: 2021048442 via 1		
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 30/08/2021	
<b>SACADO:</b> OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA		<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 03/03/2021	
<b>TIPO ATO</b>		<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
		1	24,66
		<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>			
<b>Nº CUSTA:</b> 71	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO		
<b>DATA CUSTA:</b> 20/04/2021 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60		
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 24,66		
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB			
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE			

<b>Nº CUSTA:</b> 71	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº: 2021075787 via 1		
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 18/10/2021	
<b>SACADO:</b> JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A		<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 20/04/2021	
<b>TIPO ATO</b>		<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
		1	24,66
		<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 72

DATA CUSTA: 28/04/2021 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

Nº CUSTA: 72

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

TIPO ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021080045 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 25/10/2021

DATA QUITAÇÃO: 28/04/2021

PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	24,66

TOTAL: 24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 73

DATA CUSTA: 11/05/2021 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

Nº CUSTA: 73

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

TIPO ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021086925 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 08/11/2021

DATA QUITAÇÃO: 11/05/2021

PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	24,66

TOTAL: 24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 74

DATA CUSTA: 17/05/2021 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

Nº CUSTA: 74

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTO L

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021090802 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 15/11/2021

DATA QUITAÇÃO: 18/05/2021

PORCENTAGEM: %

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIBRA/ TJ PA, emitido em 25/01/2022 às 12:02:00. Documento assinado eletronicamente em 25/01/2022 às 12:02:00.





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 75	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 18/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021090912 via 1		
Nº CUSTA: 75	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 15/11/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 76	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 18/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021091212 via 1		
Nº CUSTA: 76	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 15/11/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 18/05/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 77	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 20/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: Nº: 2021093343 via 1</b>			
<b>Nº CUSTA: 77</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO</b>		
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 16/11/2021</b>		
<b>SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>		
	<b>PORCENTAGEM: %</b>		
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	24,66	
		<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>			
<b>Nº CUSTA: 78</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>		
<b>DATA CUSTA: 20/05/2021 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>		
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66</b>		
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>			
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>			

<b>DADOS DO BOLETO: Nº: 2021093347 via 1</b>			
<b>Nº CUSTA: 78</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>		
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 16/11/2021</b>		
<b>SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 20/05/2021</b>		
	<b>PORCENTAGEM: %</b>		
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	24,66	
		<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES</b>			
<b>Nº CUSTA: 79</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA</b>		
<b>DATA CUSTA: 26/05/2021 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>		
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 7.663,04</b>		
<b>OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 761.872,16 - Custa Gerada Via CustaWEB</b>			
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>			

<b>DADOS DO BOLETO: Nº: 2021097310 via 1</b>			
<b>Nº CUSTA: 79</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO</b>		
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 25/06/2021</b>		
<b>SACADO: TRATOR SOLO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>		
	<b>PORCENTAGEM: %</b>		
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	
<b>ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$522.511,54 ATÉ R\$785.347,97</b>	1	4.333,90	
<b>ATOS DO CONTADOR</b>	1	106,16	
<b>DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE</b>	1	11,71	
<b>TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA</b>	1	3.211,27	
		<b>TOTAL:</b>	<b>7.663,04</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO CARMO FERREIRA ALMEIDA em 25/01/2022 às 12:02:04 horas sob o Nº 000000000747



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 80	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 26/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 2.281.295,94 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021097315 via 1		
Nº CUSTA: 80	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 25/06/2021	
SACADO: WA SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	1	6.768,15
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	3.211,27
	<b>TOTAL:</b>	<b>10.097,29</b>

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 81	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 27/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 3.522.028,77 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021099371 via 1		
Nº CUSTA: 81	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 28/06/2021	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	1	6.768,15
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	3.211,27
	<b>TOTAL:</b>	<b>10.097,29</b>

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 82	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 31/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 401.974.349,39 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021102012 via 1		
Nº CUSTA: 82	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	30/06/2021
SACADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDE)	DATA QUITAÇÃO:	02/06/2021
	PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	1	6.768,15
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	3.211,27
	<b>TOTAL:</b>	<b>10.097,29</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 83	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021104593 via 1		
Nº CUSTA: 83	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	06/12/2021
SACADO: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA SA	DATA QUITAÇÃO:	07/06/2021
	PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 84	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 291,35
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 1.000,00 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021105173 via 1		
Nº CUSTA: 84	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	07/07/2021
SACADO: JF INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO:	07/06/2021
	PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ATÉ R\$1.232,98	1	46,11
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	127,37
	<b>TOTAL:</b>	<b>291,35</b>



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
Nº CUSTA: 85		VALOR DA CAUSA:	RS 1.785.629.508,60
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00		VALOR DA CUSTA:	RS 4.743,47
Nº BOLETOS: 1		OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 198.236,48 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021105426 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 85		DATA VENCIMENTO:	07/07/2021
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO:	07/06/2021
SACADO: BANCO DO BRASIL SA		PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$152.591,44 ATÉ R\$230.469,68		1	2.643,24
ATOS DO CONTADOR		1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE		1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA		1	1.982,36
		<b>TOTAL:</b>	<b>4.743,47</b>

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
Nº CUSTA: 86		VALOR DA CAUSA:	RS 1.785.629.508,60
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00		VALOR DA CUSTA:	RS 10.097,29
Nº BOLETOS: 1		OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 3.522.028,77 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021105492 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
Nº CUSTA: 86		DATA VENCIMENTO:	07/07/2021
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO:	07/06/2021
SACADO: LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL SA		PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86		1	6.768,15
ATOS DO CONTADOR		1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE		1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA		1	3.211,27
		<b>TOTAL:</b>	<b>10.097,29</b>

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES		SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA	
Nº CUSTA: 87		VALOR DA CAUSA:	RS 1.785.629.508,60
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00		VALOR DA CUSTA:	RS 4.398,40
Nº BOLETOS: 1		OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 163.728,94 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021106055 via 1			
Nº CUSTA: 87	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO		
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	07/07/2021	
SACADO: LEFOSSE ADVOGADOS	DATA QUITAÇÃO:		
	PORCENTAGEM:	%	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$152.591,44 ATÉ R\$230.469,68	1	2.643,24	
ATOS DO CONTADOR	1	106,16	
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71	
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	1.637,29	
	<b>TOTAL:</b>	<b>4.398,40</b>	

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 88	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 08/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 5.581,01
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 230.563,13 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021105755 via 1			
Nº CUSTA: 88	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO		
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	08/07/2021	
SACADO: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES	DATA QUITAÇÃO:		
	PORCENTAGEM:	%	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$230.469,69 ATÉ R\$347.286,42	1	3.157,51	
ATOS DO CONTADOR	1	106,16	
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71	
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	2.305,63	
	<b>TOTAL:</b>	<b>5.581,01</b>	

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 89	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 08/08/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021106404 via 1			
Nº CUSTA: 89	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO		
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	06/12/2021	
SACADO: ISHIGURO E CIA LTDA	DATA QUITAÇÃO:		
	PORCENTAGEM:	%	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66	
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>	

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES

Nº CUSTA: 90  
DATA CUSTA: 08/06/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 110.851,27 - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 3.394,69

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021106436 via 1

Nº CUSTA: 90  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: GARRIDO FOCACCIA DEZUANI SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
TIPO ATO: ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$100.672,22 ATÉ R\$152.591,43  
ATOS DO CONTADOR  
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE  
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 08/07/2021  
DATA QUITAÇÃO: 09/06/2021  
PORCENTAGEM: %

	QTD	VALOR(R\$)
	1	2.168,31
	1	106,16
	1	11,71
	1	1.108,51
<b>TOTAL:</b>		<b>3.394,69</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 91  
DATA CUSTA: 21/06/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021116051 via 1

Nº CUSTA: 91  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
TIPO ATO: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 20/12/2021  
DATA QUITAÇÃO: 24/06/2021  
PORCENTAGEM: %

	QTD	VALOR(R\$)
	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 92  
DATA CUSTA: 29/06/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021121708 via 1	
Nº CUSTA: 92	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 27/12/2021
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 29/08/2021
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 24,66
TOTAL: 24,66	

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 93	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,80
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021129291 via 1	
Nº CUSTA: 93	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/01/2022
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 07/07/2021
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 24,66
TOTAL: 24,66	

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 94	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 09/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,80
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021132009 via 1	
Nº CUSTA: 94	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 05/01/2022
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 12/07/2021
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD VALOR(R\$)
	1 24,66
TOTAL: 24,66	





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 95  
DATA CUSTA: 12/07/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 91,86

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021132372 via 1

Nº CUSTA: 95  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: BANCO BTG PACTUAL  
TIPO ATO  
RETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 10/01/2022  
DATA QUITAÇÃO: 12/07/2021  
PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	91,86
<b>TOTAL:</b>	<b>91,86</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 96  
DATA CUSTA: 20/07/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021136446 via 1

Nº CUSTA: 96  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
O ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 17/01/2022  
DATA QUITAÇÃO: 20/07/2021  
PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	24,66
<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 97  
DATA CUSTA: 26/07/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021139331 via 1

Nº CUSTA: 97  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 24/01/2022  
DATA QUITAÇÃO: 27/07/2021  
PORCENTAGEM: %



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 98	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 24/08/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021160757 via 1		
Nº CUSTA: 98	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 21/02/2022	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	DATA QUITAÇÃO: 24/08/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 99	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 08/09/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 91,86
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021168326 via 1		
Nº CUSTA: 99	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 07/03/2022	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA QUITAÇÃO: 09/09/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	91,86
<b>TOTAL:</b>		<b>91,86</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 100	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 14/09/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2021174356 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA: 100</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 14/03/2022</b>	
<b>SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 14/09/2021</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	24,66
		<b>TOTAL: 24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA: 101</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 04/10/2021 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2021191036 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA: 101</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 04/04/2022</b>	
<b>SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 04/10/2021</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	24,66
		<b>TOTAL: 24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA: 102</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 06/10/2021 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2021193105 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA: 102</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 04/04/2022</b>	
<b>SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 07/10/2021</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	24,66
		<b>TOTAL: 24,66</b>







RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	91,86
<b>TOTAL:</b>		<b>91,86</b>

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 106	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 22/11/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 3.934.186,78 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021224447 via 1		
Nº CUSTA: 106	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 22/12/2021	
SACADO: SIERRA VENTURES SA	DATA QUITAÇÃO: 22/11/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
IMPUGNAÇÕES: ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	1	6.768,15
IMPUGNAÇÕES: ATOS DO CONTADOR	1	106,16
IMPUGNAÇÕES: DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
IMPUGNAÇÕES: TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	3.211,27
<b>TOTAL:</b>		<b>10.097,29</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 107	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 15/12/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021244261 via 1		
Nº CUSTA: 107	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 14/01/2022	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	DATA QUITAÇÃO: 15/12/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 108	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 14/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2022006084 via 1</b>		
<b>N° CUSTA: 108</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 14/02/2022</b>	
<b>SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 17/01/2022</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	27,36
		<b>TOTAL: 27,36</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>N° CUSTA: 109</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 14/01/2022 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>N° BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2022004912 via 1</b>		
<b>N° CUSTA: 109</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 14/02/2022</b>	
<b>SACADO: WA SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 14/01/2022</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	27,36
		<b>TOTAL: 27,36</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>N° CUSTA: 110</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 17/01/2022 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>N° BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2022006206 via 1</b>		
<b>N° CUSTA: 110</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 16/02/2022</b>	
<b>SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 17/01/2022</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	27,36
		<b>TOTAL: 27,36</b>

Este documento é copia do original assinado eletronicamente por MARCELO FABRIZIO DE MOURA em 25/01/2022 às 12:57:14 horas sob o Nº 2022 00000007-47



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 111  
 DATA CUSTA: 25/01/2022 00:00:00  
 Nº BOLETOS: 1  
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB  
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
 VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022010133 via 1

Nº CUSTA: 111  
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SACADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI  
 DATA VENCIMENTO: 24/02/2022  
 DATA QUITAÇÃO:  
 PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	27,36
<b>TOTAL:</b>	<b>27,36</b>

DESCRIÇÃO DA DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Festa documentada e número do original assinada digitalmente por MADRUGA FARIAS AL ENCARGAR DA SILVA protocolada em 25/01/2022 às 12:02:14 horas em nº 2022 00080087-17



**BANPARÁ** | 037-1

037900009499107770002000077493101890600000027:

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					24/02/2022
Sacador					Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-4
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boletim
25/01/2022	1ª Via		S	25/01/2022	2022010133
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento
		REAL		12:02:20	R\$ 27,31
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM					
Número do Processo: 00024876920198149100					
Sacado			Ficha de Compensação		
SERVIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL					
SENAI					

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

037900009499107770002000077493101890600000027:

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					24/02/2022
Sacador					Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-4
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boletim
25/01/2022	1ª Via		S	25/01/2022	2022010133
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento
		REAL		12:02:20	R\$ 27,31
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM					
Número do Processo: 00024876920198149100					
Sacado			Ficha de Compensação		
SERVIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL					
SENAI					

Via Parte

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

037900009499107770002000077493101890600000027:

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					24/02/2022
Sacador					Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-4
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boletim
25/01/2022	1ª Via		S	25/01/2022	2022010133
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento
		REAL		12:02:20	R\$ 27,31
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM					
Número do Processo: 00024876920198149100					
Sacado			Ficha de Compensação		
SERVIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL					
SENAI					

Autenticação Mecânica



25/01/2022 - BANCO DO BRASIL - 13:26:21  
188201882 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FERNANDO DE MORAES VAZ \*  
AGENCIA: 1882-1 CONTA: 760.777-6

=====

BCO DO EST. DO PA S.A.

-----

03790000949910777000200007749310189060000002736

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

SERVIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IND

CNPJ: 33.564.543/0001-90

-----

NR. DOCUMENTO	12.503
DATA DE VENCIMENTO	24/02/2022
DATA DO PAGAMENTO	25/01/2022
VALOR DO DOCUMENTO	27,36
VALOR COBRADO	27,36

=====

NR.AUTENTICACAO A.F36.D03.8E7.0F8.A5D

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MADRIGAL ADRIANA ALMEIDA DA SILVA em 25/01/2022 às 13:26:21 horas sob o NÚMERO 0000000747

## CONCLUSÃO

Nesta data, feço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito.

Distrito de Monte Dourado, 26 / 01 / 2022

  
Diretor(a) de Secretaria



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
ALMEIRIM  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2022.00109448-58  
Processo N: 0002487-69.2019.8.14.9100

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.455 JB



## DECISÃO

### 1. FLS. 13.082/13.093 – PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS PLEITEANDO A RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL E PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

Após detida análise, entendo assistir razão ao credor China Construction Bank Banco Múltiplo S/A e ao Administrador Judicial.

Não vislumbro a presença de erro material na relação de credores de fls. 12.925, a qual, claramente indica os créditos excluídos em parênteses “(66.396.380,62)”, tanto que na coluna “Valor apurado pelo administrador” aparece um saldo zerado.

Além disso, o edital publicado menciona de forma nítida os créditos excluídos com o sinal negativo, não pairando dúvidas de que tais créditos foram excluídos do processo recuperacional, conforme preconizado pela Lei 11.101/05.

As recuperandas pugnam, ainda, pela sujeição de todos os contratos de adiantamento de câmbio, envolvidos no processo recuperacional, à perícia contábil a fim de que sejam analisados os históricos negociais por haver séria dúvida quanto a verdadeira natureza de tais instrumentos celebrados com as instituições financeiras, eis que estariam despidos das premissas necessárias para serem caracterizados como ACC's.

Página 1 de 13

Fórum de: ALMEIRIM

Email: [1montedourado@tjpa.jus.br](mailto:1montedourado@tjpa.jus.br)

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro: CENTRO

Fone: (93)3735-2779



Entendo que tal matéria deveria ter sido objeto de impugnações de crédito, manejadas pelas recuperandas, individualmente, em face dos credores, no momento e via processual adequados, e não no bojo do processo recuperacional.

A despeito disso, ainda que se conhecesse da matéria nestes autos, entendo que o pedido das recuperandas foi deduzido de forma genérica, despido de provas concretas – ou ao menos indiciária – de que os contratos celebrados por elas e seus credores não condizem com contratos de ACC.

Recaía sobre as recuperandas o ônus de demonstrar os vícios existentes e que assolam cada um dos contratos celebrados por elas e as instituições financeiras, a ponto de retirar-lhes a natureza jurídica de ACC.

Diante do exposto, nego os pedidos das recuperandas de republicação do edital de credores e sujeição dos contratos de ACC a perícia contábil.

**2. Fl. 13.308/13.310 – petição de W.A SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA e TRATORSOLO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**

Defiro os pedidos. Intime-se as recuperandas para que prestem as informações e encaminhe a documentação necessária ao Administrador Judicial no prazo de 30 dias.

Em igual prazo deve o Administrador Judicial analisar a documentação e encaminhar relatório pormenorizado das atividades negociais entre as empresas Agregue e Jari Florestal, respondendo aos questionamentos da petição de fl. 13.308.





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
ALMEIRIM  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2022.00109448-58  
Processo N: 0002487-69.2019.8.14.9100



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.456

### 3. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RURAL EM FAVOR DA AMAPAR

Nos termos do art. 66 da Lei 11.101/05, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor **não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante**, salvo mediante autorização do juiz, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

Considerando que o plano de recuperação judicial das recuperandas sequer fora apreciado pelos credores em Assembleia Geral e que não houve autorização judicial para a alienação do referido imóvel, **determino às recuperandas prestem contas, nestes autos, no prazo de 15 dias, acerca dos valores recebidos, destinação dos recursos, apresentando toda a documentação pertinente, inclusive extrato bancário, bem como preste informações acerca da essencialidade do bem alienado.**

Cumprida a providência acima, fica o administrador judicial intimado para se manifestar sobre os documentos em 10 dias.

### 4. DISSOLUÇÃO DA RECUPERANDA JARI EMPREENDIMENTOS S.A

Após o deferimento do processamento da recuperação judicial e sem que o plano de recuperação tenha sido submetido a Assembleia Geral de credores, as recuperandas notificaram a dissolução da recuperanda Jari Empreendimentos S.A, o que levou este juízo a intimar os credores para se manifestarem.

Página 3 de 13

Fórum de: ALMEIRIM

Email: [1montedourado@tjpa.jus.br](mailto:1montedourado@tjpa.jus.br)

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro: CENTRO

Fone: (93)3735-2779





Pois bem. Analisando a documentação apresentada pela Recuperanda Jari Empreendimentos S.A, em especial a Ata da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, constato que no item 1 consta a informação de que *“após honrados os passivos, o saldo ativo foi distribuído aos senhores acionistas, na proporção de números de ações que cada uma possuía. Todos os acionistas declararam haver recebido sua parte e, como nenhuma conta, tanto do ativo como do passivo indicava algum resultado e como nada mais foi questionado, foi declarada extinta a sociedade...”*

Assim, a fim de analisar a legalidade e, até mesmo, validade do ato praticado sem autorização judicial, **determino à Recuperanda Jari Empreendimento S.A que junte no prazo de 10 dias toda a documentação afeta a Assembleia, prestem contas do suposto passivo da empresa que foi honrado e dos ativos que foram distribuídos a sócia Saga Investimento e Participações do Brasil S.A.**

Alerto as recuperandas quanto a necessidade de observância ao disposto na legislação recuperacional, abstendo-se de praticar condutas vedadas por Lei, sob pena de destituição e afastamento do sócio administrador.

##### **5. ESSENCIALIDADE DA PLANTAÇÃO MENCIONADA NO OFÍCIO À FL. 13.312**

Pela derradeira vez, ficam as recuperandas intimadas para se manifestarem sobre a essencialidade da plantação mencionada no Ofício à fl. 13.312, no prazo de 10 dias. Após, manifestação do administrador em igual prazo.



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
ALMEIRIM  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2022.00109448-58  
Processo N : 0002487-69.2019.8.14.9100



## 6. FLS. 13.286 - OFÍCIO

Cumpra-se conforme requerido pelo juízo da 2ª Vara Cível de Pato Branco no Ofício retro. Registre-se a penhora no rosto dos autos do crédito pertencente ao credor Florestal Recursos Manejo Brasil Consultoria e Assessoria LTDA, no valor de R\$ 218.374,21.

Ciência ao Administrador Judicial para registro e providências.

Oficie-se ao juízo da 2ª Vara Cível de Pato Branco, dando-lhe ciência da presente decisão.

## 7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, havendo objeção de qualquer credor ao Plano de Recuperação Judicial, o juiz convocará a Assembleia Geral de Credores.

Como é de conhecimento público, a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19), que tem infectado elevado número de pessoas em todo o mundo e causado milhares de mortes. E, diante desse novo cenário, passou-se a adotar várias medidas objetivando evitar a disseminação do vírus, à exemplo da restrição da circulação de pessoas e a proibição de aglomerações.

Atento a essa situação, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 63, em 31/03/2020, direcionada aos juízos com competência para

Página 5 de 13

Fórum de: ALMEIRIM

Email: [1montedourado@tjpa.jus.br](mailto:1montedourado@tjpa.jus.br)

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro: CENTRO

Fone: (93)3735-2779



o julgamento de ações de recuperação judicial e falência. No referido ato consta que, verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores de forma virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.

No presente caso, vários credores apresentaram objeção ao plano, de modo que imprescindível se faz a convocação da Assembleia Geral de Credores e com urgência, eis que o processo se arrasta desde 2019.

Dada a situação de pandemia em razão do Novo Coronavírus (Covid-19) e atenta a Recomendação de nº 63 expedida pelo CNJ, **CONVOCO a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada de forma mista (presencial e virtual), para os dias 06/04/2022, em primeira convocação, às 10 horas para credenciamento e instalação, e 27/04/2022, em segunda convocação, também às 10 horas para credenciamento e instalação.**

O objetivo da realização da Assembleia Geral de Credores de forma mista é conceder oportunidade aos que não tem aparato tecnológico para participar do ato.

Dessa forma, **determino que o Administrador Judicial mantenha preposto nesta Comarca, nas datas designadas, a fim de transmitir a Assembleia Geral de Credores àqueles que queiram participar do ato de forma presencial, com aparato tecnológico que ofereça condições para a transmissão de voto.**

Para participação na Assembleia os credores deverão proceder a sua habilitação junto ao Administrador Judicial, **no prazo de até 48 (quarenta e oito)**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
ALMEIRIM  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2022.00109448-58  
Processo N° 0002487-69.2019.8.14.9100



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.458

**horas antes do ato**, através do envio dos documentos ao sítio eletrônico criado pelo Administrador para esse fim, qual seja, [www.maurosantos.adv.br](http://www.maurosantos.adv.br) e, excepcionalmente, por meio do endereço eletrônico do administrador judicial [agcjari@outlook.com](mailto:agcjari@outlook.com).

Em se tratando de pessoa física, deverá ser enviada cópia de documento oficial com foto. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) cópia do ato constitutivo e eventuais alterações; b) cópia da Ata da última Assembleia, para os casos em que a lei assim o exigir; c) instrumento procuratório público ou com firma reconhecida, válido e outorgado em conformidade com os Atos Constitutivos do representado; d) documento oficial de identificação do representante.

Em ambos os casos, o representante poderá, no mesmo prazo, indicar o número da folha dos autos em que se encontra a procuração e demais documentos que lhe outorguem poderes de representação para o Ato Assemblear (art. 37 §4º, da Lei 11.101/05)

Aos credores habilitados serão disponibilizados pela Administradora Judicial o nome de usuário e senha para acesso ao sistema, a fim de participarem da Assembleia Geral de Credores e votarem o Plano apresentado pelas recuperandas.

Em que pese o art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 prever que o credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento,

Página 7 de 13

Fórum de: ALMEIRIM

Email: [1montedourado@tjpa.jus.br](mailto:1montedourado@tjpa.jus.br)

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro: CENTRO

Fone: (93)3735-2779



entendo que tal prazo é exíguo, razão pela qual determino que seja obedecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Esse prazo de 48 (quarenta e oito) horas que ora se determina se deve ao fato de se tratar de um sistema virtual, em que o Administrador Judicial necessita ter tempo hábil para analisar a documentação, gerar o usuário e a senha e enviar a todos aqueles que tenham interesse em participar do ato, uma vez que, em se tratando de procedimento virtual, o credenciamento será feito através de usuário e senha de acesso. Caso o envio da documentação para habilitação seja feito em prazo inferior, o credor deverá demonstrar as razões que o impediu de fazer no prazo ora determinado, sob pena de perecimento do direito de participar do ato.

Conforme preceitua o art. 37 da Lei 11.101/05, a assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes, e instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

A ordem do dia abrangerá a instalação da Assembleia Geral de Credores, a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, I, “d”, da Lei nº 11.101/2005).

As recuperandas, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, deverão afixar de forma ostensiva em sua sede e nas filiais, cópia do aviso de convocação da Assembleia. Em caso de representação por Sindicato, caberá a entidade sindical apresentar, por remessa eletrônica ao e-mail [agejari@outlook.com](mailto:agejari@outlook.com) até 10 dias antes





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
ALMEIRIM  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2022.00109448-58  
Processo N : 0002487-69.2019.8.14.9100



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.459

da Assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 48 horas antes da Assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em Assembleia por nenhum deles.

O voto de abstenção será considerado voto em branco, não integrando o credor e o respectivo crédito para a composição do quórum de deliberação previsto no art. 45, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

O § 7º, do art. 37, da Lei nº 11.101/2005, determina que do ocorrido na Assembleia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Como não há como ser atendida a referida disposição legal, ante a situação de pandemia vivenciada no momento, bem como que a Assembleia será mista, determino que a Assembleia Geral de Credores seja gravada em sistema audiovisual e a Administração Judicial lavre a ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretario.

Eventuais dúvidas a respeito da Assembleia Geral de Credores, notadamente quanto à habilitação e credenciamento, deverão ser sanadas com a Administradora Judicial através dos contatos telefônicos (91) 3212-0052/3224-2036 e email [agcjari@outlook.com](mailto:agcjari@outlook.com).

Determino ao Administrador Judicial que, no prazo de 10 dias, informe o local onde será realizada a Assembleia de forma presencial e o ponto de apoio no

Página 9 de 13

Fórum de: ALMEIRIM

Email: [1montedourado@tjpa.jus.br](mailto:1montedourado@tjpa.jus.br)

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro: CENTRO

Fone: (93)3735-2779



Distrito de Monte Dourado, a fim de que sejam disponibilizados em tempo hábil aos credores e conste do edital.

Publique-se edital para que os credores tenham ciência das datas e de todas as informações necessárias a serem seguidas para participarem da Assembleia Geral de Credores de forma virtual, observando-se o art. 36, da Lei nº 11.101/2005.

**Diante do exposto:**

a) **CONVOCO** a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada de forma mista (presencial e virtual), a ser realizada de forma mista (presencial e virtual), para os dias 06/04/2022, em primeira convocação, às 10 horas para credenciamento e instalação, e 27/04/2022, em segunda convocação, também às 10 horas para credenciamento e instalação, cujo local será definido pela Administradora Judicial.

b) Deverá a Administração Judicial manter preposto nesta Comarca, nas datas designadas, a fim de transmitir a Assembleia Geral de Credores àqueles que queiram participar do ato de forma presencial, com aparato tecnológico que ofereça condições para a transmissão de voto;

c) Determino que as recuperandas promovam, no prazo improrrogável de 10 dias, a publicação do edital para que os credores tenham ciência das datas e de todas as informações necessárias a serem seguidas para participarem da Assembleia Geral de Credores de forma mista.

**8. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD (FL. 13.391/13.395)**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
ALMEIRIM  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2022.00109448-58  
Processo N.º 0002487-69.2019.8.14.9100



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.460 JM

Trata-se de pedido de prorrogação do período de stay period deduzido pelas recuperandas Jari Celulose, Papel e embalagens S.A e outras até que sejam concluídas as deliberações do plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores. Alegam, em síntese, que em decorrência da pandemia do coronavírus e a suspensão dos processos em curso no Poder Judiciário, ainda não foi possível a designação de Assembleia geral de Credores e que o prazo de proteção previsto no art. 6, § 4º da Lei 11.105/05 está prestes a encerrar sem culpa das recuperandas e sem que o plano de recuperação judicial pudesse ser homologado. Aduzem, ainda, que a tramitação das ações autônomas em tramite nas diversas unidades federativas, algumas com pedidos de busca e apreensão de bens essenciais à consecução das atividades das recuperandas, inviabilizariam o soerguimento das empresas.

A similitude do que restou decidido por este juízo anteriormente em duas ocasiões, e em especial pela convocação da Assembleia geral de Credores, nesta decisão, para meados do mês de abril de 2022, entendo assistir razão às recuperandas.

Faço remissão às duas decisões anteriores que prorrogaram o período em questão, e tomo-as como parte integrante desta decisão, a fim de me tornar repetitiva. Saliento, mais uma vez, que o pleito encontra guarida no art. 3º da Recomendação 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça endereçada a todos os magistrados com competência na matéria, que dispõe:

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de

Página 11 de 13

Fórum de: ALMEIRIM

Email: [1montedourado@tjpa.jus.br](mailto:1montedourado@tjpa.jus.br)

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro: CENTRO

Fone: (93)3735-2779



2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Desse modo, pelos fundamentos expostos, **prorrogo o stay period até que sobrevenha decisão judicial homologando ou não o Plano de recuperação Judicial, conforme a deliberação dos credores a ser tomada em Assembleia já designada para os dias 06/04/2022 e 27/04/2022, primeira e segunda convocações, respectivamente.**

#### **9. PETIÇÃO DO SENAI (FLS. 13.396/13.454)**

Promova-se a habilitação dos advogados do SENAI nos autos, subscritores da petição de fls. 13.396/13.398.

Intime-se o administrador judicial para informar em 5 dias se o crédito já foi incluído no quadro geral de credores.

#### **Publique-se a presente decisão no DJE.**

**Intime-se o administrador Judicial, também via DJE, para ciência da presente decisão.**

Ciência ao Ministério Público.

Deve a Secretaria providenciar a atualização do arquivo do processo digital.

Intime-se. Cumpra-se.

Distrito de Monte Dourado, 26 de janeiro de 2022.





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
ALMEIRIM  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2022.00109448-58  
Processo N : 0002487-69.2019.8.14.9100

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13-4617m



**RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA**  
**JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DISTRITAL DE MONTE**  
**DOURADO**

Página 13 de 13

Fórum de: ALMEIRIM

Email: [1montedourado@tjpa.jus.br](mailto:1montedourado@tjpa.jus.br)

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro: CENTRO

Fone: (93)3735-2779





VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.462 JP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM

**CÓDIGO DA MATÉRIA:** 4735711

**RESUMO:** undefined

**TIPO:** DECISÕES

**DATA DE ENVIO:** 28/01/2022 18:03

**DATA(S) PREVISTA(S) PARA PUBLICAÇÃO:** 31/01/2022

**DATAS PUBLICADAS:**

**USUÁRIO:** JOSANE ANJOS DE SOUSA

Belém, Gerado em 28/01/2022

[Imprimir](#)



OFÍCIO Nº 030/2022 – SECVD

Distrito de Monte Dourado/PA, 31 de janeiro de 2022.

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.463

À  
2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
PATO BRANCO/PR

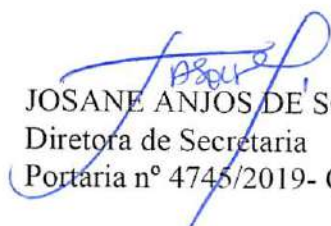
Assunto: Resposta ao Ofício, recebido via Malote Digital, sob o código de rastreabilidade nº 81620214291616, referente ao processo nº 0011074-06.2015.8.16.0131 (vosso número).

Excelentíssimo. Sr. Juiz.

Honrada em cumprimenta-lo, de ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado, Dra. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, encaminho Decisão Judicial proferida nos autos de recuperação judicial que tramita nesta Vara Distrital sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100, a fim de tome ciência no tocante ao item 06, da presente decisão, em resposta ao Ofício, recebido via Malote Digital, sob o código de rastreabilidade nº 81620214291616, referente ao processo nº 0011074-06.2015.8.16.0131 (vosso número).

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
JOSANE ANJOS DE SOUSA  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P



Poder Judiciário

Malote Digital

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 3.464

Impresso em: 31/01/2022 às 09:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81420221659870

**Documento:** documento\_completo\_20220010944858.pdf

**Remetente:** VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM ( Josane Anjos de Sousa )

**Destinatário:** Secretaria - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública - Pato Branco ( TJPR )

**Data de Envio:** 31/01/2022 09:40:15

**Assunto:** De ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular, Dra. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, encaminhamento Decisão Judicial proferida nos autos de recuperação judicial que tramita nesta Vara Distrital sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100.

**Código de rastreabilidade:** 81420221659869

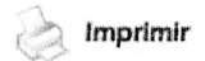
**Documento:** documento\_completo\_20220011231396.pdf

**Remetente:** VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM ( Josane Anjos de Sousa )

**Destinatário:** Secretaria - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública - Pato Branco ( TJPR )

**Data de Envio:** 31/01/2022 09:40:15

**Assunto:** De ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular, Dra. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, encaminhamento Decisão Judicial proferida nos autos de recuperação judicial que tramita nesta Vara Distrital sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100.



Imprimir

### **CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.465 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.470

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Reclamação liminar

Distrito de Monte Dourado, 14 / 02 / 2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208  
Assinado de forma digital por  
JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208  
Dados: 2022.01.20 14:08:25 -0300  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G. P.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA.**

**PROCESSO N.º**  
**0002487-69.2019.8.14.9100**

**SANTOS E SANTOS ADVOGADOS**  
**ASSOCIADOS S/S**, neste ato representado por **MAURO CESAR**  
**LISBOA DOS SANTOS**, administrador judicial nomeado nesta  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por JARI CELULOSE, PAPEL  
EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, vem,  
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho  
de fls. 12.234/12.236 **APRESENTAR O RELATÓRIO DO**  
**ANDAMENTO PROCESSUAL DO MESES DE**  
**SETEMBRO E OUTUBRO**, em conformidade a Resolução 72, de  
2020, do CNJ, o que faz conforme abaixo:

**DAS PETIÇÕES – CUMPRIMENTO ITENS I A III DA**  
**RESOLUCAO 72/2020**

**1. [ Protocolado em 14/09/2021 ]**

Às fls. 13.248/13.250v a Administradora Judicial apresentou  
Relatório do Andamento Processual do mês de julho.

**2. [ Protocolado em 30/09/2021 ]**





MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Às fls. 13.253/13.256 fora protocolado Ofício advindo da Vara do Trabalho de Laranjal do Jari, requerendo informações da conta bancária da empresa Recuperanda para proceder com bloqueio ou outros bens passíveis de constrição no prazo de 15 dias (processo 0000805-83.2017.5.08.0203).

### **3. [ Protocolado em 04/10/2021 ]**

Às fls. 13.260/13.261 a Administradora Judicial peticionou nos autos requerendo fosse homologado a proposta de honorários consoante indicado na petição.

### **4. [ Protocolado em 07/10/2021 ]**

Às fls. 13.263/13.269 a Administradora Judicial protocolou nos autos o Quarto Relatório de Atividades das Recuperandas, bem como informou que os documentos que embasaram o referido relatório foram juntados em um incidente no PJe – processo nº. 0800334-59.2021.814.9100.

### **5. [ Protocolado em 13/10/2021 ]**

Às fls. 13.272/13.274 a Administradora Judicial apresentou Relatório do Andamento Processual do mês de agosto.

## **VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - DO CUMPRIMENTO DO ITEM V DA RESOLUÇÃO 72/2020**

Esta Administradora Judicial entende não ser necessário o Parquet se manifestar das petições protocoladas nos meses de setembro e outubro.

## **DA ANÁLISE DAS PETIÇÕES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL - DO CUMPRIMENTO DO ITEM VIII DA RESOLUÇÃO 72/2020**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 31/10/2022, às 19:6:25 horas, sob o N° 2022.00117409-37.

**PETIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL  
REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DOS  
HONORÁRIOS**

Conforme decisão de fls. 13.280/13.281v Vossa Excelência homologou a proposta de honorários.

Estas foram as informações requeridas por esta Magistrada para conter no presente relatório mensal do mês de junho de responsabilidade desta Administradora Judicial.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Belém, 31 de janeiro de 2022.

**MAURO CESAR LISBOA** Assinado de forma digital por  
**DOS** MAURO CESAR LISBOA DOS  
**SANTOS: 097343529** SANTOS: 097343529  
Dados: 2022.01.31 7:48:08 -03'00'  
**SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
**Administrador Judicial**  
**Representada por MAURO CESAR SANTOS**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 31/01/2022, às 19:06:25 horas, sob o Nº 2022.00117409-37.



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA.**

**PROCESSO N.º**  
**0002487-69.2019.8.14.9100**

**SANTOS E SANTOS ADVOGADOS**  
**ASSOCIADOS S/S**, neste ato representado por **MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**, administrador judicial nomeado nesta **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 12.234/12.236 **APRESENTAR O RELATÓRIO DO ANDAMENTO PROCESSUAL DO MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO**, em conformidade a Resolução 72, de 2020, do CNJ, o que faz conforme abaixo:

**DAS PETIÇÕES – CUMPRIMENTO ITENS I A III DA RESOLUÇÃO 72/2020**

**1. | Protocolado em 25/11/2021 |**

Às fls. 13.286/13.288 fora protocolado malote digital advindo da 2ª Vara Cível de Pato Branco requerendo Penhora no Rosto dos Autos no valor de R\$ 218.374,21 (duzentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) proveniente do processo nº. 0011074-06.2015.816.0131, em que são partes Cattani Transporte e Turismo, Florestal Recursos Manejo Brasil Consultoria e Jari Florestal S/A.



## 2. [ Protocolado em 09/11/2021 ]

Às fls. 13.253/13.256 fora protocolado malote digital advindo do Superior Tribunal de Justiça para que o juízo da recuperação tome conhecimento da decisão nos autos do processo n.º. Conflito de Competência n.º. 180564 – PA (2021/0185773-3).

A empresa Recuperanda suscitou conflito de competência entre este juízo e o juízo da 31ª Vara do Foro Central da Comarca de São Paulo após a última Comarca ter bloqueado numerário pertencente à empresa em recuperação. O respeitável Ministro MOURA RIBEIRO suspendeu, liminarmente, o bloqueio de numerário pertencente a empresa Recuperanda, na execução n.º. 1047380-95.2020.8.26.0000, designando o Juízo Recuperacional de Monte Dourado para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Já no mérito, entendeu o referido Ministro que, por se tratar de créditos extraconcursais, declarou ser competente o juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

## 3. [ Protocolado em 12/11/2021 ]

Às fls. 13.295/13.298 o CHINA CONSTRUCTION BANK (CCB) peticionou requerendo fosse indeferido o pedido da empresa Recuperanda de republicar o Edital por entender que ele contém erros materiais; que fosse indeferido o pedido de perícia nos ACC's por inadequação da via eleita e ao final requereu fosse convocada a Assembleia Geral de Credores.

## 4. [ Protocolado em 15/12/2021 ]

Às fls. 13.300/13.302 o CHINA CONSTRUCTION BANK (CCB) peticionou requerendo providências sobre a dissolução da empresa JARI EMPREENDIMENTOS S/A alegando que sua exclusão da Recuperação Judicial beirava a má-fé. Requereu ao final fosse as Recuperandas intimadas para apresentarem contas do suposto passivo honrado; dos ativos que foram distribuídos e para que depositassem nos autos os valores recebidos oriundos do saldo de ativos da empresa JARI EMPREENDIMENTOS S/A.



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 5. [ Protocolado em 16/12/2021 ]

Às fls. 13.304/13.307 o Ministério Público se manifestou de forma procedente para que a Jari Celulose e Paineira Investimentos Florestais concluíssem a transferência da “Fazenda Pinhalzinho” e “Fazenda São Roque” e do respectivo ativo ambiental, desde que o valor da venda das terras fosse usado na Recuperação Judicial.

### VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - DO CUMPRIMENTO DO ITEM V DA RESOLUÇÃO 72/2020

Esta Administradora Judicial entende não ser necessário o Parquet se manifestar das petições protocoladas nos meses de novembro e dezembro.

### DA ANÁLISE DAS PETIÇÕES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL - DO CUMPRIMENTO DO ITEM VIII DA RESOLUÇÃO 72/2020

Esta Administradora Judicial informa que Vossa Excelência já se pronunciou sobre todas as petições abordadas neste relatório, conforme decisão datada de 26/01/2022, sendo despidianda nova manifestação por parte do Administrador, estando pendente de decisão tão somente a questão do negócio jurídico firmado entre a Jari Celulose e Paineira Investimentos Florestais.

Tal matéria já foi alvo de manifestação, conforme fls. 12.252/12.253v, e na ocasião este Administrador entendeu que não compete ao Juízo que preside a recuperação judicial intervir em operações realizadas em data anterior ao pedido de recuperação.

Estas foram as informações requeridas por esta Magistrada para conter no presente relatório mensal do mês de junho de responsabilidade desta Administradora Judicial.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Belém, 31 de janeiro de 2022

Pág. 6 de 10



MAURO CESAR  
LISBOA DOS

SANTOS: 097343529

**SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

*Administrador Judicial*

Representada por MAURO CESAR SANTOS

Assinado de forma digital por  
MAURO CESAR LISBOA DOS  
SANTOS:1097343529

Dados: 2022.01.31 17:48:53 -03'00'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 31/01/2022, às 19:06:25 horas, sob o Nº 2022.00117409-37.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 31/01/2022  
Hora: 11:35  
Pág: 42

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DA CUSTA</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 111	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 25/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2022010133 via 1</b>	
Nº CUSTA: 111	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 24/02/2022
SACADO: SERVIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	DATA QUITAÇÃO: 25/01/2022
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
	QTD VALOR(R\$)
	1 27,36
	<b>TOTAL: 27,36</b>

<b>DADOS DA CUSTA</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 112	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 31/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2022013129 via 1</b>	
Nº CUSTA: 112	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 02/03/2022
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
	QTD VALOR(R\$)
	1 27,36
	<b>TOTAL: 27,36</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 31/01/2022 às 19:16:25 horas, sob o Nº 2022 00117409-37

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200007779689189120000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					02/03/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
31/01/2022	1ª Via		S	31/01/2022	2022013129	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:35:13	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200007779689189120000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					02/03/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
31/01/2022	1ª Via		S	31/01/2022	2022013129	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:35:13	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Parte

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200007779689189120000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					02/03/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
31/01/2022	1ª Via		S	31/01/2022	2022013129	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:35:13	R\$ 27,36	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Autenticação Mecânica







**EM BRANCO**



### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.471 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.479

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/> 03	OUTROS

Obs.: Tutela Antecipada

Distrito de Monte Dourado, 14 / 02 / 2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208  
Assinado de forma digital por  
JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208  
Dados: 2022.01.20 14:09:25 -03:00  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G. P.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL  
DE MONTE DOURADO DA COMARCA

Protocolo: 2022.00121918-90  
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE  
DOURADO - ALMEIRIM  
Classe: TUTELA ANTECIPADA  
Data da Entrada: 01/02/2022 14:06:58  
Tipo documento: PROTOCOLO  
Envolvidos:  
REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA  
MATRIZ

URGENTE

RISCO DE IRREVERSÍVEL COMPROMET  
DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDI



PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (A “JARI CELULOSE”) E OUTRAS, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante esta E. Vara e respectivo Cartório vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer novamento o quanto segue.

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que conforme entendimento há muito pacificado pelo C. Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, o Juízo da recuperação judicial tem como poder-dever zelar pelo bom andamento do processo recuperacional, a fim de prover condições para que a empresa devedora busque sua reestruturação e recuperação.

2. Dentre as condições que toda empresa recuperanda naturalmente deve contar, encontra-se o direito de exercer sua atividade sem obstruções, turbacões ou pressões exercidas por credores de maneira unilateral e contrária ao ordenamento legal.

<sup>1</sup> STJ – CC CC nº 90504 / SP (2007/0235338-6), Min. Relator (a) Fernando Gonçalves, DJe: 01/07/2008

3. Portanto, sendo o Juízo da recuperação responsável pela resolução dos temas que possam interferir no bom andamento do processo recuperacional, o que pressupõe que este deve deliberar todas as providências necessárias para o alcance do escopo que se pretende através da recuperação judicial - inclusive por ser de índole constitucional a preservação da unidade produtiva, nos exatos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005 – as Recuperandas aduzem o presente pedido.

### I. DOS FATOS

4. A recuperanda vem, desde o dia 17/01/2022 enfrentando dificuldades operacionais, uma vez que empregados e ex-empregados de uma empresa terceirizada – Aguegue Florestal – vêm fazendo constantes movimentos de paralização das atividades e bloqueios de vias, impedindo que os empregados da Jari Celulose passem para a fábrica, nos ônibus da empresa.

5. As paralizações que já totalizam 7 dias (17, 19, 21, 25, 27 e 28 de janeiro) iniciaram em razão do atraso de pagamento de salário e de verbas rescisórias de algumas pessoas, que foram resolvidos através de várias rodadas de negociação entre o Sindicato obreiro (SINTRACOMVAJ) e a empresa AGG. Segundo informações obtidas junto à prestadora, no dia de hoje (1º de fevereiro) não restam quaisquer pendências de pagamento, no entanto, os trabalhadores ativos estão parados reivindicando o salário do mês de janeiro, que, segundo ACT, só vencerá no próximo 5º dia útil, ou seja, segunda-feira, dia 07/02/2022.

6. Desta forma, o que observamos é que a Jari Celulose está sendo prejudicada em razão de um movimento paredista ilegal de empregados de uma empresa terceira que estão constantemente impedindo a continuidade das suas atividades, mediante o bloqueio de todas as vias de acesso ao parque fabril da Recuperanda, uma vez que impedem a circulação de veículos e pessoas às instalações industriais da Recuperanda.

7. É de Vosso conhecimento que a JARI CELULOSE já enfrentou movimentos de bloqueio semelhantes a este, sempre ao arripio da lei, o que já foi objeto de discussão nesta mesma Vara Distrital de Monte Dourado (Processo



0001026-33.2017.8.14.9100), que já determinou a ilegalidade deste tipo de exercício das próprias razões por parte dos Sindicatos de classe locais.

8. Conforme mencionado, sobreditos movimentos obstam a entrada dos funcionários, matérias primas e insumos no parque fabril, bloqueando toda e qualquer entrada e saída de veículos, o que compromete profundamente as atividades da Recuperanda, inviabiliza os compromissos assumidos junto aos clientes e conduz à **ameaça concreta de inviabilização da própria Recuperação Judicial**.

9. Não se trata de desconhecer ou desmerecer o direito de greve constitucionalmente assegurado, mas de seus limites e regras, que obrigam sindicatos e grevistas, justamente para evitar que o abuso deste direito atente contra as liberdades individuais e sociais, ainda mais contra uma empresa que busca o soerguimento. Veja Excelencia, estamos falando de uma parcela trabalhista que sequer está vencida! No entanto, por mais um dia a JARI CELULOSE não conseguiu que seus empregados chegassem até a fábrica de celulose.

10. Por este motivo, as Recuperandas vêm a este D. Juízo requerer as medidas legais aptas para impedir esta esdrúxula situação de chantagem, que não pode perdurar, principalmente por ser a peticionante empregadora dessas pessoas, não tendo qualquer poder de ingerência sobre aqueles, apenas sofrendo as consequências dos seus atos irresponsáveis.

## II. DO MÉRITO

11. Preconiza a norma inserta no art. 567 do Código de Processo Civil que o possuidor que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

12. *In casu*, não se trata exatamente de posse direta e não pretendem as Recuperandas discutir acerca do exercício pelos manifestantes ao direito de

greve em seus aspectos formais, mas tão somente repelir os atos de turbação, haja vista que os manifestantes estão a impedir o regular funcionamento de seu parque fabril, o que atrai a competência deste D. Juízo.

13. Neste sentido, já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Agravo de Instrumento – **Interdito Proibitório** – Competência da Justiça Comum Estadual – **Caso em que não se discute o exercício do direito de greve em si, mas apenas a proteção possessória reivindicada pela parte autora**, não havendo que se falar em competência da Justiça do Trabalho. Proteção possessória - Art. 932 do CPC - **Presente o justo receio de turbação ou esbulho – Na hipótese, as manifestações descritas poderiam implicar em impedimento ao regular funcionamento dos estabelecimentos** de ensino administrados pela Unesp. **Cabível a proteção preventiva pleiteada**. Manutenção da decisão agravada. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2130160-94.2014.8.26.0000; Relator (a): Marrey Unt; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/09/2014; Data de Registro: 25/09/2014) (g/n)

14. Verifica-se do cenário trazido à colação que há um conflito de direitos fundamentais. De um lado, a liberdade de locomoção (art. 5º, inciso XV, CF) e de outro, o direito de greve (art. 9º, CF).

15. Ocorre que o direito de greve não pode se sobrepor ao interesse público coletivo, de sorte que quando há conflitos entre direitos constitucionais (direito à liberdade de locomoção x direito de greve), deve prevalecer o de maior hierarquia e alcance.

16. Além disso, é fundamental mencionar que sequer se trata de greve propriamente dita, pois o movimento de bloqueio das vias sequer conta com a



adesão dos funcionários das Recuperandas, sendo promovido exclusivamente por funcionários e ex-funcionários de empresa prestadora de serviços.

17. Sobre a questão da hierarquia de direitos, inclusive, há o brilhante entendimento do MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à correta aplicação dos princípios:

*“No conflito entre princípios, deve-se buscar a conciliação entre eles, uma aplicação de cada qual em extensões variadas, segundo a respectiva relevância no caso concreto, sem que se tenha um dos princípios como excluído do ordenamento jurídico por irremediável contradição com outro.”<sup>2</sup>*

18. Vale aqui citar, a título meramente ilustrativo, que em caso de inquestionável similitude fática, quando deflagrado movimento grevista pela categoria dos caminhoneiros no dia 21 de maio de 2018, com repercussão e reflexos em âmbito nacional, foi proferida decisão interlocutória pelo D. Juízo da 01ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA, nos autos da Recuperação Judicial nº 0303346-77.2015.8.05.0022 (DT Combustíveis Ltda. e Outras), pela qual se determinou a imediata liberação dos caminhões carregados com combustíveis, que se encontravam impossibilitados de chegarem aos postos daquelas recuperadas, por impedimento do movimento grevista, garantindo, inclusive, a presença de escolta policial para que a ordem fosse cumprida.

19. A aludida decisão, nada mais expõe do que demonstrar que o interesse de um determinado grupo isolado não pode se sobrepor ao interesse público, o que emerge a imediata intervenção judicial no restabelecimento da ordem.

20. Caso o movimento paredista perdure, além dos riscos de atos danosos ao patrimônio das Recuperandas e a integridade física das pessoas que

<sup>2</sup> In MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional – 9ª Ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

ali trabalham e/ou circulam pelas redondezas, terá o condão de paralisar integralmente todas as atividades da Recuperanda, o que comprometerá sobremaneira a auferição de receitas, com inomináveis consequências ao andamento da Recuperação Judicial, o que demanda a imediata intervenção deste D. Juízo.

21. Referida postura temerária afronta visceralmente a *ratio legis* da recuperação judicial preconizada pelo art. 47 da Lei 11.101/2005, e deve ser coibida por este D. Juízo.

22. Quando utilizado o critério axiológico valorativo, é indubitável que a manutenção da empresa, dentro dos rigorosos critérios legais a que está submetida, sobrepõe-se ao interesse de credores isolados que pretendem receber seus créditos antecipadamente aos demais participantes do concurso de credores recuperacionais.

23. Tal entendimento vai ao encontro dos modernos conceitos de empresa e empresário perfilhados aos **princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica** (art. 170, CF), notadamente a função social da empresa; a busca do pleno emprego; e o desenvolvimento regional e social visando à redução de desigualdades.

24. Nesse sentido é uníssona a melhor doutrina especializada:

JORGE LOBO, ensina que “*para boa aplicação da lei deve haver ponderação de fins e princípios, sempre tendo em vista que a solução do conflito em si será casuística, condicionada pelas alternativas que se apresentem como hábeis para a solução do problema. Deverá o juiz sempre ter em vista, com a orientação principiológicas, a prioridade que a lei estabeleceu para a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, recuperação da empresa”<sup>3</sup>. (g/n)*

<sup>3</sup> In PERIN JUNIOR, Ecio. Preservação da Empresa na lei de Falências. Saraiva, 2009, pg. 123.

25. Até porque, se o exercício arbitrário de interesses egoísticos prejudicasse toda a cadeia produtiva, haveria uma distorção da finalidade da Lei 11.101/2005, bem como a prestação jurisdicional almejada no presente feito restaria inócua.

26. Corrobrando tal entendimento, é o ensinamento do professor HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

*"o Estado e sociedade, de maneira geral, apresentam-se profundamente empenhados em que o processo seja eficaz, reto, prestigiado, útil ao seu elevado desígnio".<sup>4</sup>*

27. Assegura o art. 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

28. A probabilidade do direito/prova inequívoca encontra-se evidenciada pelas imagens que instruem o presente pedido, comprovando a total turbação da posse nas dependências da empresa mediante o bloqueio das vias públicas que a ela conduzem (doc.).

29. Já o perigo de dano consiste na restrição de circulação de pessoas, bens e serviços, que paralisará todas as atividades da empresa e comprometerá todo o esforço realizado até o momento na busca pelo soerguimento, em manifesta afronta ao princípio insculpido no artigo 47, da Lei nº 11.101/05.

### III. DO PEDIDO

30. Por todo o exposto, requerem se digne Vossa Excelência a, cautelarmente:

---

<sup>4</sup> THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. v. I. 18. ed. Rio de Janeiro. p. 28



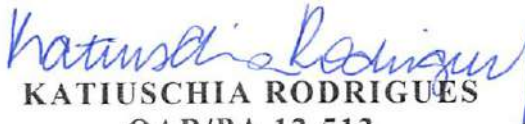
- (i) determinar ordem de imediata desobstrução das vias públicas que conduzem ao parque fabril da Recuperanda JARI CELULOSE, ordenando, inclusive, a expedição de ofício à Polícia Militar e à Polícia Rodoviária Federal do Distrito de Monte Dourado e da Comarca de Almerim, para que, caso necessário, utilizem dos meios adequados para remoção de pessoas e objetos que estejam a obstruir as vias de acesso à empresa;
- (ii) estabelecer multa pecuniária de R\$1.000,00 (mil reais) às pessoas que se recusarem a abandonar o ilegal movimento de bloqueio, ou que, após científicas da ilicitude do ato e retiradas do local em que se encontram, retornem para quaisquer vias públicas de acesso à JARI CELULOSE com o intuito ou em ato que cause bloqueio ou dificuldade de acesso às instalações da Recuperanda; e
- (iii) determinar que seja proferida ordem de prisão e condução coercitiva àqueles que mesmo após científicos e multados, insistam em obstar as vias de acesso às instalações da Recuperanda.

31. Tudo para que se faça cessar os movimentos contrários à preservação da empresa, garantido, assim, o bom andamento da Recuperação Judicial, para os fins colimados em Direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Monte Dourado/PA, 1º de fevereiro de 2022.

  
**KATIUSCHIA RODRIGUES**  
OAB/PA 12.513



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Civil**  
**MONTE DOURADO - DELEGACIA DE POLICIA - 12ª RISP**

**Boletim de Ocorrência Policial**

Número: 00144/2022.100043-4  
Registrado em: 01/02/2022 09:18:30

Monte Dourado, 01 de Fevereiro  
É BOP de Apresentação ? NÃO

Autoridade Policial: JAIR DE ASSUNCAO CASTRO  
Registrador do Boletim: ROBSON ALLAN LIMA BARBOSA FURLAN  
Dados do Relator: CLAUDIO GILBERTO LIMA DO NASCIMENTO  
Tipo do Relator: PESSOA FÍSICA  
Documento(s): Identidade: 1744099 / PC - PA  
Endereço(s): Residencial: Avenida DANIEL KEITH LUDWIG Complemento: RUA 85, 115,  
STAF CEP: 68240000 Bairro: Centro Localidade: Monte Dourado - PA  
Contato(s): Celular: 96 99101-6373

**Dados da Ocorrência:**

Identificação do Fato: FATO ATÍPICO > Dano civil

Data e hora do Fato: 01/02/2022 05:30:00

Local da Ocorrência: Via Pública

Endereço: Avenida DANIEL KEITH LUDWIG Complemento: PRÓXIMO DE A EMPRESA  
CATTANI, LAGOA SEPTICA, ESTRADA DO MATADOURO E PORTO DE  
MONTE DOURADO CEP: 68240000 Bairro: Centro Localidade: Monte Dourado -  
PA

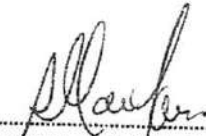
**Relato da Ocorrência:**


O relator acima identificado compareceu nesta Unidade Policial, na condição de preposto de empresa Jari Celulose S.A, CNPJ/MF 04.815.734/0001-80, para comunicar que no dia 01/02/2022, por volta das 05:30hs, funcionários da empresa Agregue acompanhados pelo sindicato SINTRACOMVAJ, Sr. Odeilson, interditaram as vias públicas nas proximidades da empresa Cattani, acesso pela lagoa séptica, estrada do matadouro e porto de Monte Dourado com barreira humana, pneus e pedaços de madeira, impedindo que os funcionários da Jari Celulose e outras empresas se dirigissem aos seus postos de trabalho na área industrial e florestal. Os mesmos reivindicam atraso de salário que não condiz com a verdade, pois o salário do mês de janeiro vence no 5º dia útil do mês subsequente, 07 de fevereiro de 2022. Feito registro fotográfico para as providências legais. Até o presente momento as vias não foram liberadas.

\*\*\* FIM DO RELATO \*\*\*

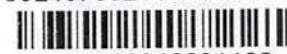
**Observações:**

**Atenção:** Este documento é valido como Certidão para fins de direito, É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a carteira nacional de habilitação (CNH).

  
ROBSON ALLAN LIMA BARBOSA  
FURLAN  
Escrivão De Polícia

  
CLAUDIO GILBERTO LIMA DO  
NASCIMENTO  
Relator





## DECISÃO

Trata-se de pedido de desobstrução das vias públicas que conduzem ao parque fabril das recuperandas em decorrência do fechamento causado pelos empregados e ex-empregados da empresa Agregue.

Antes de adentrar ao cerne do pedido apresentado pelas recuperandas, reputo necessário abordar a competência deste juízo universal para a matéria sub judice, bem como realizar o distinguishing para afastar a aplicação da Súmula Vinculante nº 23.

Prescreve o art. 927 do CPC que compete aos juízes observar e aplicar os enunciados de Súmula vinculante. Na mesma toada, o art. 489 do CPC estabelece que não se considera fundamentada a decisão judicial que deixar de seguir enunciado de súmula, se não demonstrar que o caso sob julgamento não se ajusta àqueles fundamentos.

Ou seja, o precedente vinculante não será seguido quando o juiz ou tribunal distinguir o caso sob julgamento, demonstrando, fundamentalmente, tratar-se de situação particularizada por hipótese fática distinta, a impor solução jurídica diversa. É o que a doutrina convém chamar de distinguishing, prática de não aplicação de determinado precedente vinculante por se reconhecer que a situação sub judice não se encarta aos parâmetros de incidência do precedente.

Em outras palavras, a aplicação de tese firmada em sede de recuso repetitivo/súmula vinculante a uma outra hipótese não é automática, devendo ser fruto de uma leitura dos contornos fáticos e jurídicos das situações em comparação, verificando-se se a hipótese em julgamento é análoga ou não ao paradigma. Dessa forma, para a aplicação de um precedente, é imperioso que exista similitude fática e jurídica entre a situação em análise com o precedente que visa aplicar.

E, nesse ponto, entendo que não há similitude fática e jurídica entre a situação do precedente da Súmula Vinculante 23 e o caso sub judice.

Isso porque, analisando os fatos deduzidos em juízo, infere-se que não são os empregados ou ex-empregados das recuperandas que estão em greve, bloqueando vias e impedindo o acesso, a entrada e a saída de pessoas e veículos do estabelecimento comercial da recuperanda Jari Celulose, mas sim funcionários e ex-funcionários de uma empresa terceirizada que presta serviços às recuperandas.

Assim, não há que se falar em competência da justiça trabalho.

Além disso, com esteio na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reconheço a competência absoluta deste juízo universal para julgar as causas/pedidos em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação judicial, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio das recuperandas não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízos diversos daquele competente para a recuperação judicial, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento.

Portanto, cabe a este juízo decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos das empresas recuperandas, sempre à luz do princípio da preservação da empresa, de sua função social, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise



econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, além de funcionar como verdadeiro estímulo à atividade econômica.

Dito isto, passo a julgar o mérito, antecipando que entendo assistir razão à recuperanda Jari Celulose.

A despeito dos motivos que ensejaram o movimento paredista dos empregados da empresa Agregue, de largada, tenho como nítido o abuso do direito de greve.

Isso porque, a Lei que regulamenta o exercício do direito de greve, Lei nº 7.783/89, em seus arts. 6º e 9º estabelece que o exercício de tal direito não pode violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. Isso significa dizer que durante o exercício do direito de greve não podem os grevistas invadir estabelecimentos empresariais de quem quer que seja. O 3º do art. 6º, inclusive, determina que as manifestações ou atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Nessa toada, entendo que o movimento grevista viola direitos da Recuperanda Jari Celulose (e numa análise mais profunda da questão, viola direitos dos credores das recuperandas que dependem de seu soerguimento e do sucesso do processo recuperacional para receberem seus créditos) ao impedir que os empregados da empresa entrem na Fábrica, impedir a circulação de veículos e pessoas às instalações da empresa, impedindo a continuidade das atividades da empresa, mediante bloqueio de todas as vias de acesso ao parque fabril.

Referido movimento grevista paralisa as atividades da empresa agravando, ainda mais, sua situação financeira, já que obstem a entrada de funcionários, matéria prima e insumos, comprometendo gravemente os compromissos assumidos com clientes, credores e, principalmente, inviabilizando a consecução dos fins desejados no processo de recuperação judicial.

Assim, sem maiores delongas, defiro o pedido deduzido pela Recuperanda para determinar a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS que conduzem ao parque fabril da Recuperanda Jari Celulose, com a remoção de pessoas e objetos que estejam obstruindo as vias de acesso à empresa.

Por ocasião do cumprimento do mandado, deve o Oficial de Justiça intimar todos os grevistas presentes, dando-lhes ciência da decisão judicial.

Expeça-se ofício à Polícia Militar de Monte Dourado solicitando apoio policial ao Oficial de justiça por ocasião do cumprimento do mandado.

Em caso de descumprimento, estabeleço multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento àqueles que desobedecerem a ordem de desocupação, além de incorrerem no crime de desobediência.

Cumpra-se com urgência, inclusive em regime de plantão.

Monte Dourado, 01 de fevereiro de 2022.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DISTRITAL DE MONTE





OFÍCIO Nº \_\_\_/2022 – SECVD

Distrito de Monte Dourado/PA, 1º de fevereiro de 2022.

A Ilmo. Sr.

3º SGT/PM EDILBERTO

Comandante do Destacamento da Polícia Militar do Distrito De Monte Dourado/PA.

MONTE DOURADO/PA

Assunto: APOIO POLICIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100.

Ilmo Sr. Comandante,

Honrada em cumprimentá-lo, de ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado, Dra. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, solicito apoio policial para cumprimento de Decisão Judicial referente ao processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100 (Recuperação Judicial).

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSANE ANJOS DE SOUSA

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P

### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.482 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.492

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Retenção nível

Distrito de Monte Dourado, 14 / 02 /2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208

Assinado de forma digital por  
JOSANE ANJOS DE  
SOUSA:00856031208  
Data: 2022.01.20 14:09:25 -03:00

Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G. P.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - COMARCA DE ALMERIM - PA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º 0002487.69.2019.8.81.9100

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

SOCIEDADE SIMPLES, na qualidade de Administrador Judicial nomeado nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do "GRUPO JARI", em curso perante esse MM Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao artigo 22, II, "c", da Lei 11.101/2005, apresentar o **QUINTO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS**, nos termos que segue.

Desde já cumpre esclarecer que o presente relatório foi elaborado com base nas informações e documentos fornecidos pelas Recuperandas a este Administrador Judicial, sendo as empresas que compõem o grupo em recuperação judicial, as únicas e exclusivamente, responsáveis pela origem, validade e veracidade dos documentos por elas apresentados e juntados a este feito.

Esclarece este administrador judicial que os documentos contábeis foram analisados pelo perito contador indicado para servir a presente recuperação judicial, o Sr. JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS, inscrito no CRC/SP sob n.º 124747-0/7, que em





MAURO CESAR SANTOS

minucioso estudo das demonstrações financeiras obteve o resultado apresentado no presente relatório.

Tendo em vista a grande quantidade de laudas nas prestações de contas e que certamente causaria tumulto nesses autos principais, informo à Vossa Excelência que os documentos que embasaram o presente relatório foram incluídos no do PJe, através de incidente já existente (Processo 0800334-59.2021.814.9100), incidente este no qual fora incluído o Relatório Contábil dos meses de janeiro/junho.

Por fim, este administrador judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, a fim de prestar esclarecimentos que se fizerem necessário.

Termos, em que.

Pede juntada aos autos.

Belém, 01 de fevereiro de 2022.

MAURO CESAR LISBOA  
DOS SANTOS: 097343529

Assinado de forma digital por  
MAURO CESAR LISBOA DOS  
SANTOS:10973435291  
Dados: 2022.02.02 15:29:03 -03'00'

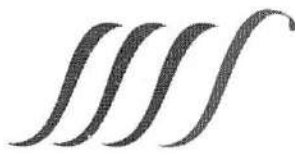
**SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
**MAURO CESAR SANTOS**  
*Administrador Judicial*  
OAB/PA 4.288

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

### I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Em decorrência da análise dos autos, este administrador judicial observou que o pedido de recuperação judicial foi proposto na data de 27.06.2019, sendo deferido o seu processamento em 16.07.2019.
2. O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de julho de 2019.
3. Outrossim, cumprimento ao disposto no artigo 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, de acordo com a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, este administrador judicial esclarece que, está elaborando as "cartas de circularização", para envio aos credores indicando a data do pedido de recuperação judicial, seu deferimento do processamento, o valor do crédito, sua classificação.
4. Desta feita, em observância ao artigo. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005, o Relatório de Atividades, ora apresentado, compreende o período de janeiro a outubro de 2021, referentes às informações contábeis e operacionais das empresas Recuperandas e, relativamente às informações processuais, baseando-se nas informações e documentos disponibilizados pela empresa.

### II - O GRUPO RECUPERANDA



MAURO CESAR SANTOS

5. O grupo em recuperação judicial tem como pessoa jurídica principal Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A pessoa jurídica de direito privado, constituída em 1967, na forma de sociedade anônima atuando no comércio e produção de celulose solúvel, neste distrito de Monte Dourado/PA.
6. A atividade empresarial desenvolvida pelo Grupo Jari é a atuação no ramo de plantio e manejo de madeira cultivada beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de celulose.
7. Insta ressaltar que o Grupo se inseriu, originalmente, num mercado cujo desempenho tem sido extremamente prejudicado pela atual crise econômica, além de diversos fatores operacionais declinados da inicial.
8. Desta feita, conforme se depreende dos documentos anexos, individualizados por empresas, após o deferimento do processamento da recuperação judicial constatou-se que o Grupo permanece em funcionamento.

### III - ESTRUTURA SOCIETÁRIA

9. O Grupo está estabelecido na Rua Cem, s/nº - Distrito de Monte Dourado, na cidade de Almeirim - PA, e unidades, nas cidades de Barueri, Nova Campina, Itupeva, Capão Bonito, Itararé - Estado de São Paulo e Sengés - Estado do Paraná, tendo como sócio controlador o empresário Sergio Antonio Garcia Amoroso.

O Grupo empresarial é composto por 25 (vinte e cinco) empresas, que integram o polo da ação de recuperação, abaixo elencadas:





MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.484/2022

1) Subling S/A, 2) Saga Capital S/A, 3) JFH Participações, 4) Saga Investimento e Participações do Brasil S/A, 5) Grupo Saga S/A, 6) Grupo Jari S/A, 7) Companhia do Jari, 8) Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, 09) Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., 10) Jari Florestal S/A, 11) Jari Produtos e Materiais de Mineração S/A, 12) Jari Energética S/A, 13) Mineração Guanambi Ltda., 14) Cristal Tower S/A, 15) Jari Clean Energia Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., 16) Jari Empreendimentos S/A, 17) Princesa S/A, 18) Marquesa S/A, 19) Baronesa S/A, 20) Brasil Timber Produtos Madeireiros S/A, 21) Santa Clara Agro Comercial Ltda., 22) Linha Florestal S/A, 23) Ouro Branco Agronegócios S/A, 24) Santa Andrea Agropecuária Ltda., e 25) Vale do Conchas Industria de Madeiras Ltda.

#### IV - DO VALOR DO PASSIVO

10. A coletividade de credores sujeita aos efeitos da presente recuperação judicial, conforme composição abaixo:

• Credores Trabalhistas	R\$ 9.428.478,97	0,53%
• Credores com Garantia Real	R\$ 967.636.374,00	54,35%
• Quirografários	R\$ 732.113.511,21	41,12%
• Credores ME e EPP	R\$ 71.326.754,49	4,00%

11. Assim, a Recuperanda declarou possuir credores sujeitos a recuperação judicial com valor total de R\$ 1.780.505.118,67 (em moedas nacional e estrangeira), além de R\$ 2.579.646.366,28, não sujeitos aos seus efeitos, perfazendo o passivo estimado no montante de R\$ 4.360.151.484,95, com base nos balancetes de 31.07.2019.



MAURO CESAR SANTOS

## V - DA VISITA À RECUPERANDA

12. Cumpre pontuar que essa administradora judicial, com fulcro no artigo 22, inciso II, alínea "a", primeira parte, e alínea "c" da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, bem como determinação constante da r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial na data de 16 de julho de 2019, esteve nas dependências da Recuperandas, juntamente com seus Advogados.

13. De acordo com levantamento in loco, o Grupo Jari permanece em funcionamento, e com a utilização da mão-de-obra, exercendo suas atividades, dedicando-se, notadamente à suas atividades afins.

## VI - SITUAÇÃO OPERACIONAL

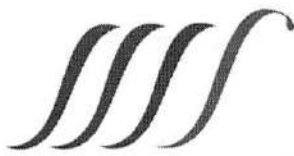
### VI. a. - Conjuntura Operacional

14. Conforme diligência realizada na sede do Grupo em recuperação, este administrador judicial constatou que o mesmo está em atividade comercial, na exata forma prevista em seus estatutos sociais, exercendo regularmente suas atividades empresariais.

15. Há produtos em seu estoque, prestação de serviços e diversos funcionários, diretamente empregados nas atividades afins a que se presta o Grupo recuperando.

### VI. b. - Funcionários





MAURO CESAR SANTOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 132 485

16. No mês o grupo conta com o auxílio de 776 funcionários, devidamente registrados, sendo 120 afastados além de gerar centenas de outros empregos indiretos. Destes empregos diretos, 96% são gerados no estado do Pará.

#### VI. c. - Faturamento Efetivo

17. Conforme demonstrações do faturamento do mês de outubro de 2021, o grupo recuperando apresentou receita bruta acumulado conforme abaixo demonstrado.

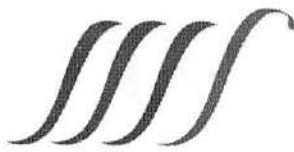
Período	Valor Acumulado R\$	Média Mensal
2021	422.890.723,91	42.890.723,91
2020	602.822.676,81	50.235.223,07
2019	326.793.400,00	27.232.783,53
2018	589.642.541,96	49.136.878,50

#### VI. d. - Estoque

18. Os estoques de mercadorias para venda estão valorizados em R\$ 111.039.605,00.

#### VI. e. - Dos Ativos (Maquinários)

19. As atividades das Requerentes demandam a utilização de vários tipos de máquinas, e equipamentos. Assim, o ativo imobilizado da



MAURO CESAR SANTOS

Requerente comporta <sup>ADVOCADOS ASSOCIADOS</sup> itens diversos, além de imóveis que foram devidamente individualizados.

## VII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20. Em atendimento ao pedido deste administrador judicial, as Recuperandas irão disponibilizar os livros e documentos contábeis por meio eletrônico.

### VII. a. - Balancete Patrimonial

21. As Recuperandas apresentaram os balancetes patrimoniais e consolidado do mês de outubro de 2021, com base nos quais elaborou este relatório.

### VII. b. - Demonstração de Resultados do Exercício

22. Até o mês de outubro de 2021, pelo balanço patrimonial consolidado as Recuperandas apresentaram prejuízo acumulado de R\$ 226.045.467,00.

### VII. c. - Fluxo de Caixa

23. A movimentação financeira consolidada do exercício de 2021 apresentou geração do fluxo de caixa líquido negativo de R\$ 2.501.731,00, com saldo de disponibilidades em 31.10.2021 de R\$ 36.694.556,00 e recebíveis de R\$ 89.106.023,00.



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 53.486/16a

## VII. d. - Análises Patrimoniais

24. Apresentamos de forma consolidada a análise da evolução patrimonial do Grupo Recuperando (empresa operacional) do exercício anterior e do atual.

### Evolução Patrimonial em R\$ milhares

	2019	2020	2021
Patrimônio Líquido	(34.126)	(126.445)	(309.945)

### Evolução dos Resultados Acumulados

	2019	2020	2021
Receitas Líquidas	347.258	546.477	412.526
Prejuízo do Período	(169.282)	(1.309.730)	(226.045)
Percentual Prejuízo	(0,49)	(2,40)	(0,55)

### Evolução do Endividamento, do ativo e do ativo líquido disponível

	2019	2020	2021
Passivo Circulante	1.293.423	2.925.172	2.525.967
Passivo Não Circulante	1.646.569	2.804.646	3.395.692
<b>Total</b>	<b>2.293.992</b>	<b>5.729.818</b>	<b>5.921.659</b>

	2019	2020	2021
Ativo Circulante	255.162	620.029	686.878
Ativo não Circulante	2.650.704	5.236.234	4.924.836
<b>Total</b>	<b>2.905.866</b>	<b>5.856.263</b>	<b>5.611.714</b>

Pág. 9 de 21





MAURO CESAR SANTOS

	2019	2020	2021
<b>Ativo Líquido</b>	<b>68.436</b>	<b>192.933</b>	<b>125.800</b>
Disponível	53.486	35.440	36.694
Clientes	14.950	157.493	89.106

### Outros Bens e Direitos

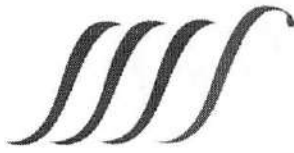
	2019	2020	2021
Tributos a Recuperar	230.407	255.446	273.852
Estoques	92.384	47.697	111.039
Outros Créditos	84.507	3.517.764	3.644,020
Imobilizado técnico e Intangível	2.361.696	1.842.423	1.457.003
<b>Ativo líquido outros bens e direitos</b>	<b>2.905.866</b>	<b>5.856.263</b>	<b>5.611.714</b>

No ano de 2021, para cada R\$1,00 devido o Grupo possuía bens e direitos de R\$ 0,95.

	2019	2020	2021
Ativo Circulante + Não Circulante	2.905.866 0,99	5.856.263 1,02	5.611.714 0,95
Passivo Circulante + Não Circulante	2.939.992	5.729.818	5.921.659

Quanto ao ativo circulante, para cada R\$1,00 de passivo circulante o Grupo possuía R\$ 0,24 de garantia:

Liquidez Corrente: LC	2019	2020	2021
-----------------------	------	------	------



MAURO CESAR SANTOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.487

Ativo Circulante	<u>255.162</u>	0,20	<u>620.029</u>	0,21	<u>686.878</u>	0,24
Passivo Circulante	1.293.423		2.925.172		2.525.967	

A Recuperanda possuía recursos de conversão imediata em espécie de R\$ 0,05 para garantia de cada R\$ 1,00 de passivo circulante.

Liquidez Seca: LS	2019		2020		2021	
Ativo Líquido	<u>68.436</u>	0,05	<u>192.933</u>	0,07	<u>125.800</u>	0,05
Passivo Circulante	1.293.423		2.925.172		2.525.967	

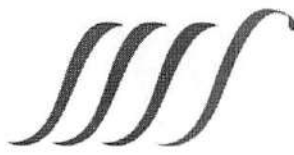
Observando-se no exercício de 2021, o aumento do endividamento em 3,30%, com redução de liquidez de 20%, queda do faturamento em relação a 2020 de 14,60% e a manutenção dos prejuízos, e que é preocupante, visando a reversão da crise econômica e financeira do grupo empresarial.

## IX - ANÁLISE DOS FATOS DE GESTÃO

25. Esse administrador pela análise da evolução patrimonial não identificou a princípio, eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente ter contribuído para a crise.

Entretanto, os livros contábeis do período de 01.01.2016 a 31.10.2021, quando apresentados serão devidamente analisados pela perícia





MAURO CESAR SANTOS

contábil e qualquer fato relevante que vier a ser apurado, será comunicado a V. Exa, no decorrer dos trabalhos.

Cabe esclarecer que, o grupo empresarial vem recolhendo parcialmente seus impostos e contribuições.

## X - EVENTOS SUBSEQUENTES

26. Não obstante pedido deste signatário, o grupo empresarial ainda não apresentou o fluxo de caixa previsto para o exercício subsequente.

## XI - GRUPO ECONÔMICO E CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

27. No presente caso, foi possível verificar os requisitos que aponta a existência de grupo entre as empresas: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico;

No que tange à consolidação substancial, esta é observada quando houver a presença dos requisitos determinados não só pelos artigos 113, I e III do Código de Processo Civil<sup>1</sup> e 189 da Lei nº 11.101/2005<sup>2</sup> (consolidação processual), como também pelos pressupostos fáticos previstos pela Doutrina e Jurisprudência

<sup>1</sup> Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; [...]

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

<sup>2</sup> Art. 189. Aplica-se a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei.



MAURO CESAR SANTOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.488/100

brasileiras<sup>3</sup>, em espelho ao direito norte-americano, e que podem ser sintetizados nos seguintes termos:

- i. **unidade de comando e de direção entre as empresas do grupo econômico;**
- ii. **atuação conjunta e integrada em diferentes etapas produtivas do mesmo segmento de mercado** (interconexão entre as empresas), e
- iii. **existência de garantias e operações cruzadas.**

Neste sentido o disposto por Luís Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos, acerca do ensinamento exarado pela Professora Sheila Cerezetti:

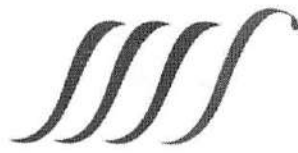
“[...] opera-se o que se cunhou de consolidação processual, conceito que é definido pela Professora Sheila Cerezetti como a “condução conjunta da recuperação judicial de devedoras que compõem um grupo societário”. Este se opera não só como uma verdadeira medida de conveniência, mas também como, em muitos casos, uma necessidade. Isto porque a preservação de uma empresa geralmente está vinculada ao resguardo das demais integrantes de seu grupo econômico, de forma que, em um cenário de responsabilidades interligadas, as dificuldades financeiras de uma atingem as demais e vice-versa<sup>4</sup>”.

<sup>3</sup> “Apesar de a jurisprudência brasileira ser ainda bastante instável quanto a essas definições, é possível verificar uma tendência à aceitação da consolidação substancial quando verificada a existência de interconexão das sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico. Essa ligação pode se dar mediante a constatação de diversos fatores, tais como a existência de garantias cruzadas, confusão patrimonial, atuação conjunta no mercado, coincidência do quadro de diretores e relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico[...]”

Daniel Mitidiero, Alexandre Faro, Karina Deorio e Cristiano Leite. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E CONVENÇÕES PROCESSUAIS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Substantive consolidation and settlements in bankruptcy proceedings Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais | vol. 78/2017 | p. 219 - 228 | Out - Dez / 2017 | DTR\2017\6905

<sup>4</sup> Salomão, Luís Felipe Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática / Luis Felipe Salomão, Paulo Penalva Santos. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.





MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É também, nesse sentido, o entendimento exarado pelo MM. Juiz da 1º Vara de Recuperação Judicial e Falência do Foro Central da Comarca da Capital - São Paulo, Dr. Daniel Cárnio Costa, proferido nos autos da Recuperação Judicial nº 1041383-05.2018.8.26.0100, *in verbis*:

*"[...] Assim, havendo unidade de ações, confusão patrimonial e atuação em bloco no mercado, têm as empresas o direito de opor aos seus credores uma recuperação judicial com consolidação substancial, da mesma forma que seriam atingidas individualmente por dívidas das outras empresas com o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica. Esse juízo já fixou os requisitos objetivos exigidos para a excepcional autorização da consolidação substancial na decisão de fls. 4582/4585, quais sejam :a) interconexão das empresas do grupo econômico ;b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico; h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico. Além da presença desses requisitos objetivos, exige-se, para autorização da consolidação substancial, que o os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial justifiquem a sua aplicação. Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.). Isso porque, a preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial [...] A atuação integrada das empresas, com empreendimentos em*

Pág. 14 de 21



MAURO CESAR SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*diferentes estágios de construção, e a existência de diversas obrigações cruzadas são indicativos claros de que o tratamento isolado dos grupos de credores - destacados por cada uma das empresas que compõem o grupo econômico - revela o risco de tratamento privilegiado de alguns credores (daqueles empreendimentos mais desenvolvidos) em prejuízo da preservação da atividade globalmente considerada. Posto isso, autorizo o processamento da recuperação judicial do Grupo Urbplan em consolidação substancial, devendo as devedoras apresentar plano único para ser votado pela integralidade dos credores em AGC conjunta."*

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.489

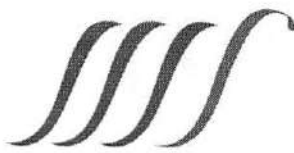
E, também, o Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz Auxiliar da mesma Vara comunga do mesmo entendimento, conforme se depreende da decisão proferida na Recuperação Judicial nº 1068277-81.2019.8.26.0100, *in verbis*:

*"A consolidação substancial se verifica quando as empresas do grupo econômico se apresentam como um bloco único de atuação e são vistas pelo mercado como uma unidade para fins de responsabilidade patrimonial, observando-se um liame de interdependência entre as componentes do grupo, por diversos fatores comerciais e jurídicos. A consolidação substancial e a desconsideração da personalidade jurídica são, na verdade, duas facetas de uma mesma moeda ou são ligadas por uma via de mão dupla.*

*Isso porque em situações de abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC) ou até mesmo de dificuldade de ressarcimento de uma parte ou de um determinado interesse, respectivamente, tidos por vulneráveis pelo ordenamento jurídico (CDC, Lei 9.605/98), a desconsideração da personalidade jurídica pode ser utilizada como instrumento de ressarcimento ao impor responsabilidade patrimonial secundária para alguém que possua algum liame com o devedor originário.*

*Já para o caso de consolidação substancial, temos essa situação numa via inversa, na qual a devedora, diante de situações que ensejam liame*





MAURO CESAR SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

com as outras componentes do grupo, ajuíza a recuperação judicial com o escopo de impor aos credores uma situação única e em bloco.

Este Juízo já fixou requisitos para análise da existência de eventual consolidação substancial em diversos outros casos, quais sejam:

- a) interconexão das empresas do grupo econômico;
- b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico;
- c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico;
- d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no Mercado;
- e) existência de coincidência de diretores;
- f) existência de coincidência de composição societária;
- g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico;
- h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.

Além da presença desses requisitos objetivos, exige-se, para autorização da consolidação substancial, que os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial justifiquem a sua aplicação. Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.), em detrimento do interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial.

## XII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

28. Esse administrador judicial informa aos credores e demais partes interessadas, que poderão obter quaisquer dúvidas e esclarecimentos





MAURO CESAR SANTOS

no, tocante a presente recuperação judicial, através do correio eletrônico: [maurosantos@maurosantos.adv.br](mailto:maurosantos@maurosantos.adv.br).

29. Por fim, as informações prestadas no presente relatório foram obtidas através de documentos apresentados pelo Grupo Jari que acompanham o presente relatório, para ciência dos credores, ilustre Ministério Público, MM Juízo e demais interessados.

30. Finalmente aguardo seja apresentados pelas Recuperandas as informações cabíveis relativas ao período de novembro a dezembro de 2021, no momento oportuno.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belém, 01 de fevereiro de 2022.

**Santos e Santos Advogados**  
**Associados Sociedade Simples**  
**Mauro Cesar Lisboa dos Santos**  
**OAB/PA 4.288**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**José Vanderlei Masson Dos Santos**  
**PERITO CONTADOR - CRC/SP 124.747/0-7**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.490

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 02/02/2022 às 16:1:22 horas sob o N° 2022.00127890-22

**BANPARÁ** 037-1

03790000949910777000200007803885389140000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a></b>					04/03/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
02/02/2022	1ª Via		S	02/02/2022	2022013936	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:40:34	<b>R\$ 27,36</b>	
<b>Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)</b>					<b>- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -</b>	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** 037-1

03790000949910777000200007803885389140000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a></b>					04/03/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
02/02/2022	1ª Via		S	02/02/2022	2022013936	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:40:34	<b>R\$ 27,36</b>	
<b>Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)</b>					<b>- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -</b>	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Parte

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** 037-1

03790000949910777000200007803885389140000002736

Local de Pagamento					Vencimento	
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a></b>					04/03/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
02/02/2022	1ª Via		S	02/02/2022	2022013936	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:40:34	<b>R\$ 27,36</b>	
<b>Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)</b>					<b>- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -</b>	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Pág. 18 de 21

Autenticação Mecânica

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 02/03/2022, às 16:11:32 horas, sob o Nº 2022.0007890-22. Para conferir o original, acesse o site <http://web.sultas.tjpa.jus.br/assinturaletronica/pages/consultaGeralAss>, ou action, e informe o documento 2022000127890-22.

Recomendamos a impressão desse Comprovante.  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento  
Boleto de Cobrança  
Data: 02/02/2022

Nome do Banco Destinatário: *BCO DO EST. DO PA S.A.*  
Número de Identificação: *03790.00094 99107.770002 00007.803885 3 89140000002736*  
Razão Social Beneficiário: *TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA*  
Nome Beneficiário: *TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA*  
CPF/CNPJ Beneficiário: *004.567.897/0001-90*  
Razão Social Beneficiário Final: *TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA*  
CNPJ/CPF Beneficiário Final: *004.567.897/0001-90*  
Instituição Receptora: *237*  
Nome Pagador: *SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS*  
CPF/CNPJ Pagador: *007.620.428/0001-86*  
Data de Vencimento: *04/03/2022*  
Valor: *27,36* Multa: *0,00*  
Desconto: *0,00* Juros: *0,00*  
Abatimento: *0,00* Valor do Pagamento: *27,36*  
Bonificação: *0,00*  
Data do Pagamento: *02/02/2022* Hora: *15:07:43*  
Descrição do Pagamento: *Custas Jari*  
Debitado da: *Conta-Corrente*

A transação acima foi realizada através do(a) **BRADERSCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente **MANUELA FREITAS SANTOS**, CPF **946.479.502-63**, Agência **2144** - Conta **1517**, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000773**.

Banco Bradesco S.A.  
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

VAY56mM5 dKB6HJDP dX3GNhNo UCkCKCOM 5H3o4Gxu sLo2It@I UqFRgyGz d7mtrgwi  
zbufXT8m N1?7DC2Q V2Z52I9M DwKcWvuJ zuNDhnGZ bJfeC9mP kia?Dy@Z QyyfkIwF  
dGIR4Jwa 32RXREbP Khh6DMBJ 3ZgtFKlF eDmm7WtI eOASCASr 22370202 07470070





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	111	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	25/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022010133 via 1			
Nº CUSTA:	111	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	24/02/2022
SACADO:	SERVIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	DATA QUITAÇÃO:	25/01/2022
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	27,36
		TOTAL:	27,36

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	112	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	31/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022013129 via 1			
Nº CUSTA:	112	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	02/03/2022
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	31/01/2022
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	27,36
		TOTAL:	27,36

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	113	SITUAÇÃO DA CUSTA:	ABERTA
DATA CUSTA:	02/02/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022013936 via 1			
Nº CUSTA:	113	SITUAÇÃO BOLETO:	ABERTO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	04/03/2022
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	
		PORCENTAGEM:	%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 02/02/2022, às 16:11:22 horas, sob o Nº 2022.00127890-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webc.utas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssi>.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO

Folha: n.º 33.492/160

Data: 02/02/2022

Hora: 14:43

Pág: 43

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	27,36
	<b>TOTAL:</b>	<b>27,36</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 02/02/2022, às 16:1:22 horas, sob o Nº 2022.00127890-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00127890-22.

### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, a (s) folha (s) 13.493 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.526

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Petição Lível

Distrito de Monte Dourado, 14 / 02 / 2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208  
Assinado de forma digital por  
JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208  
Dados: 2022.01.20 14:09:25 -0300  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G. P.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA  
COMARCA DE ALMEIRIM – ESTADO DO PARÁ

Processo n. 0002487-69.2019.8.14.9100

**W.A SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA. e TRATORSOLO  
EMPREENHIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por  
intermédio de seu procurador subscrito, manifestar requerer o que adiante segue.

Compulsando a petição apresentada pela Recuperanda nestes autos de  
Recuperação Judicial, as credoras tomaram conhecimento acerca da greve promovida por  
empregados e ex-empregados da empresa Agregue Indústria, Comércio e Transporte de Madeiras  
Ltda, a qual, conforme anteriormente informado, terceiriza a mão-de-obra ao Grupo Jari.

Não é nova, no entanto, a ocorrência de movimentos grevistas nos entornos da  
empresa recuperanda, que conta, há anos, com a paralisação das suas atividades em decorrência  
da reivindicação dos trabalhadores diretos ou indiretos pelo pagamento tempestivo de seus  
salários e verbas rescisórias.

É imperioso considerar, inclusive, que a greve noticiada nos presentes autos – que,  
conforme informado pelo Grupo Jari, já duram 7 dias – evidencia a incapacidade da Recuperanda  
de honrar com o pagamento de verbas extraconcursais, neste caso de verbas devidas aos seus  
empregados ou a empregados das empresas terceirizadas que fornecem a mão de obra à Jari, ao  
ponto de engendrar a paralisação de suas próprias atividades.

Curioso, ainda, que o movimento grevista tenha partido precisamente dos  
funcionários da empresa Agregue, **somente 5 (cinco) dias após** as peticionantes noticiarem nos



autos a incomum relação entre as duas empresas, bem como o reconhecimento da existência de grupo econômico pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Evidente, pois, que a incapacidade da Recuperanda de pagar suas contas atuais, denota não só a sua inviabilidade econômica, mas certamente a sua impossibilidade de cumprir com eventual plano de recuperação judicial, contrariando a razão de ser do presente procedimento de recuperação judicial.

Compulsando os autos, o que se vê é uma Jari esbanjando saúde financeira, honrando com seus compromissos e viável a fim de manter suas atividades e ainda assim pagar a sua monstruosa dívida. No mundo real, no entanto, o que se vê é uma outra Jari. Devedora contumaz, protagonista de movimentos grevistas, exemplo de má administração e despreocupada não só com os seus inúmeros credores mas também com este Juízo e a sociedade paraense.

A fim de demonstrar esta situação, bem como para trazer um pouco da realidade da situação econômico-financeira da Jari, requer os ora peticionários, somando-se as diligências já deferidas anteriormente, instruir o presente feito com informações a serem obtidas junto a alguns dos prestadores de serviço do Grupo Jari para que informem nestes autos se estão recebendo em dias pelos serviços que prestam às empresas do Grupo Jari.

Requer, com a ajuda do Sr. Administrador Judicial, a quem estes prestadores de serviço deve conhecer, bem como seus dados e endereços, por dever de ofício, sejam oficiadas as empresas abaixo relacionadas, que atualmente prestam serviços de mão-de-obra à Jari Celulose, para que informem, no prazo de 8 (quarenta e oito) horas, se estão recebendo pelos serviços prestados de forma regular e em dia.

- \* Indufex
- \* Locseg
- \* W A Servicos, construção e terraplanagem Ltda-Me
- \* C M C Mecanizada
- \* F C Florestal
- \* Bueno Loc eirele-Me



- \* Agregue (várias)
- \* Cattani S/A
- \* Joven transporte e outras aqui não citadas.

Acaso seja constatado o atraso no cumprimento das obrigações contraídas pela empresa no curso deste processo de recuperação judicial, provando-se o desvio de finalidade do presente processo de Recuperação Judicial, pugna-se desde já seja determinada a convalidação da presente recuperação em falência, conforme previsão da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.

RODRIGO VIDAL  
OAB/PR 29.107

FERNANDA N. TANIGUCHI  
OAB/PR 105.436

  
MICHELE ANDRÉIA ROCHA OLIVEIRA  
OAB/PA 13.403-B



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ  
 Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA  
 INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA  
 CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA  
 COMARCA/TERMO: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA  
 VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM e outros...

SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM

DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INICIAL

Nº CUSTA: 1 SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
 DATA CUSTA: 27/06/2019 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
 Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 5.916,02  
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019186373 via 1

Nº CUSTA: 1 SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA VENCIMENTO: 27/07/2019  
 SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ DATA QUITAÇÃO: 27/06/2019  
 PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - FAIXA 04: VALOR DA CAUSA DE R\$7.936,73	1	222,34
ATÉ R\$11.338,17		
ATOS DO CONTADOR	1	97,62
ATOS DO DISTRIBUIDOR	1	56,92
DESPESA: DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS	25	720,00
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	10,77
DESPESA: SERVIÇOS POSTAIS	25	467,75
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO	25	2.111,75
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE MANDADO	25	2.111,75
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	117,12
<b>TOTAL:</b>		<b>5.916,02</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 2 SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
 DATA CUSTA: 24/07/2019 10:02:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
 Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 8.837,42  
 OBSERVAÇÃO:  
 CUSTA GERADA POR: KLINGER GONÇALVES GOES



Data: 04/02/2022

Hora: 16:09

Pág: 2

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019224114 via 1		
Nº CUSTA: 2	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 20/01/2020	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	DATA QUITAÇÃO: 24/07/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - FAIXA 17: VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.175.391,09 (COMPLEMENTO)	1	6.001,52
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA (COMPLEMENTO)	1	2.835,90
TOTAL:		8.837,42

DADOS DA CUSTA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.017, I CPC)	
Nº CUSTA: 3	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
TACUSTA: 29/07/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019231814 via 1		
Nº CUSTA: 3	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 28/08/2019	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA QUITAÇÃO: 29/07/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
TOTAL:		84,47

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 4	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
TACUSTA: 30/07/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019233272 via 1		
Nº CUSTA: 4	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 26/01/2020	
SACADO: BANCO DO BRASIL SA	DATA QUITAÇÃO: 30/07/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
TOTAL:		22,68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	5	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	30/07/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019234970 via 1			
Nº CUSTA:	5	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	26/01/2020
SACADO:	SGS DO BRASIL LTDA	DATA QUITAÇÃO:	30/07/2019
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	22,68
		TOTAL:	22,68

DADOS DA CUSTA		INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA:	6	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	31/07/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019236297 via 1			
Nº CUSTA:	6	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	27/01/2020
SACADO:	BANCO BTG PACTUAL SA	DATA QUITAÇÃO:	31/07/2019
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
SECRETARIA:	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	QTD	VALOR(R\$)
		1	84,47
		TOTAL:	84,47

DADOS DA CUSTA		INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA:	7	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	01/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019233772 via 1			
Nº CUSTA:	7	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	28/01/2020
SACADO:	BANCO PAN SA	DATA QUITAÇÃO:	01/08/2019
		PORCENTAGEM:	%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 16:41 Horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webcon.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssina.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
<b>TOTAL:</b>		<b>84,47</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 8	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246331 via 1		
CUSTA: 8	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 07/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
<b>TOTAL:</b>		<b>84,47</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 9	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246341 via 1		
CUSTA: 9	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 07/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 12	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246368 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA:</b> 12	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 03/02/2020	
<b>SACADO:</b> PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 08/08/2019	
	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA:</b> 13	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 07/08/2019 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 22,68
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2019245472 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA:</b> 13	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 03/02/2020	
<b>SACADO:</b> BANCO BRADESCO SA	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 07/08/2019	
	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

<b>DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA</b>	
<b>Nº CUSTA:</b> 14	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 07/08/2019 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 84,47
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2019245474 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA:</b> 14	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 03/02/2020	
<b>SACADO:</b> BANCO BRADESCO SA	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 08/08/2019	
	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>SECRETARIA:</b> EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	84,47
<b>TOTAL:</b>		<b>84,47</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 16:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconhojudas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssina.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 15		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246447 via 1			
Nº CUSTA: 15		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK		DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019	
TIPO ATO		PORCENTAGEM: %	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		QTD	VALOR(R\$)
		1	22,68
		<b>TOTAL:</b>	<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA		INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 16		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 07/08/2019 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246448 via 1			
Nº CUSTA: 16		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA VENCIMENTO: 03/02/2020	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK		DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019	
TIPO ATO		PORCENTAGEM: %	
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO		QTD	VALOR(R\$)
		1	84,47
		<b>TOTAL:</b>	<b>84,47</b>

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 18		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 08/08/2019 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019246740 via 1			
Nº CUSTA: 18		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA VENCIMENTO: 04/02/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA		DATA QUITAÇÃO: 08/08/2019	
		PORCENTAGEM: %	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 19	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 09/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019248965 via 1		
Nº CUSTA: 19	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 05/02/2020	
SACADO: MUNICIPIO DE ALMEIRIM	DATA QUITAÇÃO: 09/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 20	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 12/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019254968 via 1		
Nº CUSTA: 20	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 08/02/2020	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 12/08/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 21	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 12/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 8

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2019255045 via 1</b>	
<b>N° CUSTA:</b> 21	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 08/02/2020
<b>SACADO:</b> PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 12/08/2019
	<b>PORCENTAGEM:</b> %
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>
<b>SECRETARIA:</b> EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1
	<b>VALOR(R\$)</b>
	84,47
	<b>TOTAL:</b> 84,47

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>N° CUSTA:</b> 22	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 12/08/2019 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 22,68
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2019248462 via 1</b>	
<b>N° CUSTA:</b> 22	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 08/02/2020
<b>SACADO:</b> BANCO BRADESCO SA	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 12/08/2019
	<b>PORCENTAGEM:</b> %
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1
	<b>VALOR(R\$)</b>
	22,68
	<b>TOTAL:</b> 22,68

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>N° CUSTA:</b> 23	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 12/08/2019 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 22,68
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2019248465 via 1</b>	
<b>N° CUSTA:</b> 23	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 08/02/2020
<b>SACADO:</b> CHINA CONSTRUCTION BANK	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 12/08/2019
	<b>PORCENTAGEM:</b> %
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1
	<b>VALOR(R\$)</b>
	22,68
	<b>TOTAL:</b> 22,68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o N° 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	24	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	16/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019261924 via 1			
Nº CUSTA:	24	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	12/02/2020
SACADO:	EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	19/08/2019
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	22,68
		TOTAL:	22,68

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	25	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	19/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019267185 via 1			
Nº CUSTA:	25	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	15/02/2020
SACADO:	TOTVS SA	DATA QUITAÇÃO:	19/08/2019
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	22,68
		TOTAL:	22,68

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	26	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	21/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019268223 via 1			
Nº CUSTA:	26	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	17/02/2020
SACADO:	OPERFLORA	DATA QUITAÇÃO:	21/08/2019
		PORCENTAGEM:	%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 14:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsul.tjpa.jus.br/assinatura eletrônica/pesquisaGeralAssinat.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.





Data: 04/02/2022

Hora: 16:09

Pág: 10

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 27	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 26/08/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 9.285,27
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 2.159.383,80 - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019273941 via 1		
Nº CUSTA: 27	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 25/09/2019	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - FAIXA 17: VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.175.391,09	1	6.223,86
ATOS DO CONTADOR	1	97,62
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	10,77
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	2.953,02
<b>TOTAL:</b>		<b>9.285,27</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 28	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 15/10/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019333255 via 1		
Nº CUSTA: 28	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 12/04/2020	
SACADO: CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE SA	DATA QUITAÇÃO: 15/10/2019	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 29	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 21/10/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2019337602 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA:</b> 29	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 18/04/2020	
<b>SACADO:</b> JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 24/10/2019	
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>SECRETARIA:</b> EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	84,47
<b>TOTAL:</b>		<b>84,47</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA:</b> 30	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 05/11/2019 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 22,68
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2019354342 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA:</b> 30	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 03/05/2020	
<b>SACADO:</b> ECOLAB QUIMICA LTDA	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 05/11/2019	
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA:</b> 31	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 13/11/2019 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 22,68
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2019361875 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA:</b> 31	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 11/05/2020	
<b>SACADO:</b> CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 14/11/2019	
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	22,68
<b>TOTAL:</b>		<b>22,68</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 16:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webcon.jus.tjpa.br/assimaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssina.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.500

Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 12

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 32	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 06/12/2019 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019389923 via 1	
Nº CUSTA: 32	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/06/2020
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ	DATA QUITAÇÃO: 06/12/2019
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	
	QTD VALOR(R\$)
	1 84,47
	<b>TOTAL: 84,47</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 33	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 10/01/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020004299 via 1	
Nº CUSTA: 33	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 08/07/2020
SACADO: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DATA QUITAÇÃO: 10/01/2020
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
	QTD VALOR(R\$)
	1 23,44
	<b>TOTAL: 23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 34	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 07/07/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020128217 via 1	
Nº CUSTA: 34	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 04/01/2021
SACADO: UNIBRAS	DATA QUITAÇÃO:
	PORCENTAGEM: %

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.ipa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 35	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 07/07/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020127554 via 1		
Nº CUSTA: 35	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 04/01/2021	
SACADO: CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE	DATA QUITAÇÃO: 08/07/2020	
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		
	QTD	VALOR(R\$)
	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 36	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 17/08/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020160132 via 1		
Nº CUSTA: 36	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 15/02/2021	
SACADO: HC PNEUS SA	DATA QUITAÇÃO: 18/08/2020	
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		
	QTD	VALOR(R\$)
	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 37	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 28/08/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 16:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsul.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinat.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.





Data: 04/02/2022

Hora: 16:09

Pág: 14

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2020172046 via 1</b>		
<b>N° CUSTA: 37</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 24/02/2021</b>	
<b>SACADO: MARQUES E FERNANDES ENGENHARIA LTDA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 28/08/2020</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	23,44
	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>N° CUSTA: 38</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 28/08/2020 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>N° BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2020172048 via 1</b>		
<b>N° CUSTA: 38</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 24/02/2021</b>	
<b>SACADO: KW DO BRASIL LTDA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 28/08/2020</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	23,44
	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>N° CUSTA: 39</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 15/09/2020 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>N° BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2020184099 via 1</b>		
<b>N° CUSTA: 39</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 15/03/2021</b>	
<b>SACADO: BANCO BRADESCO SA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 15/09/2020</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	1	23,44
	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o N° 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DA CUSTA</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 40	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 17/09/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020188945 via 1</b>	
Nº CUSTA: 40	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 16/03/2021
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 17/09/2020
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
	QTD VALOR(R\$)
	1 23,44
	<b>TOTAL: 23,44</b>

<b>DADOS DA CUSTA</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 41	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 17/09/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020187221 via 1</b>	
Nº CUSTA: 41	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 16/03/2021
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 17/09/2020
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
	QTD VALOR(R\$)
	1 23,44
	<b>TOTAL: 23,44</b>

<b>DADOS DA CUSTA</b> CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.017, I CPC)	
Nº CUSTA: 42	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 23/09/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 87,32
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2020191745 via 1</b>	
Nº CUSTA: 42	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 23/10/2020
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 28/09/2020
	PORCENTAGEM: %





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	87,32
<b>TOTAL:</b>		<b>87,32</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 43	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 23/09/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020191760 via 1		
CUSTA: 43	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 22/03/2021	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 28/09/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 44	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 09/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020203218 via 1		
CUSTA: 44	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 07/04/2021	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 09/10/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 45	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 09/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAI/A, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>Nº CUSTA:</b> 45	<b>DADOS DO BOLETO: Nº:</b> 2020203320 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> ABERTO	
<b>SACADO:</b> HC PNEUS SA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 07/04/2021	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	23,44
	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

<b>DADOS DA CUSTA</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
<b>Nº CUSTA:</b> 46	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 09/10/2020 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 23,44
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 46	<b>DADOS DO BOLETO: Nº:</b> 2020203512 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> HC PNEUS SA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 07/04/2021	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 14/10/2020	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	23,44
	<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

<b>DADOS DA CUSTA</b> CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.017, I CPC)	
<b>Nº CUSTA:</b> 47	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 13/10/2020 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 87,32
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 47	<b>DADOS DO BOLETO: Nº:</b> 2020203894 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> J F INVESTIMENTOS SA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 12/11/2020	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 14/10/2020	
<b>SECRETARIA:</b> EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	87,32
	<b>TOTAL:</b>	<b>87,32</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ICOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 16:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsul.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinat...>, e informe o documento 2022.00138172-22.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 18

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	48	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	13/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020204769 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	12/04/2021
SACADO:	J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO:	14/10/2020
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	23,44
		<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	49	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	19/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020208515 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	19/04/2021
SACADO:	J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO:	19/10/2020
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	23,44
		<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	50	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	21/10/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020209588 via 1		SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	19/04/2021
SACADO:	BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO:	21/10/2020
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 51  
DATA CUSTA: 22/10/2020 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020210614 via 1  
SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
DATA VENCIMENTO: 20/04/2021  
DATA QUITAÇÃO: 23/10/2020  
PORCENTAGEM: %

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 52  
DATA CUSTA: 25/10/2020 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020211009 via 1  
SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: WHITE MARTINS  
DATA VENCIMENTO: 23/04/2021  
DATA QUITAÇÃO: 03/11/2020  
PORCENTAGEM: %

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 53  
DATA CUSTA: 28/10/2020 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 20

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2020212352 via 1</b>			
<b>N° CUSTA:</b> 53	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> ABERTO		
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 26/04/2021		
<b>SACADO:</b> WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE SA	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>		
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM:</b> %	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	23,44
		<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>			
<b>N° CUSTA:</b> 54	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO		
<b>DATA CUSTA:</b> 29/10/2020 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60		
<b>N° BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 23,44		
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB			
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE			

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2020214652 via 1</b>			
<b>N° CUSTA:</b> 54	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO		
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 27/04/2021		
<b>SACADO:</b> LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 29/10/2020		
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM:</b> %	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	23,44
		<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>			
<b>N° CUSTA:</b> 55	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> ABERTA		
<b>DATA CUSTA:</b> 04/11/2020 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60		
<b>N° BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 23,44		
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB			
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE			

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2020217463 via 1</b>			
<b>N° CUSTA:</b> 55	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> ABERTO		
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 03/05/2021		
<b>SACADO:</b> CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>		
<b>TIPO ATO</b>	<b>PORCENTAGEM:</b> %	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO		1	23,44
		<b>TOTAL:</b>	<b>23,44</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o N° 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 56

DATA CUSTA: 04/11/2020 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44

Nº CUSTA: 56

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE

TIPO ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020217465 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 03/05/2021

DATA QUITAÇÃO: 04/11/2020

PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	23,44

TOTAL: 23,44

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 57

DATA CUSTA: 16/11/2020 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 87,32

Nº CUSTA: 57

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: CASA DO ADUBO SA

TIPO ATO  
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020225476 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 17/05/2021

DATA QUITAÇÃO: 16/11/2020

PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	87,32

TOTAL: 87,32

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 58

DATA CUSTA: 14/12/2020 00:00:00

Nº BOLETOS: 1

OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB

CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60

VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44

Nº CUSTA: 58

BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SACADO: OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020246642 via 1

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO

DATA VENCIMENTO: 14/06/2021

DATA QUITAÇÃO: 14/12/2020

PORCENTAGEM: %





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 59	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 18/12/2020 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 23,44
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2020248956 via 1		
CUSTA: 59	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 16/06/2021	
SACADO: J F INVESTIMENTOS SA	DATA QUITAÇÃO: 18/12/2020	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	23,44
<b>TOTAL:</b>		<b>23,44</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 60	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 11/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021003096 via 1		
CUSTA: 60	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 12/07/2021	
SACADO: HC PNEUS SA	DATA QUITAÇÃO: 11/01/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 61	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 11/01/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 17:0:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>Nº CUSTA:</b> 61	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº : 2021004132 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> ABERTO	
<b>SACADO:</b> HC PNEUS SA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 12/07/2021	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	24,66
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA</b>	<b>PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>
<b>Nº CUSTA:</b> 62	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 19/01/2021 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 24,66
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 62	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº : 2021010609 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> BANCO BTG PACTUAL	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 19/07/2021	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 19/01/2021	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	24,66
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA</b>	<b>PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>
<b>Nº CUSTA:</b> 63	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 21/01/2021 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 24,66
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 63	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº : 2021012152 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> BANCO DO BRASIL SA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 20/07/2021	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 21/01/2021	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	24,66
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ICOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 16:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsumo.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinat...>, e informar o documento 2022.00138172-22.





Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 24

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 64  
DATA CUSTA: 21/01/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021012194 via 1

Nº CUSTA: 64  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A  
TIPO ATO  
DESPEZA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 20/07/2021  
DATA QUITAÇÃO: 21/01/2021  
PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	24,66
<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 65  
DATA CUSTA: 27/01/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021017012 via 1

Nº CUSTA: 65  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA  
TIPO ATO  
DESPEZA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 26/07/2021  
DATA QUITAÇÃO: 27/01/2021  
PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	24,66
<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 66  
DATA CUSTA: 10/02/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021027162 via 1

Nº CUSTA: 66  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 09/08/2021  
DATA QUITAÇÃO: 10/02/2021  
PORCENTAGEM: %

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 67	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 01/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021042053 via 1		
Nº CUSTA: 67	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 30/08/2021	
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 01/03/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 68	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 02/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021046177 via 1		
Nº CUSTA: 68	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 30/08/2021	
SACADO: RIO MATAPI NAVEGAO LTDA	DATA QUITAÇÃO: 15/04/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 69	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 02/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022 às 16:04:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webcon.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.





Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 26

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: N° : 2021046182 via 1		
N° CUSTA: 69	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 30/08/2021	
SACADO: RFP ADVOCACIA	DATA QUITAÇÃO: 15/04/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
N° CUSTA: 70	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 03/03/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
N° BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: N° : 2021048442 via 1		
N° CUSTA: 70	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 30/08/2021	
SACADO: OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA	DATA QUITAÇÃO: 03/03/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
N° CUSTA: 71	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 20/04/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
N° BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: N° : 2021075787 via 1		
N° CUSTA: 71	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 18/10/2021	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA QUITAÇÃO: 20/04/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:41 horas, sob o N° 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	72	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	28/04/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021080045 via 1			
Nº CUSTA:	72	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	25/10/2021
SACADO:	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA QUITAÇÃO:	28/04/2021
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	73	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	11/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021086925 via 1			
Nº CUSTA:	73	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	08/11/2021
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	11/05/2021
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	74	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	17/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021090802 via 1			
Nº CUSTA:	74	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	15/11/2021
SACADO:	CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTO L	DATA QUITAÇÃO:	18/05/2021
		PORCENTAGEM:	%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 16:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webcon.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssina.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 28

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 75	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 18/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021090912 via 1		
CUSTA: 75	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 15/11/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 76	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 18/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021091212 via 1		
CUSTA: 76	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 15/11/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 18/05/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 77	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 20/05/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2021093343 via 1</b>	
<b>N° CUSTA: 77</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO</b>
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 16/11/2021</b>
<b>SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>
	<b>PORCENTAGEM: %</b>
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1 24,66
<b>TOTAL: 24,66</b>	

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>N° CUSTA: 78</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO</b>
<b>DATA CUSTA: 20/05/2021 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>N° BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2021093347 via 1</b>	
<b>N° CUSTA: 78</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: PAGO</b>
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 16/11/2021</b>
<b>SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO: 20/05/2021</b>
	<b>PORCENTAGEM: %</b>
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>
<b>DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1 24,66
<b>TOTAL: 24,66</b>	

<b>DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES</b>	
<b>N° CUSTA: 79</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA</b>
<b>DATA CUSTA: 26/05/2021 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>N° BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 7.663,04</b>
<b>OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 761.872,16 - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2021097310 via 1</b>	
<b>N° CUSTA: 79</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO</b>
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 25/06/2021</b>
<b>SACADO: TRATOR SOLO EMPREENDEIMENTOS AGRICOLAS LTDA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>
	<b>PORCENTAGEM: %</b>
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>
<b>ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$522.511,54 ATÉ R\$785.347,97</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1 4.333,90
<b>ATOS DO CONTADOR</b>	1 106,16
<b>DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE</b>	1 11,71
<b>TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA</b>	1 3.211,27
<b>TOTAL: 6.663,04</b>	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 16:41 horas, sob o nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webcoi.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeraAssina.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 30

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 80		SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA	
DATA CUSTA: 26/05/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29	
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 2.281.295,94 - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021097315 via 1		SITUAÇÃO DO BOLETO: ABERTO	
Nº CUSTA: 80		DATA VENCIMENTO: 25/06/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO:	
SACADO: WA SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86		1	6.768,15
ATOS DO CONTADOR		1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE		1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA		1	3.211,27
TOTAL:			10.097,29

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 81		SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA	
DATA CUSTA: 27/05/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29	
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 3.522.028,77 - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021099371 via 1		SITUAÇÃO DO BOLETO: ABERTO	
Nº CUSTA: 81		DATA VENCIMENTO: 28/06/2021	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DATA QUITAÇÃO:	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ		PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO		QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86		1	6.768,15
ATOS DO CONTADOR		1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE		1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA		1	3.211,27
TOTAL:			10.097,29

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 82		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 31/05/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29	
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 401.974.349,39 - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>Nº CUSTA:</b> 82	<b>DADOS DO BOLETO: Nº:</b> 2021102012 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDE)	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 30/06/2021	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 02/06/2021	
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
ATOS DO CONTADOR	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	6.768,15
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	106,16
	1	11,71
	1	3.211,27
	<b>TOTAL:</b>	<b>10.097,29</b>

<b>Nº CUSTA:</b> 83	<b>DADOS DA CUSTA</b>	<b>PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>
<b>DATA CUSTA:</b> 07/06/2021 00:00:00	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b>	<b>QUITADO</b>
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$ 1.785.629.508,60
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	<b>VALOR DA CUSTA:</b>	R\$ 24,66
<b>CUSTA GERADA POR:</b>	SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 83	<b>DADOS DO BOLETO: Nº:</b> 2021104593 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA SA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 06/12/2021	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 07/06/2021	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	24,66
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

<b>Nº CUSTA:</b> 84	<b>DADOS DA CUSTA</b>	<b>IMPUGNAÇÕES</b>
<b>DATA CUSTA:</b> 07/06/2021 00:00:00	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b>	<b>QUITADO</b>
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$ 1.785.629.508,60
<b>OBSERVAÇÃO:</b> VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 1.000,00 - Custa Gerada Via CustaWEB	<b>VALOR DA CUSTA:</b>	R\$ 291,35
<b>CUSTA GERADA POR:</b>	SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 84	<b>DADOS DO BOLETO: Nº:</b> 2021105173 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> JF INVESTIMENTOS SA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 07/07/2021	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 07/06/2021	
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ATÉ R\$1.232,98	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
ATOS DO CONTADOR	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	46,11
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	106,16
	1	11,71
	1	27,37
	<b>TOTAL:</b>	<b>291,35</b>





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES

Nº CUSTA: 85  
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 198.236,48 - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 4.743,47

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021105426 via 1

Nº CUSTA: 85  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: BANCO DO BRASIL SA  
TIPO ATO  
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$152.591,44 ATÉ R\$230.469,68  
ATOS DO CONTADOR  
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE  
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 07/07/2021  
DATA QUITAÇÃO: 07/06/2021  
PORCENTAGEM: %

	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$152.591,44 ATÉ R\$230.469,68	1	2.643,24
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	1.982,36
<b>TOTAL:</b>		<b>4.743,47</b>

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES

Nº CUSTA: 86  
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 3.522.028,77 - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021105492 via 1

Nº CUSTA: 86  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL SA  
TIPO ATO  
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86  
ATOS DO CONTADOR  
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE  
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 07/07/2021  
DATA QUITAÇÃO: 07/06/2021  
PORCENTAGEM: %

	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	1	6.768,15
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	3.211,27
<b>TOTAL:</b>		<b>10.097,29</b>

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES

Nº CUSTA: 87  
DATA CUSTA: 07/06/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 163.728,94 - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 4.398,40



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2021106055 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA: 87</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 07/07/2021</b>	
<b>SACADO: LEFOSSE ADVOGADOS</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$152.591,44 ATÉ R\$230.469,68	1	2.643,24
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	1.637,29
<b>TOTAL:</b>		<b>4.398,40</b>

<b>DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES</b>	
<b>Nº CUSTA: 88</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA</b>
<b>DATA CUSTA: 08/06/2021 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 5.581,01</b>
<b>OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 230.563,13 - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2021105755 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA: 88</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 08/07/2021</b>	
<b>SACADO: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$230.469,69 ATÉ R\$347.286,42	1	3.157,51
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	2.305,63
<b>TOTAL:</b>		<b>5.581,01</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA: 89</b>	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA</b>
<b>DATA CUSTA: 08/06/2021 00:00:00</b>	<b>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60</b>
<b>Nº BOLETOS: 1</b>	<b>VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66</b>
<b>OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB</b>	
<b>CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE</b>	

<b>DADOS DO BOLETO: Nº : 2021106404 via 1</b>		
<b>Nº CUSTA: 89</b>	<b>SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO</b>	
<b>BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA VENCIMENTO: 06/12/2021</b>	
<b>SACADO: ISHIGURO E CIA LTDA</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b>	
	<b>PORCENTAGEM: %</b>	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 34

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA IMPUGNAÇÕES

Nº CUSTA: 90  
 DATA CUSTA: 08/06/2021 00:00:00  
 Nº BOLETOS: 1  
 OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 110.851,27 - Custa Gerada Via CustaWEB  
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
 VALOR DA CUSTA: R\$ 3.394,69

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021106436 via 1

Nº CUSTA: 90  
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SACADO: GARRIDO FOCACCIA DEZUANI SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
 DATA VENCIMENTO: 08/07/2021  
 DATA QUITAÇÃO: 09/06/2021  
 PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$100.672,22 ATÉ R\$152.591,43	1	2.168,31
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	1.108,51
<b>TOTAL:</b>		<b>3.394,69</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 91  
 DATA CUSTA: 21/06/2021 00:00:00  
 Nº BOLETOS: 1  
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
 VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021116051 via 1

Nº CUSTA: 91  
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
 DATA VENCIMENTO: 20/12/2021  
 DATA QUITAÇÃO: 24/06/2021  
 PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 92  
 DATA CUSTA: 29/06/2021 00:00:00  
 Nº BOLETOS: 1  
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
 VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/assatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>Nº CUSTA:</b> 92	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº : 2021121706 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 27/12/2021	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 29/06/2021	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	24,66
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA</b>	<b>PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>
<b>Nº CUSTA:</b> 93	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 07/07/2021 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 24,66
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 93	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº : 2021129291 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 03/01/2022	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 07/07/2021	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	24,66
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA</b>	<b>PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>
<b>Nº CUSTA:</b> 94	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 09/07/2021 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 24,66
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 94	<b>DADOS DO BOLETO:</b> Nº : 2021132009 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> BANCO BTG PACTUAL	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 05/01/2022	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 12/07/2021	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	24,66
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 16:04:10 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webco.mtas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssin>.





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 95	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 12/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 91,86
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021132372 via 1	
Nº CUSTA: 95	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 10/01/2022
SACADO: BANCO BTG PACTUAL	DATA QUITAÇÃO: 12/07/2021
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	
	QTD VALOR(R\$)
	1 91,86
	TOTAL: 91,86

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 96	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 20/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021136446 via 1	
Nº CUSTA: 96	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 17/01/2022
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 20/07/2021
TIPO ATO	PORCENTAGEM: %
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
	QTD VALOR(R\$)
	1 24,66
	TOTAL: 24,66

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 97	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 26/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021139331 via 1	
Nº CUSTA: 97	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 24/01/2022
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 27/07/2021
	PORCENTAGEM: %

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIJA, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 98	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 24/08/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021160757 via 1		
Nº CUSTA: 98	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 21/02/2022	
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	DATA QUITAÇÃO: 24/08/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA: 99	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 08/09/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 91,86
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021168326 via 1		
Nº CUSTA: 99	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 07/03/2022	
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA QUITAÇÃO: 09/09/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	91,86
<b>TOTAL:</b>		<b>91,86</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 100	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO
DATA CUSTA: 14/09/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:00:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webcotas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssis>.





Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 38

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2021174356 via 1</b>		
<b>N° CUSTA:</b> 100	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 14/03/2022	
<b>SACADO:</b> SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 14/09/2021	
	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>N° CUSTA:</b> 101	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 04/10/2021 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>N° BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 24,66
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2021191036 via 1</b>		
<b>N° CUSTA:</b> 101	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 04/04/2022	
<b>SACADO:</b> SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 04/10/2021	
	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>N° CUSTA:</b> 102	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 06/10/2021 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>N° BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 24,66
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>DADOS DO BOLETO: N° : 2021193105 via 1</b>		
<b>N° CUSTA:</b> 102	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 04/04/2022	
<b>SACADO:</b> SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 07/10/2021	
	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
<b>TIPO ATO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o N° 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	103	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	08/10/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021194463 via 1			
Nº CUSTA:	103	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	08/11/2021
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	11/10/2021
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	104	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	12/11/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021215645 via 1			
Nº CUSTA:	104	SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	13/12/2021
SACADO:	CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	DATA QUITAÇÃO:	12/11/2021
TIPO ATO		PORCENTAGEM:	%
DESPESA:	PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	QTD	VALOR(R\$)
		1	24,66
		TOTAL:	24,66

DADOS DA CUSTA		INTERMEDIÁRIA	
Nº CUSTA:	105	SITUAÇÃO DA CUSTA:	ABERTA
DATA CUSTA:	19/11/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 91,86
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021221782 via 1			
Nº CUSTA:	105	SITUAÇÃO BOLETO:	ABERTO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO:	18/05/2022
SACADO:	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	DATA QUITAÇÃO:	
		PORCENTAGEM:	%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 16:00:41 horas, sob o nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webcc.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssir.action>, e informar o documento 2022.00138172-22.





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	1	91,86
<b>TOTAL:</b>		<b>91,86</b>

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 106	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO		
DATA CUSTA: 22/11/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60		
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 10.097,29		
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 3.934.186,78 - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021224447 via 1			
CUSTA: 106	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO		
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 22/12/2021		
SACADO: SIERRA VENTURES SA	DATA QUITAÇÃO: 22/11/2021		
	PORCENTAGEM: %		
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)	
IMPUGNAÇÕES: ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA ACIMA DE R\$1.278.181,86	1	6.768,15	
IMPUGNAÇÕES: ATOS DO CONTADOR	1	106,16	
IMPUGNAÇÕES: DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71	
IMPUGNAÇÕES: TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	3.211,27	
	<b>TOTAL:</b>	<b>10.097,29</b>	

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 107	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO		
DATA CUSTA: 15/12/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60		
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66		
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021244261 via 1			
Nº CUSTA: 107	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO		
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 14/01/2022		
SACADO: CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO SA	DATA QUITAÇÃO: 15/12/2021		
	PORCENTAGEM: %		
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66	
	<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>	

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 108	SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO		
DATA CUSTA: 14/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60		
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36		
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2022.00138172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

<b>Nº CUSTA:</b> 108	<b>DADOS DO BOLETO: Nº:</b> 2022006084 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 14/02/2022	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 17/01/2022	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	27,36
	<b>TOTAL:</b>	<b>27,36</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA:</b> 109	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 14/01/2022 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 27,36
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 109	<b>DADOS DO BOLETO: Nº:</b> 2022004912 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> WA SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 14/02/2022	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 14/01/2022	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	27,36
	<b>TOTAL:</b>	<b>27,36</b>

<b>DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO</b>	
<b>Nº CUSTA:</b> 110	<b>SITUAÇÃO DA CUSTA:</b> QUITADO
<b>DATA CUSTA:</b> 17/01/2022 00:00:00	<b>VALOR DA CAUSA:</b> R\$ 1.785.629.508,60
<b>Nº BOLETOS:</b> 1	<b>VALOR DA CUSTA:</b> R\$ 27,36
<b>OBSERVAÇÃO:</b> - Custa Gerada Via CustaWEB	
<b>CUSTA GERADA POR:</b> SISTEMA CUSTAONLINE	

<b>Nº CUSTA:</b> 110	<b>DADOS DO BOLETO: Nº:</b> 2022006206 via 1	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	<b>SITUAÇÃO BOLETO:</b> PAGO	
<b>SACADO:</b> SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	<b>DATA VENCIMENTO:</b> 16/02/2022	
<b>TIPO ATO</b>	<b>DATA QUITAÇÃO:</b> 17/01/2022	
<b>DESPESA:</b> PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	<b>PORCENTAGEM:</b> %	
	<b>QTD</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
	1	27,36
	<b>TOTAL:</b>	<b>27,36</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:41 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webc> - [www.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssi](http://www.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssi) a.action, e informar o documento 2022.00138172-22.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 04/02/2022  
Hora: 16:09  
Pág: 42

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	111	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	25/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022010133 via 1		
Nº CUSTA:	111	
SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO	
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
SACADO:	SERVIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	
DATA VENCIMENTO:	24/02/2022	
DATA QUITAÇÃO:	25/01/2022	
PORCENTAGEM:	%	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	27,36
TOTAL:		27,36

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	112	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	31/01/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022013129 via 1		
Nº CUSTA:	112	
SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO	
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
DATA VENCIMENTO:	02/03/2022	
DATA QUITAÇÃO:	31/01/2022	
PORCENTAGEM:	%	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	27,36
TOTAL:		27,36

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	113	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	02/02/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2022013936 via 1	
Nº CUSTA:	113
SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
DATA VENCIMENTO:	04/03/2022
DATA QUITAÇÃO:	02/02/2022
PORCENTAGEM:	%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:11 horas, sob o Nº 2022.00139172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00139172-22.



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	27,36
<b>TOTAL:</b>		<b>27,36</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 114	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 04/02/2022 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº: 2022016237 via 1		
Nº CUSTA: 114	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 07/03/2022	
SACADO: WA SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA E TRATORSOLO EMPREEI	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	27,36
<b>TOTAL:</b>		<b>27,36</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 04/02/2022, às 17:04:17 horas, sob o Nº 2022.00138172-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webc.dtas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssi> ou a.action, e informar o documento 2022.00138172-22.





Pagamento realizado!

# R\$ 27,36



### Dados da operação

AGENTE ARRECADADOR:	CNC 077 - Banco Inter S/A
NOME:	Michele Andrea Da Rocha Oliveira
AGÊNCIA:	0001-9
CONTA:	4588326-2
LINHA DIGITÁVEL:	03790000949910777000200007826506289170000002736
BANCO CEDENTE:	BCO DO EST. DO PA S.A.
DATA VENCIMENTO:	04/02/2022
DATA DE DÉBITO:	04/02/2022
VALOR DESCONTO:	R\$ 0,00
VALOR ACRÉSCIMO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 27,36
DESCRIÇÃO:	Pagamento

AUTENTICAÇÃO: 3999591888688868917000000273629

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO.

Folhas nº 13.517 *1/20*

**EM BRANCO**

### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.519 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.753

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Sumatanda - nível

Distrito de Monte Dourado, 14/02/2022.

JOSANE ANJOS DE  
SOUSA:00856031208  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G. P.

Assinado de forma digital por  
JOSANE ANJOS DE  
SOUSA:00856031208  
Dados: 2022.01.20 14:09:25 -03:00



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL  
DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA

rotocolo: 2022.00142468-35  
processo: 0002487-69.2019.8.14.9100  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE  
DOURADO - ALMEIRIM  
classe: JUNTADA (CIVEL)  
data da Entrada: 07/02/2022 12:35:39  
tipo documento: PROTOCOLO  
envolvidos:  
QUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA  
MATRIZ



PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante esta E. Vara e respectivo Cartório, por vislumbrarem a existência de contradição na r. decisão de fls., vêm respeitosamente à presença de V. Exa. opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, consoante as razões a seguir aduzidas:

1. Conforme se denota da r. decisão embargada, este D. Juízo entendeu por bem indeferir o pedido de perícia nos contratos celebrados com certas instituições financeiras, sob o fundamento que *"recaía sobre as recuperandas o ônus de demonstrar os vícios existentes e que assolam cada um dos contratos celebrados por elas e as instituições financeiras, a ponto de retirar-lhe a natureza jurídica de ACC"*.
2. Entretanto, referida assertiva revelou-se contraditória, à medida em que, ao mesmo tempo, assentou tratar-se de ônus das Embargantes apresentar provas e, mesmo assim, indeferiu a prova pericial pretendida.

3. Com efeito, a documentação ora anexada demonstra, a título de exemplo, as ilegalidades contidas nos ACCs (docs. Anexos). Entretanto, de todo pertinente e salutar para o processo que referida prova fosse minuciosamente realizada, especialmente se vier a ocorrer sob o crivo do Sr. Perito Contador, da forma sugerida pelo Sr. Administrador judicial.

4. Vale lembrar que o princípio do contraditório será amplamente franqueado aos bancos que vierem a ter seus contratos questionados, ainda que as Recuperandas tenham elementos concretos para demonstrar que referidos ACCs são, na verdade, singelos contratos de mútuo, cuja denominação foi convenientemente alterada sem que, contudo, fossem adotados os regramentos da referida modalidade contratual.

5. Com a devida vênia, se o ônus da prova recaía às Embargantes, permitir a realização da prova pericial seria corolário lógico, em homenagem à ampla defesa e interesse maior da coletividade de credores, razão pela qual mostra-se contraditório o r. *decisum* nesse aspecto, daí porque cabíveis os presentes declaratórios.

6. Ainda, cumpre observar que **o estreito limite do Incidente de Impugnação de Crédito não comporta tal dilação probatória**, motivo pelo qual esta questão foi pertinentemente trazida ao presente processo recuperacional para realização de perícia em cada um dos contratos e instituições financeiras envolvidas.

7. Isso porque os incidentes de habilitação e impugnação de crédito são limitados à verificação da existência (ou não) do crédito, sua alteração de valor ou classe, sem que haja previsão para discussões de maiores complexidades, como no caso em discussão, onde será necessário analisar tecnicamente um considerável volume de documentos.

8. Diante do exposto, as Embargantes requerem sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e acolhidos para o fim de sanar a contradição apontada, de modo que, como consequência, seja oportunizada a possibilidade de

realização de prova pericial nos contratos equivocadamente denominados como “Adiantamento de Contrato de Câmbio”, de forma apartada e individual, para os devidos fins.

Termos em que,

P. Deferimento.

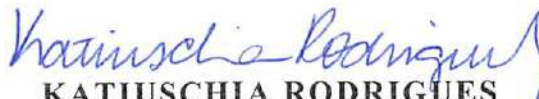
De São Paulo/SP para Monte Dourado/PA 07 de fevereiro de 2022.

**RENATO DE LUIZI JÚNIOR**  
OAB/SP 52.901

**VICENTE ROMANO SOBRINHO**  
OAB/SP 83.338

**GERALDO GOUVEIA JUNIOR**  
OAB/SP 182.188

**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI**  
OAB/SP 220.548

  
**KATIUSCHIA RODRIGUES**  
OAB/PA 12.513

## Ação de Execução de Título Extrajudicial

Operação Adiantamento de Contrato de Cambio

Autos: 1005332-23.2020.8.26.0068

Autor: BANCO BRADESCO,

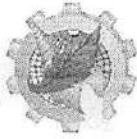
Réu: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS E/OU,





## SUMÁRIO

1 - Introdução.....	3
2- Definição do problema .....	4
3 - Caracterização das operações de cambio .....	6
4 - Apresentação dos indícios .....	7
4.1 - Falta de elementos essenciais.....	8
4.2 - Não ocorrência de performance.....	10
4.3 - Ausência de outras operações de crédito.....	12
4.4 - Formalização de contrato de crédito.....	14
4.5 - Entendimento doutrinário.....	16
5 - Abusividades sob a ótica do direito econômico.....	17
5.1 - Juros abusivos.....	17
5.2- Capitalização composta de juros .....	26
5.2.1 - Aspectos técnicos .....	24
5.2.2 - Aspectos legais .....	28
6 - A RJ sob a perspectiva do Direito Econômico.....	31
7 - Considerações finais e conclusão.....	45



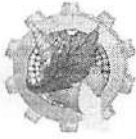
## 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de Execução que se baseia em vários Adiantamentos de Contrato de Cambio firmados entre as partes, e como garantia de cumprimento das obrigações foram emitidas notas promissórias, aval, cessão de direitos e garantias reais.

O primeiro contrato, número 146959773, foi celebrado em 30/03/2017, no valor de US\$ 13.900.000,00, equivalente à época a R\$ 43.229.000,00 e vencimento em 05/05/2018. Referido contrato foi aditado em 03/08/2017, 29/01/2018 e 27/03/18, o qual não pode ser cumprido pela devedora, razão pela qual foi levado a protesto em 11/10/2019. Segundo a exequente o valor devido em 31/03/2020 acumula R\$ 86.322.449,73

A segunda operação, que levou o número 146960207 foi celebrado também em 30/03/2017, no valor de US\$ 10.473.000,00, equivalente à época da contratação a R\$ 32.571.030,00 e venceria em 26/09/2017. Referido contrato também sofreu alguns aditamentos, 30/08/2017, 29/01/208 e 27/03/2018, e por pelo fato da executada não ter conseguido liquidar, a contrato foi levado a protesto em 03/09/2019. Segundo também alega a autora o valor devido em 31/03/2020 remonta a R\$ 65.039.929,23.

A terceira operação, número 157282002, foi celebrada em 30/08/2017 pelo valor de US\$ 25.783.721,10 que equivalia à época da contratação a R\$ 113.649.870,30 e venceria em 31/01/2018. Pelo fato da executado não ter acumulado recursos para sua liquidação, o mesmo foi aditado duas vezes, em 29/01/2018 e 27/03/2018 e levado a protesto em 10/10/2019. O valor acumulado em 31/03/2020, segundo alega o autor remonta a R\$ 155.357.865,69.



A quarta operação, numero 190583420, foi celebrado em 05/11/2018 no valor de R\$ 3.941.564,08 equivalente a R\$ 14.564.079,27 e venceria em 05/12/2018. Ainda por falta de condições por parte da devedora o contrato foi levado a protesto em 10/10/2019, cujo valor acumulado em 31/03/2020, segundo alega a autora, remontaria a R\$ 22.619.000,34.

Sendo assim pelo acumulo de todas as operações o autor alega ser credor do montante de R\$ 323.339.244,99.

Por achar ter havido uma série de irregularidades na relação comercial estabelecida, o Executado optou por contratar a presente assessoria para que referidas operações fossem analisadas.

Feito os exames necessários, encontramos evidencias suficientes que apontam para a prática de abuso de poder econômico por parte da instituição financeira, as quais, quando analisadas sob o manto dos princípios técnicos e constitucionais que norteiam relações econômicas, tornam a cobrança ilegítima, conforme será devidamente comprovado a seguir.

## 2 – DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

Depois de muito tempo regidas sob a perspectiva da força obrigatória dos contratos, a ideia da imprevisibilidade das relações comerciais passou a ganhar forma, dadas as diversas situações de onerosidade excessiva que passaram a surgir por questões já havidas no momento da contratação, nem sempre reveladas pela simples interpretação dos contrato, que resultavam em desequilíbrio econômico e/ou afrontavam os princípios constitucionais da isonomia, da autonomia da vontade, o principio da boa fé e o da função social da empresa.

Dentro do cenário político-econômico, discutem-se exaustivamente o advento das práticas abusivas e as questões de legalidade ou ilegalidade destas. A





ocorrência de abuso na relação contratual coloca o consumidor dos produtos financeiros em desvantagem em relação ao fornecedor em função de sua vulnerabilidade.

Em relação especificamente à intermediação financeira é premente dizer que a participação dos bancos na economia é absolutamente necessária. Mas quando se usa o oligopólio para fixar ganhos estratosféricos, o banco vira atravessador. Em vez de gerar efeitos multiplicadores, trava a economia, ao punir o produtor e o consumidor.

Lucros financeiros escorchantes constituem custos, pagos pela sociedade, sob a forma de consumo retraído por parte consumidor e de insolvência por parte do produtor. E tudo isto ocorre de forma institucionalizada, situação que se mantém pela base política de que dispõe o poderoso setor financeiro, e o conjunto da classe dos rentistas, na maioria grandes investidores externos que, sob complacência das autoridades monetárias injetam recursos com propósito unicamente especulativo.

Com o advento do Plano Real (1994) e o controle da inflação, as instituições financeiras criaram uma espécie de engenharia econômica nefasta, que evoluem à margem da letra do contrato e da lei, com o claro objetivo de contrapendiar o sistema jurídico.

Diferente do que muitos técnicos ou juristas ainda pensam os lucros escorchantes rotineiramente registrados pelos bancos não mais derivam apenas da prática abusiva de juros. Muitas outras formas foram desenvolvidas que somente um olhar mais atento pode trazê-las à luz.





### 3 CARACTERIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CAMBIO À EXPORTAÇÃO

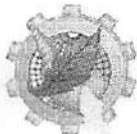
Dentre os contratos de câmbio existentes, temos o ACC e o ACE. O primeiro, Adiantamento de Contrato de Cambio é celebrado para custear a produção que será exportada (antes da mercadoria embarcar). O segundo, Adiantamento de Cambiais Entregues, é celebrado para financiar a comercialização de mercadorias já embarcadas. De maneira mais simplificada o exportador vende ao banco as divisas que receberá no futuro mediante o pagamento de um valor, em cuja operação o banco cobra juros, sob a forma de deságio (desconto). A garantia da instituição financeira é a solvência da empresa exportadora, geralmente, já integrante do seu quadro de clientes.

Conforme FALCONI<sup>1</sup>, os contratos de ACC "**contêm cláusula que dispõe sobre o compromisso de a empresa contratante embarcar uma mercadoria específica a ser exportada**". Também registra que "caso essa exportação não seja efetuada, o exportador deverá arcar com encargos financeiros, também contratualmente previstos" e que "tal ônus tem como intuito, entre outros, **garantir que as vantagens financeiras do ACC sejam direcionadas, apenas, ao financiamento de exportações, evitando-se, assim, o seu desvio pela empresa contratante**". .

Há quem defenda que os contratos de ACC prescindem da especificação da mercadoria a ser exportada. Entretanto, conforme também é o entendimento de FALCONI "não é o que se verifica da análise deste tipo de instrumento, onde, repita-se, **verifica-se cláusula específica para a previsão da exportação a ser realizada, com a descrição detalhada dos bens objetos da transação**".

Existe também uma profusa discussão sobre o que é conhecido no meio técnico como "*Performance de Exportação*", que consiste na negociação do direito

<sup>1</sup> FALCONI, Anelise Santos Guimaraes. O contrato de adiantamento de cambio e a possibilidade de compra de



de exportação, realizada através de um Contrato de Compra de Performance de Exportação.

De acordo com as regras hoje existentes, ao realizar esse tipo de operação o contratante pode performar qualquer tipo de produto, ou seja, exporta outro produto que não aquele especificado originalmente. O contratante do ACC que não tem a mercadoria que deveria ser exportada, compra o direito de exportar a mercadoria de outra empresa, e liquidar a operação cambial assumida. Noutra ponta, o vendedor da *performance*, ou seja, da mercadoria que será exportada que, por qualquer razão não pôde operar neste mercado, encontra nesta modalidade uma forma de levar seus produtos ao exterior. Por conta disto passou a existir um verdadeiro "mercado" de *performance* de exportação de produtos.

Conforme também anota FALCONI "este mercado passou a ser uma das formas que as empresas recorrem quando não produz mercadorias exportáveis, mas deseja se beneficiar das vantagens do custo de um contrato de ACC".

#### 4 INDÍCIOS QUE COMPROVAM TER HAVIDO OPERAÇÃO DE CREDITO DISSIMULADA EM OPERAÇÃO DE CAMBIO

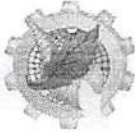
Não obstante o fato de a empresa destinar a maior parte de sua produção ao mercado externo, referidas contratações não foram realizadas como forma de incrementar o comércio internacional. Todas elas, sem exceção, tiveram por objetivo a redução das posições devedoras assumidas pela empresa, perante o mercado e, em maior monta, as assumidas junto ao sistema financeiro.

Mas, como também se mostrará, a obtenção dos recursos financeiros por esta modalidade e não por outra modalidade de credito nacional se deu imperativamente por decisão da instituição financeira. Além da exposição das razões e motivos que levaram a instituição a conduzir a empresa por este caminho, também restara

---

performance. ALBRAE. 2018





comprovado que a relação existente é, na verdade, uma grande operação financeira de crédito rotativo, a qual o autor tentou dissimular de todas as formas possíveis e imagináveis (dentre elas se utilizando deste tipo de instrumento)

#### 4.1 Falta de elementos essenciais

O primeiro passo é analisar a composição dos contratos, mormente em relação às informações que se refiram à trava negocial. Como dito por FALCONI este tipo de contrato detém uma cláusula específica, que tem por objetivo primário comprovar que o negócio teve mesmo o objetivo para o qual foi criado. Neste sentido vale reproduzir referida cláusula do contrato em questão.



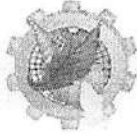
**Bradesco**

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Contratação	Número do Contrato de Câmbio 000146959773	Data 30/03/2017
----------------------------	-----------------------	--	--------------------

#### Dados da Operação

Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 13.900.000,00 (TREZE MILHÕES E NOVECENTOS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS)	
Taxa cambial 3,110000000000	Valor em moeda nacional R\$ 43.229.000,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS)	
Valor Efetivo Total (VET)* 0,000000000000000	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - TELETRANSMISSAO	Liquidação até 26/09/2017
Código da Natureza 12005-09-0-05-90	Descrição da natureza do fato EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS	
Pagador ou receptor no exterior* DIVERSOS		
País pagador ou receptor Exterior* 99 - A DESIGNAR	Cód. Rel. vínculo entre cliente-pagador/receptor no exterior* 20 - SEM VINCULO ECONOMICO ENTRE CLIE/PAG-REC	



**Bradesco**

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Contratação	Número do Contrato de Câmbio 000146960207	Data 30/03/2017
<b>Dados da Operação</b>			
Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 10.473.000,00 (DEZ MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS)		
Taxa cambial 3,110000000000	Valor em moeda nacional R\$ 32.571.030,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E TRINTA REAIS)		
Valor Efetivo Total (VET)* 0,0000000000000000	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - TELETRANSMISSAO	Liquidação até 26/09/2017	
Código da Natureza 12005-09-0-05-90	Descrição da natureza do fato EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS		
Pagador ou receptor no exterior* DIVERSOS			
País pagador ou receptor Exterior* 99 - A DESIGNAR		Cód. Rel.vinculo entre cliente-pagador/receptor no exterior* 20 - SEM VINCULO ECONOMICO ENTRE CLIE/PAG/REC	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* 100,00		RDE*	
* Campo a ser preenchido quando aplicável.			



**Bradesco**

fls. 55  
Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Contratação	Número do Contrato de Câmbio 000157287002	Data 30/08/2017
<b>Dados da Operação</b>			
Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 25.783.721,10 (VINTE E CINCO MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E UM DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS E DEZ CENTAVOS)		
Taxa cambial 3,145500000000	Valor em moeda nacional R\$ 81.102.694,73 (OITENTA E UM MILHÕES CENTO E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)		
Valor Efetivo Total (VET)* 0,0000000000000000	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - TELETRANSMISSAO	Liquidação até 31/01/2018	
Código da Natureza 12005-09-0-05-90	Descrição da natureza do fato EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS		

*Luiz*





Pagador ou receptor no exterior*		Cód. Rel.vinculo entre cliente-pagador/recebador no exterior*	RDE*
DIVERSOS			
País pagador ou receptor Exterior*		20 - SEM VINCULO ECONOMICO ENTRE CLIE/PAG-REC	
99 - A DESIGNAR			
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*			
100,00			

Cópia de original assinada

Conforme pode ser visto uma das condições (talvez a principal) para caracterizar a operação não se confirmou. No contrato não existe qualquer indicação que venha a servir como prova de que a operação fora efetivamente feita com o objetivo para a qual foi criada, qual seja, financiamento à exportação.

Outro dado importante que comprova algo que confirmamos em diligências, é a indicação de importador cuja conta foi criada apenas para dar corpo à operação.

IMPORTADOR JARI PULP LLC E CENTRAL NATIONAL GÖTTESMAN INC,  
PAIS: USA E CHINA  
MERCADORIA: CELULOSE

O importador é do mesmo grupo empresarial do exportador. Como comprovado nas diligências realizadas, referida empresa foi aberta por indicação da instituição financeira, justamente como forma de operacionalizar os contratos.

Segundo as informações coletadas em diligência, as exportações efetivamente ocorridas se operacionalizam através de uma trading, que servia como intermediário comercial entre o produtor e o comprador. De forma prática, referida instituição atuava como uma forma de atravessador; era responsável pela logística de transporte e indicação do importador. Tanto assim que o recebimento das exportações, quando ocorridas, era feito por pagamentos realizados pela própria Trading.

A instituição financeira sempre esteve ciente deste fato. O que motivava o processamento das sucessivas operações de crédito eram os privilégios conferidos pela legislação (o que discutiremos mais a frente)



#### 4.2- A não ocorrência de *performance* absorvida pela realização de novas operações

Como informado, os ACC podem ser liquidados através da compra de *performance*, ou seja, se os contratos tivessem sido realizados efetivamente com o objetivo de incrementar a exportação, a empresa executada poderia ter liquidado as operações exportando mercadorias de outras empresas que não operam no mercado internacional. Pois bem: conforme se coletou nas diligências realizadas, isto não aconteceu. O que reforça tal argumentação é:

a) todos os contratos foram submetidos a diversos ajustes de prazo, cujo tempo total computado até seu cancelamento teria sido mais que suficiente para que uma operação desta ordem pudesse ser realizada. Agrega-se a isto os encargos financeiros havidos após declarado o rebaixamento, que seriam evitados se assim pudesse o exportador;

b) Alcançado o limite de prazo institucionalizado para este tipo de operação, o que se percebeu pela análise criteriosa de toda a relação mantida com a instituição observamos que algumas operações anteriores foram "liquidadas" pela inauguração de novos ACC. Para comprovar tal alegação compilou-se as informações financeiras contidas nas contas correntes onde se davam tais movimentações.

Extrato de: Ag: 2374 | CC: 0104210-6 | Entre 01/01/2017 e 31/12/2017

31/03/2017	CAMBIO EXPORTACAO	116618	43.229.000,00	
	CAMBIO EXPORTACAO	116652	32.571.030,00	
	CAMBIO EXPORTACAO	93899		-38.500.000,00
	CAMBIO IMPORTACAO	93899		-375.000,00
	OPERACAO DE CAMBIO-ADM	93899		-4.353.626,22
	FIANCA HONRADA	4620090		-2.355.952,55
	FIANCA HONRADA	4620090		-4.128.836,31
	FIANCA HONRADA	4620090		-11.750.465,00
30/08/2017	CAMBIO EXPORTACAO	130128	81.102.694,73	
	FIANCA HONRADA	4620242		-80.193.553,81
	MORA COMISSAO FIANCA	2027591		-909.730,97
	MORA-ENC S/SDO VINC-MES	7140242		-1,15



A tentativa da instituição é clara: o banco visa se livrar das decisões do judiciário que vem permitindo a revisão de todas operações envolvidas em um processo de encadeamento (temas que serão objeto de detalhamento mais à frente).

#### 4.3- A não ocorrência de qualquer outro tipo de operação de credito ou mutuo

Durante o período de relacionamento contratual não se percebeu nenhuma outra entrada de recursos advinda de operações de credito ou mutuo. O que se viu no lugar foi uma incomum (quase rotineira) sucessão de ACC. Para comprovar o que está sendo dito, vale reproduzir trechos dos extratos das contas correntes movimentadas junto à instituição.

Extrato de: Ag: 2374 | CC: 0104331-5 |

08/01/2018	CAMBIO EXPORTACAO	107695	9.678.000,00
16/01/2018	CAMBIO EXPORTACAO	119010	3.200.000,00
19/01/2018	CAMBIO EXPORTACAO	124432	3.212.000,00
30/01/2018	CAMBIO EXPORTACAO	138112	8.621.515,17
07/02/2018	CAMBIO EXPORTACAO	152278	3.236.500,00
26/02/2018	CAMBIO EXPORTACAO	175073	4.451.841,00
03/01/2019	CAMBIO EXPORTACAO	102968	6.451.500,00
04/01/2019	CAMBIO EXPORTACAO	106303	17.769.344,00
08/01/2019	CAMBIO EXPORTACAO	110453	1.311.129,60
09/01/2019	CAMBIO EXPORTACAO	112243	1.815.191,70





---

17/01/2019	CAMBIO EXPORTACAO	126095	1.574.961,00
18/01/2019	CAMBIO EXPORTACAO	128567	3.687.344,20
28/01/2019	CAMBIO EXPORTACAO	142317	1.027.542,42
30/01/2019	CAMBIO EXPORTACAO	146481	191.065,00
31/01/2019	CAMBIO EXPORTACAO	148838	1.357.800,00
01/02/2019	CAMBIO EXPORTACAO	150858	1.003.388,00
04/02/2019	CAMBIO EXPORTACAO	153632	1.108.850,60
06/02/2019	CAMBIO EXPORTACAO	157183	36.900.000,00
12/02/2019	CAMBIO EXPORTACAO	166841	1.869.000,00
14/02/2019	CAMBIO EXPORTACAO	170733	4.510.800,00
22/02/2019	CAMBIO EXPORTACAO	185535	3.261.331,00

Diz-se incomum porque as relações financeiras havidas entre empresas e instituições são normalmente compostas por diferentes tipos de operações financeiras (mutuo, credito descontos de recebíveis, etc.), dentre as quais, mas em menor volume, operações cambiais. Como visto no estreito período de tempo analisado, a situação apresentada reclama pela conclusão de que estamos diante de uma situação na qual tivemos um grande volume de operações de crédito/mútuo simuladas como ACC.





#### 4.4- Abertura de limite de crédito lastreado por ACC

Como forma de dissimular a verdadeira operação, mas atento à manutenção do vantajoso relacionamento comercial mantido com a empresa, o banco celebrou uma linha de crédito rotativo que tem por base operações de câmbio. Vejamos alguns trechos a seguir (o documento completo estará sendo anexado ao presente)

#### CONTRATO GLOBAL DE GESTÃO DE OPERAÇÕES DE ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO DA JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas ("Partes", e cada uma, isoladamente, "Parte"), de um lado,

- (A) **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Alameda Mamoré, 989, 25º andar, na cidade de Barueri, São Paulo, inscrita perante o cadastro nacional de pessoa jurídica vinculado ao Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 04.815.734/0001-80 ("JCPE ou "Tomadora");
- (B) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Bradesco" ou "Credor"),



## 2. OBJETO

2.1. Pelo presente Contrato, o Credor se obriga a manter linha de crédito ("Linha de Crédito") em favor da JCPE que corresponde ao saldo devedor, em dólares norte-americanos, de suas respectivas Operações ("Valor da Linha de Crédito"). O Valor da Linha de Crédito corresponde, na Data de Corte, ao valor indicado no Anexo I, e será reduzido de acordo com os percentuais previstos no cronograma constante do Anexo II, por meio de contratação de Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio pela JCPE junto ao Credor, em conformidade com a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, Circular do Banco Central do Brasil nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013 ("Circular BACEN 3.691"), e demais normativos aplicáveis.

3.2. Após a Liquidação (conforme abaixo definida) das Operações, o Credor deverá celebrar ACC com a Tomadora, em montante equivalente ao Valor da Linha de Crédito, observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 4.1 abaixo, e desde que cumpridas as demais obrigações deste Contrato, respeitadas as exigências legais para celebração de cada ACC, inclusive no que se refere aos prazos, encargos e comprovações de exportação previstos na regulamentação aplicável.

3.3. Da mesma forma, após a Liquidação (conforme abaixo definida) do ACC referido na Cláusula 3.2, o Credor deverá celebrar novos ACCs com a Tomadora, em montante equivalente ao Valor da Linha de Crédito, observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 4.1 abaixo, até o final do prazo de vigência deste Contrato previsto na Cláusula 5.1, e desde que cumpridas as demais obrigações do Contrato, respeitadas as exigências legais para celebração de cada ACC, inclusive no que se refere aos prazos, encargos e comprovações de exportação previstos na regulamentação aplicável.

4.2.1 Caso a Tomadora não aceite as alterações propostas pelo Credor, o presente Contrato será resilido, sendo que à Tomadora restará a obrigação de observar os termos e condições de eventuais ACC que estejam vigentes.



O instrumento acima revela, de forma incontestada, que entre as partes houve a celebração de uma linha de crédito que se operava através de operações de crédito simuladas como ACC. Vale ressaltar o contido na cláusula 3.2 que mostra a imposição feita pelo banco quanto a realização de operações por ocasião de necessidade de cobertura para efeito da manutenção da linha de crédito, e não de acordo com as necessidades mercadológicas da empresa..

#### 4.5- Entendimento doutrinário a respeito do assunto

Não obstante aos indícios apresentados, releva assentar que existe entendimento doutrinário que defende o enquadramento do contrato de câmbio na classificação de contrato de mútuo. Neste sentido vejamos o que diz Verçosa<sup>2</sup> sobre este assunto

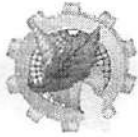
“O instituto tem lugar entre um banco autorizado a operar em câmbio e um exportador, que ainda não recebeu o preço da exportação realizada ou a realizar. As partes celebram um contrato de câmbio para liquidação futura, em que nenhuma moeda é prestada naquele momento, mas ambas são prometidas para data posterior.

Tomando como base esse contrato de câmbio e a moeda estrangeira que nele é vendida ao banco, este faz um adiantamento em cruzeiros ao exportador, cobrando na operação um “deságio”, que é sua remuneração. No plano jurídico, o cliente recebe recursos do banco a título de transferência de propriedade, utilizando-os a seu talante, como melhor lhe convier, devendo restituir essa importância no vencimento do contrato de adiantamento.

Pelo exposto, percebe-se claramente que as características desse negócio são inconfundivelmente as de mútuo, no caso qualificado como mercantil (arts. 1.265 do CC e 247 do CCom.). O adiantamento funciona na prática como se fosse um “desconto” do contrato de câmbio junto à instituição bancária com a qual foi celebrado, sendo pessoal a obrigação de devolvê-lo a este”

<sup>2</sup> VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Contratos mercantis e a teoria geral dos contratos: o código civil de 2002 e a crise do contrato. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2010.





Pela combinação dos elementos, parece-nos consolidada a tese de que estamos diante de uma situação de abuso do poder econômico da autora que, na tentativa de burlar a legislação e o judiciário, se utilizou de todas as estratégias para maximizar sua posição econômica, à frente e em afronta a princípios constitucionais, dos quais se destaca a preservação da empresa em função da importante função social que exerce.

## 5 ABUSIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO ECONOMICO

Uma vez que estamos diante uma relação financeira de crédito rotativo, devemos voltar, neste momento, nossa atenção ao fato de que ainda sob esta nova ótica, poderemos ver reveladas práticas abusivas por parte da instituição financeira em comento.

Como ventilado no preâmbulo deste trabalho, não pode o judiciário nem qualquer outra instituição reguladora colocar-se prematuramente contra qualquer atividade que apresente lucratividade. O problema é quando isto acontece de forma marginalizada, escorchante, imoral com práticas que alcançam o limiar da desonestidade e afrontam a ordem econômica. Todavia, conforme mostraremos, a sistemática promovida pelo banco resultou em desequilíbrio econômico a seu favor, o qual, conforme preceitua a nova legislação, carece de revisão.

### 5.1 Juros abusivos

Relevante compreender que mesmo amparados por normas expressas nos códigos e leis esparsas, os juros remuneratórios das instituições financeiras atingem níveis exorbitantes, muito além do que se pode considerar como aceitável à





manutenção do equilíbrio econômico, tanto no que se refere a relação firmada entre as partes, quanto ao nefasto reflexo em relação aos demais agentes que da empresa executada dependem economicamente.

Dentre as várias opiniões a respeito das questões relativas aos contratos bancários, existe equivocado entendimento de que os juros cobrados pelas instituições financeiras somente poderiam ser considerados abusivos quando forem superiores à taxa média de mercado. Destarte, ainda que se reconheça a possibilidade de cobrança de juros de acordo com a média praticada, o assunto não está encerrado e carece de melhor atenção.

A taxa de juros bancária é variável de suma importância para diversos segmentos da sociedade, visto que o custo do dinheiro afeta diretamente a vida de empresários e trabalhadores, determina decisões de investimento (público e privado) e consumo, onera o orçamento público, contribuindo, enfim, para constituir a dinâmica econômica do país.

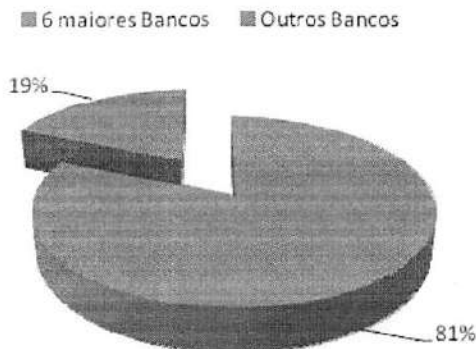
Assim é fundamental compreender os motivos pelos quais o spread no Brasil se encontra em patamar tão elevado e mostrar porque os mesmos oneram de forma expressiva a atividade produtiva

Um dos fatores que contribui de forma determinante para o alto custo do dinheiro no Brasil é a própria estrutura do mercado bancário nacional, que tem uma configuração oligopolista, com poucos bancos controlando praticamente todo o mercado e, portanto, com grande capacidade de determinação dos juros cobrados nas operações de crédito e do valor das tarifas bancárias. Para dar uma noção da estrutura de mercado, apenas os seis maiores bancos atuantes no Brasil (Banco do Brasil, Itaú-Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander e HSBC) concentram mais de 80% dos ativos totais e das operações de crédito do sistema bancário brasileiro.



LDT Consultoria Ltda.  
Perícias judiciais e extrajudiciais

Concentração do Sistema Bancário Brasileiro em Ativos Totais  
Brasil - Dezembro de 2011



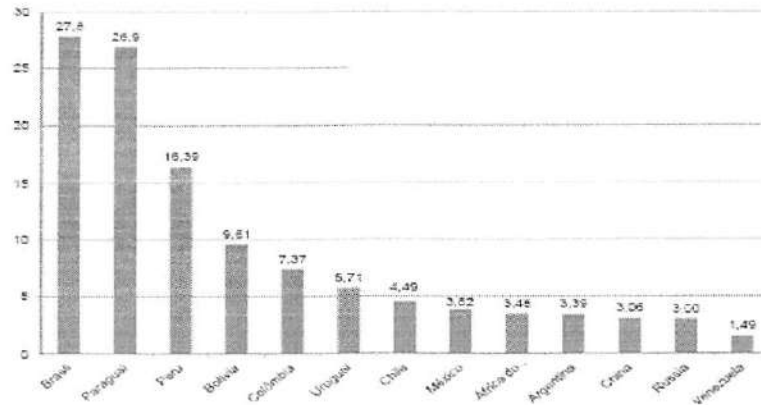
Neste sentido quando o intérprete for procurar a "taxa média de mercado", terá à disposição as taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central, mas estabelecidas por um sistema oligopolista, haja vista que as taxas médias são apuradas *pela ponderação entre o volume e as taxas médias oferecidas por cada instituição. Assim, dada a concentração financeira, as taxas serão sempre muito elevadas*

Entendemos que jamais se poderia considerar como referencial válido a média das taxas finais estabelecidas unilateralmente pelas instituições financeiras fornecedoras, já que pautadas sobre bases econômicas abusivas em afronta ao princípio da boa fe.

Como ponto de partida desta discussão basta fazermos uma comparação do spread bancário brasileiro como com spread praticado pelas instituições financeiras internacionais.



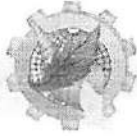
*Spread no Brasil e países selecionados – (em%)*



Em suma spread bancário é a diferença percentual entre as taxas de juros que o banco paga em suas operações passivas daquelas que o banco percebe em suas operações ativas.

Somente para ilustrar elaboramos um quadro que mostra comparativamente as taxas médias praticadas pelo mercado financeiro nas principais operações de crédito, comparativamente às taxas médias de inflação e de remuneração das principais aplicações financeiras, praticadas em 2018.





Ativo	% mensal	% anual
<i>Cartão de credito</i>	11,00%	249,85%
<i>Aquisição de veiculos</i>	1,60%	20,98%
<i>Cheque especial</i>	12,54%	312,75%
<i>Conta Garantida</i>	2,54%	35,12%
<i>Capital de giro</i>	2,43%	33,39%
<i>Desconto de duplicatas</i>	2,55%	35,28%
<i>IPCA</i>	0,31%	3,75%
<i>IGP-m</i>	0,61%	7,54%
<i>INPC</i>	0,28%	3,43%
<i>CBD</i>	0,50%	6,11%
<i>Poupança</i>	0,50%	6,00%

A taxa média de juros cobrada pelos bancos para operações de conta garantida e capital de giro foi de 35% ao ano, enquanto a taxa média de captação (taxa de juros que os bancos ofereceram aos clientes) foi apenas 6,5%. O resultado dessa conta é uma diferença de 438%. Esta diferença é ainda mais assustadora quando comparamos com operações de Credito Rotativo as quais alcançam patamares ainda maiores. Neste caso, a diferença entre o que o banco paga pelos recursos que obtém pelo o que ele cobra e da ordem de 4.700%.

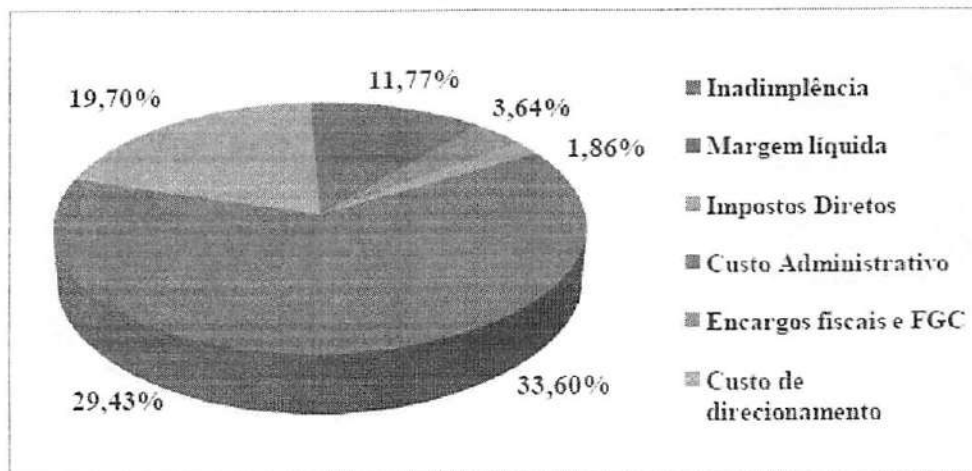
Segundo a pesquisa realizada por Fabiano Jantalia<sup>3</sup> o spread bancário tem a seguinte composição

<sup>3</sup> Dados extraídos da dissertação apresentada pelo autor a banca da Universidade de Brasília, intitulada "A revisão judicial de taxas de juros contratos bancários: uma análise crítica sob o prisma do Direito Economico" e





Gráfico 7 – Decomposição do spread bancário



Fonte: Elaboração do autor a partir de dados constantes em BCB (2010)

Talvez fique difícil perceber a dimensão do problema somente pela apresentação dos números acima. Sendo assim vale fazer uma simulação que permita aferir a efetiva concentração de poder econômico que esta ocorrendo a favor dos bancos.

Exemplo 1:

Supondo que um investidor tenha aplicado R\$ 100.000,00 em CDB que lhe proporcionaria rendimentos de 6% ao ano por 5 anos e que no vencimento da operação o investidor pagou o equivalente a 5% dos rendimentos a título de Impostos. Diante da situação apresentada acima qual terá sido o resultado líquido acumulado que o investidor terá alcançado ao final de 5 anos.



Exemplo 2:

Vamos supor que com base na captação acima R\$ 100.000,00, o banco tenha realizado sucessivas operações de crédito na modalidade empréstimo pessoal nas quais cobrou juros anuais de 240%. Considerando todos os custos envolvidos pergunta-se qual terá sido o patrimônio financeiro acumulado pelo banco ao final de 5 anos.

O objetivo dos exemplos é mostrar na prática como que a onerosidade excessiva acontece a favor dos bancos. Para ambos os exemplos desenvolvemos um Fluxo de Caixa que corresponde a forma que as receitas e encargos evoluem. Para o primeiro exemplo consideramos a dedução dos encargos somente ao final do período, que é o que acontece nas aplicações financeiras. No segundo exemplo realizamos a apropriação periódica dos custos e despesas, cujo dimensionamento fora feito de acordo com os dados extraídos do quadro acima.

Fluxo de caixa do exemplo 1

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Investimento inicial	100.000,00	106.000,00	112.360,00	119.101,60	126.247,70
Rendimento anual	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10	7.574,86
Encargos					1.691,13
Rentabilidade líquida	6.000,00	6.360,00	6.741,60	7.146,10	5.883,73
Resultado final	106.000,00	112.360,00	119.101,60	126.247,70	<b>132.131,43</b>
Incremento de capital					32,13%



Fluxo de caixa do exemplo 2

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Capital inicial	100.000,00	170.632,00	291.152,79	496.799,84	847.699,50
( + ) Rentabilidade bruta	240.000,00	409.516,80	698.766,71	1.192.319,61	2.034.478,79
( - ) Impostos Diretos	47.280,00	80.674,81	137.657,04	234.886,96	400.792,32
( - ) Inadimplencia	80.640,00	137.597,64	234.785,61	400.619,39	683.584,87
( - ) Custo administrativo	28.248,00	48.200,13	82.244,84	140.336,02	239.458,15
( - ) Encargos fiscais e FGC	8.736,00	14.906,41	25.435,11	43.400,43	74.055,03
( - ) Custo de direcionamento	4.464,00	7.617,01	12.997,06	22.177,14	37.841,31
( = ) Margem liquida	70.632,00	120.520,79	205.647,04	350.899,66	598.747,11
Resultado final	170.632,00	291.152,79	496.799,84	847.699,50	1.446.446,60
Incremento de capital					1346,45%

Os números falam por si. Enquanto o investidor do exemplo 1 teve um incremento de 32,13% no capital aplicado, a instituição financeira obteve um incremento de mais de 1.300%.

Vale lembrar que a diferença monetária entre as situações, representa recursos que estão sendo sugados da economia. Não há fatos ou circunstâncias econômicas que justifiquem tamanha diferença.

Também nos chamou atenção a diferença entre a estrutura de formação de preço havida entre os agentes do setor produtivo e as instituições financeiras. De uma forma em geral os preços dos demais produtos e serviços da economia seguem uma lógica de mercado que é conhecida como lei da oferta e da procura. Sendo assim, os resultados negativos com a inadimplência e a margem líquida apenas são conhecidas ao final de um período de apuração. Todavia, gozando de um privilégio sem justificativa plausível, as instituições financeiras já tem suas margens líquidas previamente garantidas, dado que nas taxas que cobram, todos os custos estão previamente lançados, inclusive inadimplência.

Na medida em que as decisões caminhem no sentido de permitir que as taxas de juros praticadas sejam definidas em função das médias apuradas neste mesmo mercado, o legislativo e o judiciário estão perpetuando ações que resultarão numa





profusa concentração de poder econômico, o que contraria até mesmo o objetivo da leis que são criadas e das decisões que são tomadas nestas situações.

Acrescenta-se a isto o fato dos bancos apresentarem, sempre, lucros exorbitantes, mesmo em situações de crise deflagrada. Assim, cai por terra os argumentos de que a inadimplência é em boa parte a responsável pelos aos níveis cobrados. Se assim fosse, teríamos níveis de lucratividade bem menores.

Com efeito, na prática, as taxas de juros foram liberadas em realidade, conforme a vontade do "cartel", estando aí incluído o Governo, pela política econômica adotada, para, dentre outros motivos, conter o déficit público, não obstante o interesse financeiro dos bancos estatais. Desse modo, qualquer alegação da parte do mutuário quanto ao patamar elevado da taxa de juros junto às entidades financeiras tinha como resposta o fato de ter livremente contratado.

Todavia, não se pode perder de vista, a proteção conferida pela CF no que se refere a direitos fundamentais, mormente aqueles relacionados à manutenção da ordem econômica:

Art. 5º (...)

XXXII - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V- defesa do consumidor;

Logo, é de bom senso assumir como referencial válido algo que não pode ser manipulado pelas instituições financeiras.





## 5.2- Prática de anatocismo

Salvo raríssimas exceções, as operações bancárias são realizadas sob o regime de capitalização composta de juros. Dada a grande polêmica que este tema tem gerado optamos por produzir um capítulo especial, no qual abordamos os aspectos técnicos e jurídicos. Embora tenhamos escolhido exemplos hipotéticos para ilustrar as explicações, podemos afirmar que tudo quanto será mostrado servirá como lastro para toda e qualquer operação firmada entre as partes.

### 5.2.1– Aspectos Técnicos

No universo financeiro, as expressões, os termos e nomes utilizados foram criados tendo por base o ponto de vista do detentor dos recursos. Dois dos exemplos que podemos citar e que serão objeto de discussão neste trabalho são as expressões capital e juros.

Sob o ponto de vista financeiro, Capital representa o valor que esta sendo investido/aplicado numa determinada operação financeira e Juros a remuneração resultante. Na literatura específica estas expressões são utilizadas tanto nos cálculos que representam operações credoras (aplicações/investimento) quanto naqueles que representam operações devedoras (empréstimos/ financiamentos, etc.).

Da mesma forma, a expressão capitalização de juros tem têm várias conotações. Em relação a identificação do agente econômico para quem faz uma aplicação financeira, por exemplo, referido termo representa aquela situação em que os juros passam a compor seu patrimônio, ou seja, seu capital, que pode ou não ser objeto de reinvestimento. Do ponto de vista do devedor, ou seja, daquele que obteve os recursos, os juros devidos passam a fazer parte da dívida (capital). Daí surge outras duas conotações que se referem ao modo em que a capitalização dos juros pode ocorrer: capitalização composta de juros e



LDT Consultoria Ltda.  
Perícias judiciais e extrajudiciais

capitalização simples de juros. Na primeira, além de passar a fazer parte da dívida (ou do capital investido) os juros acumulados passam a sofrer a incidência dos juros subsequentes; a segunda expressão representa aquela situação em que os juros passam a fazer parte da dívida (ou do capital investido), mas não sofrem incidência de novos juros.

Para facilitar a compreensão vamos apresentar dois exemplos práticos

Exemplo de capitalização composta de juros: Empréstimo de R\$ 500.000,00 a ser pago ao final de 5 meses com juros compostos de 1% ao mês.

N	Capital	Base de cálculo dos juros	Juros do mês 5%	Juros acumulados	Saldo da dívida
	a	b	c	d	e
		a+d	b x 5%	d' + c	a + d
0	(500.000,00)				(500.000,00)
1	(500.000,00)	(500.000,00)	(25.000,00)	(25.000,00)	(525.000,00)
2	(500.000,00)	(525.000,00)	(26.250,00)	(51.250,00)	(551.250,00)
3	(500.000,00)	(551.250,00)	(27.562,50)	(78.812,50)	(578.812,50)
4	(500.000,00)	(578.812,50)	(28.940,63)	(107.753,13)	(607.753,13)
5	(500.000,00)	(607.753,13)	(30.387,66)	(138.140,78)	(638.140,78)

Neste caso os juros devidos mensalmente passam a compor a dívida (capitalizados mensalmente) e também a sofrer a incidência dos juros subsequentes (vide coluna "Base de cálculo dos juros"). Se o devedor fosse liquidar sua dívida ao final do terceiro mês, por exemplo, o montante devido seria de R\$ 578.812,50. Existem várias formas de demonstrar isto. Todavia as formas usualmente utilizadas, inibem a devida observação da capitalização composta.

Exemplo de capitalização simples: empréstimo de R\$ 500.000,00 que foi negociado para ser pago ao final de 5 meses, a juros simples de 1% ao mês (capitalização simples mensal).



N	Capital	Base de cálculo dos juros	juros do mês 6%	juros acumulados	Saldo da dívida
	a	b	c	d	e
		a	b x 5%	d' + c	a + d
0	(500.000,00)				(500.000,00)
1	(500.000,00)	(500.000,00)	(25.000,00)	(25.000,00)	(525.000,00)
2	(500.000,00)	(500.000,00)	(25.000,00)	(50.000,00)	(550.000,00)
3	(500.000,00)	(500.000,00)	(25.000,00)	(75.000,00)	(575.000,00)
4	(500.000,00)	(500.000,00)	(25.000,00)	(100.000,00)	(600.000,00)
5	(500.000,00)	(500.000,00)	(25.000,00)	(125.000,00)	(625.000,00)

Neste caso os juros devidos mensalmente passam a compor a dívida (capitalizados mensalmente), mas não sofrem incidência de novos juros (vide coluna "Base de cálculo dos juros"). Se o devedor fosse liquidar sua dívida antecipadamente, no 3º mês, por exemplo, seu saldo devedor seria R\$ 575.000,00.

Como foi possível observar a expressão "capitalização de juros" não indica qual o regime de capitalização está sendo aplicada (simples ou composta). A expressão "capitalização de juros" diz somente isto, ou seja, que os juros são estão sendo integralizados à dívida (saldo devedor).

### 5.2.2- Aspectos legais

A cobrança de "juros sobre juros" ou "anatocismo" é questão que ainda gera perplexidade e insegurança, tendo em vista a falta de clareza de muitos textos que tratam deste assunto.

De acordo com as regras jurídicas de interpretação, ainda mais quando falamos de uma relação de consumo, o contrato, a lei ou a norma que regula uma relação deve ser objetiva e clara quanto a seu propósito.

Em caso de dúvida quanto a seu conteúdo dever-se-á buscar uma interpretação mais favorável a mais frágil da relação. Com base nesta ideia





passemos a examinar a legislação que trata do assunto.

A cobrança de juros sobre juros é vedada tanto pelo art. 4º da Lei da Usura (Decreto 22.626/1933) quanto pelo art. 591 do atual Código Civil:

**Art. 4º. É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.**

Este é o primeiro diploma que cuida deste assunto. É imperioso ressaltar que o diploma não se utiliza da expressão "capitalização dos juros", para expressar a forma em que os mesmos serão calculados. De forma inequívoca a expressão ali utilizada, "juros dos juros" remete a incontestável conclusão que o diploma está se referindo a capitalização composta. Em sua segunda parte, a norma diz que a proibição da capitalização composta de juros não compreende a acumulação dos juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.

A leitura técnica adequada caminha no sentido de que os juros devem ser calculados sob a forma de capitalização simples, ou seja, passam a compor o saldo devedor da conta, mas não integram a base de cálculo dos juros subsequentes, salvo a cada período de 12 meses ocasião (única) em que os juros acumulados durante os 12 meses anteriores, integram também a base de cálculo de cálculo dos juros do período subsequente, voltando a condição de capitalização simples nos meses subsequentes.

De forma prática, tal medida permitiria que o investidor viesse a receber os juros havidos anualmente. Mas, para que isto se processe é necessário que o correntista tenha recursos para realizar o pagamento; por isto da inclusão da expressão "aos saldos líquidos" na segunda parte do texto.

Todavia, a interpretação equivocada que vem sendo feita é a de que os juros devedores deveriam ser debitados na conta corrente (pagos), não importando se o saldo existente é credor ou devedor.

Vários outros textos jurídicos surgiram para tratar deste assunto. O último, e





LDT Consultoria Ltda.  
Perícias judiciais e extrajudiciais

talvez mais polêmico, a MP 2170-36/2001, cujo artigo 5º muitos entendem que passou a autorizar a capitalização composta para períodos inferiores há um ano, está sendo objeto de muitos debates e questionamentos e, segundo entendemos, não teve o condão de mudar a situação ditada pelo Decreto 22626/33.

MP 2170-36/2001

Art. 5º. Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano (grifos nossos).

Não obstante à discussão que foi travada sobre sua constitucionalidade, o texto não fala sobre qual regime de capitalização dos juros ele está tratando. A ausência de uma definição mais precisa eleva a norma a um alto grau de subjetividade.

Tomando por base o diploma original (Decreto 22626/33) poderíamos dizer que se a intenção do legislador fosse autorizar a cobrança de juros sobre juros em períodos inferiores a um ano, o texto teria sido produzido da seguinte forma: "é permitida a capitalização composta de juros em periodicidade inferior a um ano" ou ainda "é permitido contar juros de juros em periodicidade inferior a um ano".

Temos, portanto, que qualquer norma ou decisão que se utilize da expressão "capitalização de juros" não pode ser utilizada como instrumento de defesa à tese de que está permitindo a cobrança de juros compostos, haja vista que, conforme já explanado acima, do ponto de vista eminentemente técnico, referida expressão representa apenas a junção dos juros acumulados ao capital pra efeito de composição da dívida.



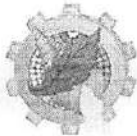
6 RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ANÁLISE SOB O PONTO DE VISTA DO DIREITO ECONÔMICO E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, DA EMPRESA, DA ISONOMIA E DA DIGNIDADE HUMANA

Considerando que a empresa Requerida esta em processo de RJ, este profissional entendeu ser absolutamente necessário trazer este tema à discussão nesta lide.

O instituto da recuperação de empresas foi criado para as hipóteses em que as empresas se deparam com situações de inadimplência, mas que se apresentam economicamente viáveis, e, portanto, recuperáveis. A questão maior, cuja preocupação foi objeto de preocupação pela CF é que a crise de uma empresa não gera prejuízos apenas para os empreendedores e investidores, mas significa também o fim de postos de trabalho, o desabastecimento de produtos e serviços e a diminuição na arrecadação de impostos.

Assim, vem crescendo uma corrente doutrinária a favor da modernização do Direito com vistas a impedir que a satisfação de interesses de grandes corporações se sobreponham ao princípio orientador da recuperação judicial, que o princípio da preservação da empresa em função da função social que exerce.

O exercício do direito deve ser disciplinado por estes princípios. Assim, mister se faz realizar um estudo que ultrapasse sua aplicação apenas pela interpretação fria da lei. A jurisprudência e a doutrina vêm criando figuras para retratar práticas abusivas que representem desproporcionalidades entre a vantagem auferida pelo titular, quando da aplicação de uma determinada norma, e o sacrifício imposto a outrem. Ninguém pode ser obrigado a suportar o exercício de um direito, quando o sacrifício imposto afetar gravemente princípios constitucionais majoritários, dentro os quais, se releva, o princípio da dignidade humana.



Dentro deste contexto temos que verificar se a lei está sendo aplicada de forma a alcançar o resultado esperado.

Assim como acontece no universo da engenharia, normas portarias ou regulamentos que tratam de matéria econômico-financeira, deve ser interpretada de acordo com os propósitos e resultados econômicos que se espera com sua aplicação (método científico de interpretação)

Vale citar dois exemplos em o método científico não foi devidamente aplicado: Sistema Financeiro da Habitação e Plano Real. Pela inaplicabilidade do método científico, na interpretação da letra "c" do artigo 6º, da lei 4380/64, lei que criou o Sistema Financeiro da Habitação houve a equivocada criação da figura que ficou conhecida como "amortização negativa". De igual forma a falta da devida aplicação da interpretação científica em relação a implantação do Plano Real, tivemos várias demandas levadas ao judiciário que discutiram a forma de aplicação da indexação pela URV e sua conversibilidade para a nova moeda.

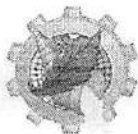
Tal problemática esta sendo observada na interpretação e aplicação da lei que instituiu a Recuperação Judicial, bem como a todos os diplomas legais que a ela estão direta ou indiretamente relacionados, senão vejamos.

O artigo 47 da lei da RJ enuncia de forma clara, os objetivos do regulamento em análise:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Antes da promulgação da lei da RJ tínhamos a figura da **falência**, que representava uma situação de total **insolvência da empresa**. Todavia, não é o que ocorre na recuperação judicial. Passemos à análise (científica) dos diplomas que regulam a matéria





**LDT Consultoria Ltda.**  
Perícias judiciais e extrajudiciais

**Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965.**

Art. 66-B.

§ 3º É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.

§ 5º Aplicam-se à alienação fiduciária e à cessão fiduciária de que trata esta Lei os arts. 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997**

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.

Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

**Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**

Art. 1.425. A dívida considera-se vencida:

II – se o devedor cair em insolvência ou falir;

Art. 1.426. Nas hipóteses do artigo anterior, de vencimento antecipado da dívida, não se compreendem os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido.





Salvo engano, acima estão todos os artigos dos diplomas legais que interessam ao presente estudo. Pela leitura dos referidos textos, extrai-se que a realização de todas as modalidades de garantia estão diretamente vinculadas ao **vencimento da dívida**, que, salvo pelo decurso do prazo contratual, ou inadimplemento de prestações, só é considerada como tal se o devedor cair em **insolvência** ou tiver sido declarada sua **falência**.

Analisado sob o ponto de vista econômico (ciência que fundamenta a matéria em exame), a aprovação do **plano de recuperação judicial** indica que o devedor ainda tem capacidade econômica para cumprir suas obrigações e **ainda não foi declarado insolvente**.

Assim, qualquer **clausula** que vise decretar **vencimento antecipado** da dívida pelo simples fato do devedor ter realizado **pedido de recuperação** é, em sua essência, **ilegal**. Da mesma forma, qualquer procedimento, interpretação ou tomada de decisão que conduza a situação por este caminho, também deve ser considerado inaplicável.

E é o que esta acontecendo neste caso. Como comprovado, os contratos fazem parte de uma grande linha de crédito convencionada entre as partes, a qual o autor executante tentou de todas as formas esconder. Neste sentido vale citar o CONTRATO GLOBAL DE GESTÃO DE OPERAÇÕES DE ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO DA JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS, o qual trata da abertura de uma linha de crédito lastreada em operações de câmbio simuladas.

Não obstante as questões relativas a validade legal do referido contrato face a tudo quanto esta sendo aqui exposto, releva levar em consideração o contido em algumas de suas cláusulas, a seguir copiadas.



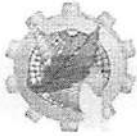
## 2. OBJETO

2.1. Pelo presente Contrato, o Credor se obriga a manter linha de crédito ("Linha de Crédito") em favor da JCPE que corresponde ao saldo devedor, em dólares norte-americanos, de suas respectivas Operações ("Valor da Linha de Crédito"). O Valor da Linha de Crédito corresponde, na Data de Corte, ao valor indicado no Anexo I, e será reduzido de acordo com os percentuais previstos no cronograma constante do Anexo II, por meio de contratação de Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio pela JCPE junto ao Credor, em conformidade com a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, Circular do Banco Central do Brasil nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013 ("Circular BACEN 3.691"), e demais normativos aplicáveis.

("Credores Financeiros") objetivam estabelecer em comum acordo os termos e condições adicionais que regularão determinadas obrigações decorrentes das Operações, a partir de 18 de janeiro de 2018 ("Data de Corte"), de forma a adequar as Operações ao disposto no Acordo BNDES;

## 5. PRAZO E CANCELAMENTO

5.1. Este Contrato terá prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Corte, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da JCPE oriundas deste Contrato, das Operações e dos ACCs tenham sido integralmente cumpridas, sendo certo que, ao final do 7º (sétimo) ano, o Credor não estará mais obrigado a disponibilizar o Valor da Linha de Crédito à Tomadora.



## 9. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO

9.1. O Credor, independentemente de qualquer envio de comunicação prévia à JCPE, poderá unilateralmente rescindir este contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela JCPE nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- (ix) liquidação, dissolução ou extinção da Tomadora; (b) decretação de falência da Tomadora; (c) pedido de autofalência formulado pela Tomadora; (d) pedido de falência da Tomadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial Tomadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

A análise mais cuidadosa mostra que o contrato instituiu como um dos motivos para declarar o vencimento antecipado, o pedido de recuperação judicial, o qual ocorreu antes do decurso do prazo por ele estabelecido que foi o de sete anos contados a partir da data de corte (18/01/2018), qual seja, 18/01/2025.

Outro tema que pretendemos trazer à discussão, e tratar do assunto sob o ponto de vista de análise comparativa do texto legal, face os resultados que devem ser por ela produzidos.

Neste sentido devemos voltar nossa atenção ao artigo 49 do referido diploma, que estabelece que “os créditos oriundos de contratos com garantia fiduciária (artigo 49) bem como aqueles oriundos de Adiantamentos de Contrato de Cambio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial”.

Releva, então, verificar se pela aplicação fria e descolada deste artigo, não veríamos frustrada a tentativa de preservação da empresa (objeto e objetivo do mesmo diploma), dado o impacto econômico que tal decisão viria a provocar.

Como alguns doutrinadores incansavelmente reproduzem, o direito visa, sobretudo, buscar o ponto de equilíbrio nas relações sociais e comerciais, cujo





sucesso, implica, às vezes, tratar desiguais de forma desigual. Se não foi possível a norma de direito compreender todas as situações, cabe ao judiciário ajustar a norma ao caso determinado, de forma que os objetivos buscados pelo legislador sejam alcançados.

Quase todas as empresas que são levadas a requerer a Recuperação Judicial, têm boa parte de seu passivo constituído de dívidas financeiras, as quais, em muitos casos, e pelas razões já expostas neste trabalho, acabam sendo um dos principais motivos que as têm levado a lançar mão deste instituto.

A não subsunção das dívidas a renegociação proposta pela RJ pode, por elas mesmas, impedir que a empresa tenha chances de se recuperar, o que por si só, contraria o todos os princípios, propósitos e objetivos aos quais, a própria lei esta subordinada.

Em tempo, vejamos se é o que acontece com a empresa em debate. Para tanto, façamos uma breve análise econômica da empresa quando do pedido de recuperação judicial.

Vejamos a seguir o Balanço Contábil de Verificação, elaborado para a Recuperação Judicial.





Jari Celulose, Papel e Embalagens S. A

Balanco patrimonial em 30 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2018  
Em milhares de reais

	2019		2019
<b>Ativo</b>		<b>Passivo e patrimônio líquido</b>	
<b>Circulante</b>		<b>Circulante</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	31.858	Fornecedores	280.401
Contas a receber	21.114	Financiamentos	558.325
Estoques	98.763	Salários e encargos sociais	36.650
Impostos a recuperar	21.165	Impostos a receber e parcelados	89.330
Adiantamento a fornecedores	71.743	Outras contas a pagar	20.419
Despesas antecipadas	3.795		<u>1.075.125</u>
Outras contas a receber	13.266		
	<u>259.704</u>		
<b>Não circulante</b>		<b>Não circulante</b>	
Realizável a longo prazo		Financiamentos	935.889
Impostos a recuperar	200.747	Impostos a receber e parcelados	157.515
Partes relacionadas	65.062	Tributos diferidos	345.103
Depósitos judiciais	17.165	Partes relacionadas	214.703
Adiantamento a fornecedores - fomento	5.888	Provisão para contingências	44.771
Outras contas a receber	231	Outras contas a pagar	3.358
	<u>268.792</u>		<u>1.701.299</u>
Investimentos imobilizado	1.569.093	<b>Total do passivo</b>	<u>2.776.424</u>
Ativos biológicos	725.045	<b>Patrimônio líquido</b>	
	<u>2.294.138</u>	Capital	1.162.086
	<u>2.582.930</u>	Reserva de Capital	6.529
		Ajustes de avaliação patrimonial	577.496
		Prejuízos acumulados	(1.679.901)
			<u>66.210</u>
		Participação dos não controladores	66.210
			<u>66.210</u>
<b>Total do Ativo</b>	<u>2.842.634</u>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<u>2.842.634</u>

Um das formas de se aferir a situação financeira da empresa é observar seus níveis de liquidez. No caso presente, basta calcularmos o índice de liquidez corrente, que visa indicar qual a capacidade de cumprimento das obrigações no curto prazo. Ele é apurado através da comparação do Ativo Circulante com o Passivo Circulante.



### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

Ativo circulante / Passivo Circulante

R\$ 259.704 / R\$ 1.075.125

**0,241557**

A leitura que se faz é que para cada R\$ 1,00 de obrigação assumida a empresa dispõe apenas de R\$ 0,27, para seu cumprimento. Seu Ativo Circulante esta descoberto acerca de 73%

Veja que a dívida cobrada é superior ao próprio ativo circulante da empresa. Neste sentido vale aplicar o mesmo método para quantificar o impacto negativo que a exclusão a RJ irá provocar

Ativo Circulante/ Dívida cobrada

R\$ 259.704 / R\$ 329.339

**0,788561**

A leitura é a de que para cada R\$ 1,00 da dívida cobrada, a empresa dispõe apenas de R\$ 0,788 para seu cumprimento, ainda assim considerado todo o ativo de curto prazo do qual a empresa poderia dispor para tal liquidação.

Do ponto de vista econômico, ou seja, da sobrevivência da empresa em relação a crise pela qual vem passando, é possível afirmar que a liquidação da dívida eliminaria por si só qualquer chance de recuperação. Releva dizer que mesmo que a liquidação de efetivasse pela realização das garantias, o resultado negativo sobre o patrimônio da empresa, seria de igual monta (veremos mais a frente).

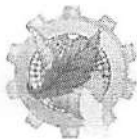


Fazendo a análise sob uma ótica dos princípios que presam pela defesa da dignidade humana, da função social do contrato e a da empresa temos situação se revela ainda mais delicada. A liquidação da dívida à margem da RJ resultaria economicamente o estrangulamento de qualquer pretensão neste sentido. O valor cobrado (R\$ 320 milhões) e bem superior ao valor devido aos fornecedores (R\$ 260,4 milhões) que é composta em sua maioria de empresas de porte muito menor que dependem da empresa para sobreviver, Da mesma forma, dado o padrão salarial médio praticado neste ramo de atividade a liquidação nos moldes pretendidos pelo autor impediria a manutenção do emprego de um enorme contingente de colaboradores, neste caso representado pelo saldo da conta Salários – R\$ 36,6 milhões.

Os que defendem a não sujeição das dívidas financeiras aos efeitos da recuperação judicial, exaltam a importância que a atividade bancária exerce na economia que é a de intermediação dos recursos necessários à movimentação das atividades produtivas. Em que pese as opiniões neste sentido, releva anotar que as instituições financeiras gozam de um privilégio que a maioria dos demais credores concursais não tem: garantias fiduciárias. Este instrumento garante que o bem dado em garantia, tenha sua propriedade transmitida definitivamente ao credor. Salvo engano, nenhum outro credor concursal conta com semelhante privilégio.

Além disto, como se verá mais a frente, a lei não está sendo adequadamente interpretada. Como visto acima, se interpretada e aplicada de forma que as dívidas financeiras não poderiam ser alcançadas pela RJ, a lei não faria nenhum sentido. Ora, enquanto os demais credores, os quais cuja capacidade econômica para suportar a crise gerada pela interrupção das atividades de um grupo empresarial do porte do Requerido, que é infinitamente inferior, têm que apostar no sucesso da recuperação, a instituição financeira autora além ter a liquidação de seu crédito garantido, mesmo que recuperação se convalide em falência, ainda goza do privilégio de ver seu crédito liquidado à frente de todos os demais agentes.





Fazendo a interpretação científica articulada de alguns dos artigos da referida lei, é possível do legislador não foi a de permitir que a dívida viesse a ser antecipadamente liquidada, mas sim o de impedir que as garantias anteriormente constituídas percam esta sua condição. Vejamos a seguir

**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de **proprietário fiduciário** de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

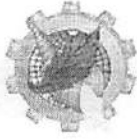
§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

**Art. 59.** O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

**Art. 61.** Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.





O ideal de superação da crise econômico-financeira das empresas, cuja oportunidade é dada com o processo de recuperação judicial, depende da disponibilização dos meios necessários. Para cumprir tal missão, a lei deve ser interpretada no sentido de se reconhecer que a sujeição dos contratos financeiros, garantidos ou não, ao regime da recuperação, no que se refere a renegociação das dívidas contraídas, é medida de fundamental importância para tornar possível essa superação, haja vista o volume de recursos que envolvem tais operações, os quais, se aprisionados prematuramente, sujeitara economicamente a empresa recuperanda ao abismo total. Em que pese as opiniões contrárias, a análise da lei sob o ponto de vista técnico científico mostra que foi esta a intenção e vontade do legislador.

Em relação a este tema vale ainda trazer a opinião que Manoel Justino Bezerra Filho proferiu ao falar a respeito do contido no art. 49, §4º:

“esta disposição foi o ponto que mais diretamente contribuiu para que a Lei deixasse de ser conhecida como ‘lei de recuperação de empresas’ e passasse a ser conhecida como ‘lei de recuperação de crédito bancário’, ou ‘crédito financeiro’”, para concluir que a regra nele inserida “será um sério óbice à possibilidade de se conseguir uma efetiva recuperação”

Assim neste sentido, no voto que deu ao REsp 1.279.525/PA a Ministra Nancy Andrighi expressou a seguinte opinião sobre a extraconcursalidade dos contratos de ACC:

“Ocorre que a Lei nº 11.101/05 inovou no trato da matéria, tendo o parágrafo único do seu art. 86 estabelecido expressamente que a restituição dos ACC’s somente será efetuada após o pagamento dos créditos trabalhistas de natureza salarial vencidos nos 03 meses anteriores à decretação da falência.

Com isso, o legislador sinalizou para o fato de que, na falência, o crédito trabalhista – ainda que apenas parte dele – é preferencial frente ao crédito decorrente de ACC’s. Essa circunstância evidencia a existência de conflito entre as regras dos arts. 49, § 4º, e 151 da Lei nº 11.101/05, na medida em que, não obstante o art. 151 estabeleça, para a falência, um privilégio do crédito trabalhista frente àquele decorrente de ACC’s, o art. 49, § 4º, inverte essa lógica no caso da



Segundo o que anota o caput do artigo 49, todos os créditos existentes na data do pedindo estão sujeitos a recuperação. Todavia a inclusão de todos os créditos existentes garantidos ou não, induzira credores a se precaverem. A pratica mostra que credito é um dos componentes importantes na circulação de bens em mercados, Dai a importância da norma buscar tornar eficiente o processo de análise de confiança que o credor viria a depositar do devedor. Assim, considerando que a falta da manutenção das garantias em virtude do plano de recuperação tenderia a provocar a elevação do preço do credito ou, alternativa e consequentemente, sua redução por contas das incertezas percebidas pelos agentes econômicos, é que o legislador esteve atento para garantir a preservação das garantias originalmente contratadas, o que se vê prescrito em vários artigos. É o que observa no paragrafo que trata da alienação fiduciária (art. 49, § 3º) no que trata das garantias fiduciárias (art. 49, §5º) e, em especial, no artigo que avisa que aplicação da recuperação judicial implica em novação dos créditos anteriores ao pedido; uma vez de acordo com ao artigo 360, I, CC, novação implica na extinção da relação jurídica anterior, no texto do mesmo artigo, o legislador garantiu que a novação indicada no artigo não afetaria as garantias contratadas originalmente.

Nunca foi a intenção do legislador permitir que houvesse a exclusão das dividas financeiras, no sentido de que elas poderiam vir a ser liquidadas antecipadamente, em detrimento e à frente dos demais credores concursais. Se assim fosse não haveria a necessidade então do legislador trazer ao texto legislativo a ideia de "decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial" (art. 61, § 2º). Se a intenção do legislador fosse permitir a liquidação dos créditos garantidos, não faria o menor sentido o texto descrito. Igual situação é a que temos no art. 49, § 5º onde o legislador diz que durante o processo de recuperação o devedor deveria substituir as garantias fiduciárias vencidas, por outras, sob pena de bloqueio dos valores existentes





recuperação judicial.

A contradição é inconcebível e deve ser solucionada pela exegese sistemática da Lei nº 11.101/05, notadamente do princípio da preservação da empresa insculpido no seu art. 47, em conjunto com princípios constitucionais que informam a própria Lei de Falência”.

Aplicar o direito não se limita a leitura fria da lei. Como fenômeno histórico, político e social, ele deve estar atento aos eventos e circunstâncias que reclamar a e/ou alicerçaram a elaboração da lei, para assim corrigir qualquer desvio de conduta. Pensar o contrário é ver o que não está “inscrito” na lei.

Em relação a matéria aqui tratada, deve ser objeto e objetivo do judiciário evitar que a lei seja aplicada a favor dos interesses egoístas das instituições financeiras, que buscando se valor de eventuais brechas axiológicas, querem apenas a recuperação de seus créditos e não da empresa.

Em complemento e em toda sua plenitude, há que se aplicar o instituto da isonomia. Pelas razões expostas, não há razão para que as instituições financeiras não possam participar ativamente da socialização dos prejuízos com os demais credores concursais.



## 7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que temos percebido e precisa ser rechaçado pelo judiciário é a abusividade de poder econômico de grandes instituições nos sentido de manipular os sistemas legislativos e judiciário a favor da criação de uma engenharia econômica nefasta para promover uma ainda maior concentração da renda nacional, nas mãos das grandes corporações, em detrimento dos setores produtivos do Brasil.

Inquestionavelmente a autora tentou se valer de um destas estratégias para ludibriar o sistema judiciário de forma a coloca-la a frente dos demais agentes econômicos tanto no que se refere a maximização de seus resultados como estabelecer-lhe garantia plena na satisfação de ser crédito, tudo feito sob formato que afronta a ordem econômica

Não obstante, há que ser aplicado o preceito jurídico que de havendo dúvidas ou controvérsias, o contrato deverá ser interpretado a favor da parte mais frágil, que é caso das da empresa em questão.

Pelo que foi mostrado houve entre as partes desde o início, uma única operação de crédito com limite rotativo, que foi dissimulado em operações menores encadeadas entre si.

A apuração da real posição financeira da empresa em relação ao banco, depende de um exame mais aprofundado de documentos e informações não fornecidas pela instituição, que representam operações que estão direta ou indiretamente inter-relacionadas.

Não obstante, para quantificar pelo menos uma parte do abuso econômico, elaboramos uma planilha para mostrar com fica a evolução das operações sob o formato que elas devem ser consideradas (conta corrente – Método Hamburgues), apropriando como juros remuneratórios compostos pela variação do CDI acrescido





do spread de 20%.

Fazendo, portanto a evolução dos cálculos com apropriação de remuneração composta pelo CDI mais spread de 20%, concluímos que o saldo devedor total correspondente às operações indicadas na execução alcança o montante de R\$ **230.635.690,85** (duzentos e trinta milhões, seiscentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) em 31/03/2020.

Além disto, releva dizer que, tendo por base os princípios constitucionais aqui debatidos, haja vista que o volume de recursos que teriam que ser dispendidos para cumprimento desta obrigação viria a colocar o sucesso da recuperação econômica e até a subsistência da empresa em risco, temos que a dívida deve ser submetida aos regramentos impostos aos demais credores concursais.

Sendo o se cumpria para o momento pedimos atenção às planilhas de cálculo e demais documentos juntado ao trabalho.

Recalculo das operações aplicando Método Hamburgues, com capitalização anual e remuneração pelo CDI acrescido de spread e 20%

Data	CDI Numero indice	Taxa com spread de 20%	Capital Saldo anterior	Aportes	Amortizações	Capital Saldo atual	Juros para o periodo	Juros acumulados	Saldo
30/03/17	1,029819	0,0000%	(43.229.000,00)	(43.229.000,00)		(43.229.000,00)	0,00	0,00	(43.229.000,00)
30/03/17	1,029819	0,0000%	(43.229.000,00)	(32.571.030,00)		(75.800.030,00)	0,00	0,00	(75.800.030,00)
30/08/17	1,073041	5,036%	(75.800.030,00)	(113.649.870,30)		(189.449.900,30)	(3.817.645,02)	(3.817.645,02)	(193.267.545,32)
29/01/18	1,105083	3,583%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(6.788.532,15)	(10.606.177,17)	(200.056.077,47)
27/03/18	1,116164	1,203%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(2.279.596,68)	(12.885.773,86)	(202.335.674,16)
31/03/18	1,116713	0,059%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(111.787,66)	(12.997.561,52)	(202.447.461,82)
30/04/18	1,122492	0,621%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(1.176.515,84)	(14.174.077,36)	(203.623.977,66)
31/05/18	1,128301	0,621%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(1.176.515,84)	(15.350.593,20)	(204.800.493,50)
30/06/18	1,134140	0,621%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(1.176.515,84)	(16.527.109,04)	(205.977.009,34)
31/07/18	1,140290	0,651%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(1.232.692,03)	(17.759.801,07)	(207.209.701,37)
31/08/18	1,146755	0,680%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(1.288.882,02)	(19.048.683,09)	(208.498.583,39)
30/09/18	1,152123	0,562%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(1.064.204,89)	(20.112.887,98)	(209.562.788,28)
31/10/18	1,158379	0,652%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(1.234.552,16)	(21.347.440,13)	(210.797.340,43)
30/11/18	1,164096	0,592%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(1.122.043,66)	(22.469.483,79)	(211.919.384,09)
31/12/18	1,169842	0,592%	(189.449.900,30)			(189.449.900,30)	(1.122.043,66)	(23.591.527,45)	(213.041.427,75)
31/01/19	1,176195	0,652%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(1.388.286,58)	(1.388.286,58)	(214.429.714,33)
28/02/19	1,182000	0,592%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(1.261.767,79)	(2.650.054,37)	(215.691.482,12)
31/03/19	1,187541	0,563%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(1.198.531,76)	(3.848.586,13)	(216.890.013,88)
30/04/19	1,193696	0,622%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(1.325.019,40)	(5.173.605,53)	(218.215.033,28)
31/05/19	1,200178	0,652%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(1.388.286,58)	(6.561.892,11)	(219.603.319,86)
30/06/19	1,205805	0,563%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(1.198.531,76)	(7.760.423,87)	(220.801.851,62)
31/07/19	1,212652	0,681%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(1.451.569,34)	(9.211.993,20)	(222.253.420,95)
31/08/19	1,218736	0,602%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(1.282.644,44)	(10.494.637,64)	(223.536.065,39)
30/09/19	1,224388	0,557%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(1.185.601,09)	(11.680.238,73)	(224.721.666,48)

Recálculo das operações aplicando Método Hamburgues, com capitalização anual e remuneração pelo CDI acrescido de spread e 20%

Data	CDI Número índice	Taxa com spread de 20%	Capital Saldo anterior	Aportes	Amortizações	Capital Saldo atual	Juros para o período	Juros acumulados	Saldo
31/10/19	1,230256	0,575%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(1.225.237,29)	(12.905.476,02)	(225.946.903,77)
30/11/19	1,234935	0,456%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(972.454,69)	(13.877.930,71)	(226.919.358,46)
31/12/19	1,239563	0,450%	(213.041.427,75)			(213.041.427,75)	(957.929,37)	(14.835.860,08)	(227.877.287,83)
31/01/20	1,244231	0,452%	<b>(227.877.287,83)</b>			<b>(227.877.287,83)</b>	<b>(1.029.914,28)</b>	<b>(1.029.914,28)</b>	<b>(228.907.202,12)</b>
29/02/20	1,247886	0,352%	(227.877.287,83)			(227.877.287,83)	(803.209,01)	(1.833.123,29)	(229.710.411,12)
31/03/20	1,252108	0,406%	(227.877.287,83)			(227.877.287,83)	(925.279,73)	(2.758.403,02)	(230.635.690,85)



Jari Celulose, Papel e Embalagens S. A

Balanco patrimonial em 30 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2018  
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
<b>Ativo</b>				
<b>Circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	31.824	37.875	31.858	37.888
Contas a receber	87.556	92.019	21.114	32.525
Estoques	96.763	93.931	96.763	94.921
Impostos a recuperar	21.165	20.493	21.165	20.493
Adiantamento a fornecedores	71.743	53.793	71.743	54.905
Despesas antecipadas	3.785	6.108	3.785	6.106
Outras contas a receber	5.387	11.693	13.266	33.661
	<b>318.232</b>	<b>315.910</b>	<b>259.704</b>	<b>280.599</b>
<b>Não circulante</b>				
Realizável a longo prazo				
Impostos a recuperar	200.747	182.477	200.747	182.477
Partes relacionadas	35.077	31.201	65.052	61.519
Depósitos judiciais	17.166	11.945	17.166	11.945
Adiantamento a fornecedores - fomento	5.586	5.570	5.586	5.570
Outras contas a receber	231	228	231	3.729
	<b>258.807</b>	<b>231.421</b>	<b>288.792</b>	<b>265.240</b>
<b>Total do Ativo</b>				
	<b>2.574.556</b>	<b>2.628.090</b>	<b>2.582.930</b>	<b>2.675.865</b>
	<b>2.892.888</b>	<b>2.941.960</b>	<b>2.842.634</b>	<b>2.956.464</b>
<b>Passivo e patrimônio líquido</b>				
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	256.218	239.004	256.401	243.590
Financiamentos	660.325	571.100	668.325	571.100
Salários e encargos sociais	36.650	31.691	36.650	31.691
Impostos a recolher e parcelados	89.330	86.051	89.330	86.070
Outras contas a pagar	18.565	31.656	20.419	31.656
	<b>1.059.088</b>	<b>959.502</b>	<b>1.075.125</b>	<b>964.107</b>
<b>Não circulante</b>				
Financiamentos	935.869	1.013.977	935.869	1.013.977
Impostos a recolher e parcelados	157.515	152.709	157.515	152.709
Tributos diferidos	345.103	348.736	345.103	348.736
Partes relacionadas	270.994	271.869	214.703	214.987
Provisão para contingências	44.771	44.771	44.771	44.771
Outras contas a pagar	3.338	15.240	3.338	82.011
	<b>1.757.590</b>	<b>1.847.302</b>	<b>1.701.299</b>	<b>1.857.201</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>2.826.678</b>	<b>2.806.804</b>	<b>2.776.424</b>	<b>2.821.308</b>
<b>Patrimônio líquido</b>				
Capital	1.162.086	1.162.086	1.162.086	1.162.086
Reserva de Capital	6.529	6.529	6.529	6.529
Ajustes de avaliação patrimonial	577.496	583.407	577.496	583.407
Prejuízos acumulados	(1.679.901)	(1.616.866)	(1.679.901)	(1.616.866)
	<b>66.210</b>	<b>135.156</b>	<b>66.210</b>	<b>135.156</b>
Participação dos não controladores				
	<b>66.210</b>	<b>135.156</b>	<b>66.210</b>	<b>135.156</b>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>2.892.888</b>	<b>2.941.960</b>	<b>2.842.634</b>	<b>2.956.464</b>



Jari Celulose, Papel e Embalagens S. A


Demonstração do resultado  
Exercícios findos em 30 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2018  
Em milhares de reais, exceto prejuízo por ação


	Controladora		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Receita líquida das vendas	191.731	572.412	588.555	628.286
Custo das vendas	(206.359)	(557.620)	(604.798)	(615.979)
Variação do valor justo dos ativos biológicos		(44.597)		(44.597)
<b>Lucro (prejuízo) bruto</b>	<b>(14.628)</b>	<b>(29.805)</b>	<b>(16.243)</b>	<b>(32.290)</b>
(Despesas) receitas operacionais				
Com vendas	(1.637)	(2.030)	(6.662)	(21.006)
Gerais e administrativas	(29.813)	(86.991)	(30.096)	(87.196)
Outras receitas (despesas), líquidas	40.369	26.462	40.369	26.462
	8.919	(62.559)	3.611	(81.740)
<b>Prejuízo operacional antes das participações societárias e do resultado financeiro</b>	<b>(5.709)</b>	<b>(92.364)</b>	<b>(12.632)</b>	<b>(114.030)</b>
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	1.076	1.426	1.077	1.473
Despesas financeiras	(62.361)	(146.505)	(66.285)	(152.172)
Variações monetárias e cambiais, líquidas	4.671	(108.440)	5.238	(94.064)
	(56.614)	(253.519)	(59.970)	(244.763)
Resultado de participações societárias				
Equivalência patrimonial	(10.256)	(12.933)	23	(23)
	(10.256)	(12.933)	23	(23)
<b>Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social</b>	<b>(72.579)</b>	<b>(358.816)</b>	<b>(72.579)</b>	<b>(358.816)</b>
Imposto de renda e contribuição social Diferido				
Do exercício	3.633	14.264	3.633	14.264
Liquidação de tributos parcelados		988		988
	3.633	15.252	3.633	15.252
<b>Prejuízo do exercício</b>	<b>(68.946)</b>	<b>(343.564)</b>	<b>(68.946)</b>	<b>(343.564)</b>
Atribuível a				
Acionistas da Companhia			(68.946)	(343.564)
			(68.946)	(343.564)
<b>Prejuízo líquido por ação - expresso em reais</b>	<b>(4,31)</b>	<b>(21,47)</b>		

Jari Celulose, Papel e Embalagens S. A

Demonstração das mutações do patrimônio líquido  
Em milhares de reais

	Atribuível aos controladores da Companhia				Total
	Capital social	Reserva de capital incentivos fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	
Em 31 de dezembro de 2016	1.162.086	6.529	623.520	(932.321)	859.814
Resultado abrangente do exercício					
Realização do ajuste de avaliação patrimonial			(28.060)	28.060	
Prejuízo líquido do exercício				(381.094)	(381.094)
Em 31 de dezembro de 2017	1.162.086	6.529	595.460	(1.285.355)	478.720
Resultado abrangente do exercício					
Realização do ajuste de avaliação patrimonial			(12.053)	12.053	
Prejuízo líquido do exercício				(343.564)	(343.564)
Em 31 de dezembro de 2018	1.162.086	6.529	583.407	(1.616.866)	135.156
Resultado abrangente do exercício					
Realização do ajuste de avaliação patrimonial			(5.911)	5.911	
Prejuízo líquido do exercício em curso				(68.946)	(68.946)
Em 30 de junho de 2019	1.162.086	6.529	577.496	(1.679.901)	66.210

  
Sérgio Antônio Garcia Amoroso  
Diretor Presidente

  
Flavio Quindelher de Brito  
CRC 1SP 259882/O-8

**CONTRATO GLOBAL DE GESTÃO DE OPERAÇÕES DE ADIANTAMENTOS  
SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO DA JARI CELULOSE, PAPEL E  
EMBALAGENS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas (“Partes”, e cada uma, isoladamente, “Parte”), de um lado,

- (A) **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Alameda Mamoré, 989, 25º andar, na cidade de Barueri, São Paulo, inscrita perante o cadastro nacional de pessoa jurídica vinculado ao Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 04.815.734/0001-80 (“JCPE ou “Tomadora”);

E, de outro lado,

- (B) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“Bradesco” ou “Credor”),

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Nesta data, o Credor mantém com a JCPE determinadas operações financeiras, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I (“Operações”);
- (ii) A Tomadora celebrou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) (a) em 21 de agosto de 2012, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N.º 12.2.0767.1; e (b) em 10 de julho de 2013, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N.º 13.2.0733.1 (“Contratos BNDES”);
- (iii) A Tomadora e o BNDES celebraram, em 19 de dezembro de 2017, acordo para confissão e reescalonamento da dívida decorrente dos Contratos BNDES nos autos da ação de execução n.º 0185546-66.2017.4.02.5101 movida pelo BNDES em face da JCPE perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (“Acordo BNDES”), de forma que a Tomadora se obrigou perante o BNDES, sob pena de resolução do Acordo

BNDES, a adequar determinados termos e condições das Operações às condições permitidas no âmbito do Acordo BNDES;

(iv) Em decorrência do disposto nos Considerandos acima, a JCPE e os credores Banco Bradesco S.A. e China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. ("Credores Financeiros") objetivam estabelecer em comum acordo os termos e condições adicionais que regularão determinadas obrigações decorrentes das Operações, a partir de 18 de janeiro de 2018 ("Data de Corte"), de forma a adequar as Operações ao disposto no Acordo BNDES;

**PORTANTO**, resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato Global de Gestão de Operações de Adiantamentos Sobre Contratos de Câmbio da Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A." (doravante, simplesmente, "Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as Partes mutuamente aceitam e acordam:

## **1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Contrato que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados neste instrumento com o mesmo significado atribuído a tais termos nas Operações. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

## **2. OBJETO**

2.1. Pelo presente Contrato, o Credor se obriga a manter linha de crédito ("Linha de Crédito") em favor da JCPE que corresponde ao saldo devedor, em dólares norte-americanos, de suas respectivas Operações ("Valor da Linha de Crédito"). O Valor da Linha de Crédito corresponde, na Data de Corte, ao valor indicado no Anexo I, e será reduzido de acordo com os percentuais previstos no cronograma constante do Anexo II, por meio de contratação de Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio pela JCPE junto ao Credor, em conformidade com a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, Circular do Banco Central do Brasil nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013 ("Circular BACEN 3.691"), e demais normativos aplicáveis.



### 3. MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

3.1. As Operações, conforme listadas no Anexo I, permanecerão vigentes nos termos e condições originalmente contratados, não sofrendo quaisquer alterações em decorrência deste Contrato, observado o disposto nesta Cláusula 3.

3.2. Após a Liquidação (conforme abaixo definida) das Operações, o Credor deverá celebrar ACC com a Tomadora, em montante equivalente ao Valor da Linha de Crédito, observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 4.1 abaixo, e desde que cumpridas as demais obrigações deste Contrato, respeitadas as exigências legais para celebração de cada ACC, inclusive no que se refere aos prazos, encargos e comprovações de exportação previstos na regulamentação aplicável.

3.3. Da mesma forma, após a Liquidação (conforme abaixo definida) do ACC referido na Cláusula 3.2, o Credor deverá celebrar novos ACCs com a Tomadora, em montante equivalente ao Valor da Linha de Crédito, observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 4.1 abaixo, até o final do prazo de vigência deste Contrato previsto na Cláusula 5.1, e desde que cumpridas as demais obrigações do Contrato, respeitadas as exigências legais para celebração de cada ACC, inclusive no que se refere aos prazos, encargos e comprovações de exportação previstos na regulamentação aplicável.

3.4. A Tomadora se obriga a liquidar as Operações e os ACCs nos prazos previstos nestes instrumentos, em conformidade com o disposto na Circular BACEN 3.691, ou no normativo que venha a substituí-la, de forma que o pagamento ao Credor do valor decorrente de cada exportação vinculada à Operação ou ao ACC, incluindo os encargos previstos nas Operações e ACCs, deverá ocorrer na forma prevista nestes instrumentos e na regulamentação aplicável ("Liquidação").

3.5. O percentual previsto no cronograma de redução do limite de crédito disposto no Anexo II deste Contrato ("Percentual de Redução da Linha de Crédito") será deduzido do Valor da Linha de Crédito a partir de 1º de fevereiro de 2020, de forma que caso ocorra a Liquidação das Operações ou ACCs a partir desta data, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, o Percentual de Redução da Linha de Crédito será considerado para concessão de novos ACCs. O valor correspondente ao Percentual de Redução da Linha de Crédito será utilizado para amortização da Linha de Crédito, até o integral pagamento da Linha

de Crédito, ficando certo, neste ato, que não haverá recomposição à Linha de Crédito do Percentual de Redução da Linha de Crédito.

#### 4. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS DA LINHA DE CRÉDITO

4.1. Incidirá sobre os ACCs taxa Libor de 180 (cento e oitenta) dias acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, que corresponde aproximadamente a taxa de deságio de 6% (seis por cento) ao ano, o que for maior, a partir da Data de Corte.

4.1.1. Haverá carência de 12 (doze) meses no pagamento dos encargos remuneratórios referidos na Cláusula 4.1, a partir da Data de Corte até 31 de janeiro de 2019 ("Período de Carência de Pagamento de Encargos"), de forma que durante o Período de Carência de Pagamento de Encargos, o valor correspondente aos encargos remuneratórios acumulados para cada Operação ou ACC, conforme aplicável, deverá ser incorporado ao Valor da Linha de Crédito e considerado para a celebração de novos ACCs durante o Período de Carência de Pagamento de Encargos, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.3 acima.

4.1.2. Os encargos remuneratórios sobre o Valor da Linha de Crédito, já acrescida do valor dos encargos remuneratórios incorporados durante o Período de Carência de Pagamento de Encargos conforme a Cláusula 4.1.1 acima, que incidirem após o término do Período de Carência de Pagamento de Encargos não serão incorporados ao Valor da Linha de Crédito e serão pagos mensalmente, a partir do término do Período de Carência de Pagamento de Encargos.

4.2. A partir de 1º de fevereiro de 2020, após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Corte, o Credor poderá, a seu exclusivo critério, porém de forma justificada, propor à Tomadora modificações da taxa indicada na cláusula 4.1 acima (*Market Flex*), caso entenda que tal modificação seja necessária para refletir as condições de mercado daquele momento.

4.2.1 Caso a Tomadora não aceite as alterações propostas pelo Credor, o presente Contrato será resilido, sendo que à Tomadora restará a obrigação de observar os termos e condições de eventuais ACC que estejam vigentes.

#### 5. PRAZO E CANCELAMENTO



5.1. Este Contrato terá prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Corte, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da JCPE oriundas deste Contrato, das Operações e dos ACCs tenham sido integralmente cumpridas, sendo certo que, ao final do 7º (sétimo) ano, o Credor não estará mais obrigado a disponibilizar o Valor da Linha de Crédito à Tomadora.

5.2. Dentro do prazo de 7 (sete) anos previsto na Cláusula 5.1 acima, o Valor da Linha de Crédito será reduzido no Percentual de Redução das Linhas de Crédito, conforme o cronograma previsto no Anexo II.

5.3. A Tomadora, a seu exclusivo critério, poderá liquidar antecipadamente ("Liquidação Antecipada Facultativa"), no todo ou em parte, o valor devido nos termos de cada respectivo ACC, desde que (i) a Liquidação Antecipada Facultativa seja realizada *pari passu* entre todos os Credores Financeiros; (ii) a Tomadora notifique os Credores Financeiros por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) seja respeitada a regulamentação aplicável aos ACCs, incluindo a Circular BACEN 3.691 ou normativo que venha a substituí-la.

5.3.1. Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa parcial de qualquer ACC, as Partes desde já se obrigam a contratar novo ACC, desde que dentro do prazo de 7 (sete) anos previsto na Cláusula 5.1 acima, observado o disposto na cláusula 5.3.2 abaixo.

5.3.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que, na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa, o valor liquidado antecipadamente será deduzido do Valor da Linha de Crédito.

5.4. A Tomadora, neste ato, autoriza o Credor a realizar o cancelamento do ACC concedido nos termos deste Contrato, outorgando-lhe todos os poderes para tanto, caso o Credor verifique as condições para o cancelamento, nos termos da regulamentação aplicável.

5.5. Caso ocorra o cancelamento ou a baixa da Operação ou de quaisquer ACCs, conforme aplicável, a Tomadora autoriza desde já que sejam debitados de quaisquer contas mantidas pela Tomadora junto ao Credor quaisquer valores e custos incorridos e/ou decorrentes do referido cancelamento ou baixa pagos pelo Credor e devidos pela Tomadora, incluindo eventuais encargos previstos na regulamentação em vigor.

Adicionalmente, caso ocorra quaisquer Eventos de Inadimplemento não sanados nos respectivos prazos de cura aqui previstos, a Tomadora autoriza, desde já, o Credor a proceder o cancelamento das Operações ou ACCs, conforme aplicável.

## 6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Para fins do presente Contrato e sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato ou em qualquer Operação ou ACC, a JCPE presta, nesta data, as seguintes declarações e garantias, nas quais o Credor se baseia para celebrar o presente Contrato, declarações e garantias estas que deverão permanecer em pleno vigor até o pagamento integral do último ACC:

- (i) a JCPE é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato e os ACCs;
- (ii) a JCPE tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e dos ACCs, bem como para cumprir suas obrigações aqui e ali previstas. A celebração deste Contrato e dos ACCs e o cumprimento das obrigações neles estabelecidas não violam (i) os documentos societários da JCPE; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável à JCPE, ou qualquer de suas controladas e coligadas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
- (iii) o presente Contrato e as Operações foram devidamente celebrados por representantes legais da JCPE, os quais tinham, têm poderes para assumir, em nome da JCPE, as obrigações neles estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra a JCPE, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (iv) não está configurado, nesta data, qualquer Evento de Inadimplemento;



- (v) as demonstrações financeiras da Tomadora relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Tomadora, naquela data e para aqueles períodos, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável;
- (vi) os documentos e as informações fornecidos pela Tomadora são verdadeiros, consistentes e corretos, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão sobre este Contrato e obrigações relacionadas;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou ordem perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Tomadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato e demais contratos relacionados, ou para sua realização, exceto pelo registro das aprovações societárias da Tomadora na competente Junta Comercial, aprovando os termos e condições deste Contrato;
- (viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que as atividades da Tomadora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (ix) até a presente data, nem a Tomadora, nem seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício da Tomadora incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Tomadora, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício da Tomadora, conforme aplicável, não podem: (a) ter

utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável à Tomadora (“Leis Anticorrupção”);

- (x) cumpre e faz cumprir, bem como seus acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Tomadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para



- seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Credor;
- (xi) conduz seus negócios em conformidade com a Legislação Anticorrupção às quais podem estar sujeitas, bem como se obriga a (a) continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso ora assumido; e (b) conforme aplicável, realizar eventuais pagamentos devidos ao Credor exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque ou outros meios permitidos no âmbito do produto ACC; e
- (xii) respeita nesta data a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos ACCs não implicaram na violação da Legislação Socioambiental.

## 7. TRIBUTOS E ENCARGOS

7.1. A JCPE é responsável por todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre as Operações, ACCs ou sobre os recursos utilizados pelo Credor para sua viabilização ou manutenção, inclusive, mas não se limitando, aos incidentes sobre o eventual descumprimento e descaracterização dos ACCs.

7.1.1. Caso ocorra majoração dos encargos tributários já considerados no valor das Operações e ACCs, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, referida majoração será suportada exclusivamente pela JCPE.

## 8. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

8.1. A Tomadora se obriga a, durante toda a vigência deste Contrato:

- (i) fornecer ao Credor:
- a. no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Tomadora, completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
  - b. no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia de suas informações financeiras gerenciais trimestrais completas não auditadas relativas ao respectivo trimestre;
  - c. (i) dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor, ou (ii) até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo judicial ou administrativo, conforme o caso, para envio da informação solicitada, caso deva ser encaminhada a autoridade judicial ou administrativa;
  - d. em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência de credores que sejam instituições financeiras ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Tomadora que possa resultar em um Evento de Inadimplemento ou diretamente afetar a capacidade da Tomadora de cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato, das Operações e dos ACCs;
- (ii) conforme aplicável à Tomadora, proceder a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iii) cumprir, em todos os aspectos, conforme sua área de negócios, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais e ordens aplicáveis à condução dos



seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive, mas não se limitando, à Legislação Socioambiental, às Leis Anticorrupção e legislação trabalhista;

- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões, concessões e licenças necessárias à condução dos seus negócios, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício das atividades desenvolvidas pela Tomadora;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil aplicáveis à Tomadora, e permitir que representantes do Credor tenha acesso irrestrito a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Tomadora referentes às suas demonstrações financeiras;
- (vi) efetuar o pagamento de todas as despesas incorridas pelo Credor, desde que previamente aprovadas pela Tomadora, as quais deverão ser acompanhadas dos respectivos comprovantes, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Credor ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor, nos termos deste Contrato ou dos ACCs;
- (vii) manter os ativos necessários à condução de suas atividades (a) em boas condições de operação e manutenção, exceto por desgaste normal decorrente da utilização dos ativos; e (b) segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira;
- (viii) não utilizar, e assegurar que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes não utilizem, quaisquer recursos (A) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer Pessoa, em violação às Leis Anticorrupção, (B) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com,

qualquer Pessoa Sancionada, ou em um País Sancionado, ou (C) de qualquer forma que possa resultar na imposição de quaisquer Sanções (conforme abaixo definidas) aplicáveis a qualquer das partes. Especificamente para os fins deste inciso, (1) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica, de direito ou de fato, uma associação voluntária, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou quaisquer entes governamentais, (2) "Pessoa Sancionada" significa, a qualquer tempo, (2.a) qualquer Pessoa indicada em qualquer lista de Pessoas, que seja relacionada a Sanções, tais como, mas não se limitando à lista mantida pelo Escritório de Controle de Bens Estrangeiros do Escritório do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury*), Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer estado-membro da União Europeia ou por entidades multilaterais, como a Organização das Nações Unidas, (2.b) qualquer Pessoa que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado ou (2.c) qualquer Pessoa Controlada por quaisquer destas Pessoas, e (3) "País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (na data do presente Contrato, Cuba, Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria, sendo que tal lista pode mudar a qualquer momento);

- (ix) manter em vigor e executar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção;
- (x) não contrair novos empréstimos, celebrar novas operações de financiamento, securitização ou emitir novos títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, exceto por (i) operações para financiamento do CAPEX; (ii) refinanciamento de dívidas existentes; ou (iii) aquelas operações cujo cronograma de amortização seja maior que o previsto neste Contrato e a remuneração menor do que a aqui prevista, de forma que as condições contratadas com o credor em questão sejam menos benéficas a este, se comparadas às condições contratadas com o Credor previstas neste Contrato, nas Operações e nos ACCs;



- (xi) sem prévia e expressa anuência do Credor, (a) não alterar nem efetuar pagamento antecipado de contratos de mútuo existentes celebrados com pessoas pertencentes ao grupo econômico da Tomadora; e (b) não firmar novos contratos de mútuo, na qualidade de mutuante ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas pertencentes ao grupo econômico da Tomadora, durante a vigência deste Contrato, exceto nas hipóteses em que a Tomadora figure como mutuária no caso previsto no item (iii) da alínea (x) desta Cláusula 8.1;
- (xii) não conceder mútuos, empréstimos, distribuir dividendos (exceto pelo mínimo legal), pagar juros sobre capital próprio, reduzir o capital social ou realizar quaisquer transferência de recursos ou ativos para terceiros, exceto quando expressamente autorizado por esse Contrato ou pelos Credor por escrito;
- (xiii) manutenção da relação Dívida Líquida / EBITDA em valor igual ou inferior a: (a) 10,0x no ano de 2017; (b) 6,0x no ano de 2018; (c) 4,5x no ano de 2019; (d) 3,5x no ano de 2020; e (e) 2,7x a partir de 2021, inclusive, a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas da Tomadora. Para os fins deste Contrato: (a) "Dívida Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas da Tomadora, e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, igual (I) à soma dos empréstimos e financiamentos de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, igual (I) à soma dos empréstimos e financiamentos de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, das operações de leasing operacional e financeiro, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, do saldo líquido de operações de derivativos apurados pela marcação à mercado (passivos menos ativos de operações com derivativos) e das garantias prestadas pela Tomadora em favor de terceiros; diminuído (II) o Caixa ("Caixa" significa, em uma determinada data ou relativo a um determinado período, o caixa ou equivalentes de caixa, incluindo quaisquer recursos disponíveis mantidos em contas corrente, de depósito, de investimento, poupança, ou qualquer outra conta similar,

investimentos de curto e longo prazo); e (b) “EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Tomadora (na qualidade da entidade controladora), em bases não consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, antes: (I) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (II) do imposto de renda e da contribuição social, (III) das despesas de depreciação e amortização, (IV) resultado da equivalência patrimonial em coligadas, controladas e controladas em conjunto, e (V) *impairment* de ativos;

- (xiv) manutenção da Dívida Financeira Bruta em ACCs/ACEs em valor igual ou inferior a USD 130 milhões, durante a vigência deste Contrato, a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas da Tomadora. Para os fins deste Contrato, “Dívida Financeira Bruta em ACCs/ACEs” significa o valor calculado em bases consolidadas da Tomadora, e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, igual à soma dos contratos celebrados sob a forma de Adiantamentos de Contratos de Câmbio (ACCs) e Adiantamentos de Contratos de Exportação (ACEs), de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) manutenção da relação EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas em valor igual ou superior a: (a) 2,0x no ano de 2017; (b) 2,0x no ano de 2018; (c) 2,0x no ano de 2019; (d) 2,5x no ano de 2020; e (e) 3,0x a partir de 2021, inclusive, a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas da Tomadora. Para os fins deste Contrato, “Despesas Financeiras Líquidas” significam as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses efetivamente desembolsadas pela Tomadora, ou seja, (a) juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), (b) parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida, (c) juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), (d) despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (líquidas de receitas financeiras com impacto



- caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como (e) o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos);
- (xvi) manutenção, durante a vigência deste Contrato, de CAPEX em valor inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano, exceto para o ano de 2018, no qual o CAPEX não poderá exceder R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Para os fins deste Contrato, “CAPEX” significa investimentos de capital realizados pela Tomadora (as obrigações previstas nos incisos xiii, xiv, xv e xvi desta Cláusula 8.1 serão conjuntamente denominados “Índices Financeiros”);
  - (xvii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
  - (xviii) não alterar o cronograma de redução do limite de crédito previsto no Anexo II e a taxa de deságio prevista na Cláusula 4.1 deste Contrato, sem o consentimento dos Credores Financeiros;
  - (xix) não realizar o pagamento antecipado de qualquer das dívidas decorrentes das Operações e dos ACCs, exceto conforme estabelecido neste Contrato;
  - (xx) não outorgar garantia fidejussória ou constituir quaisquer Ônus (“Ônus”, para os fins deste Contrato, significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, penhora, judicial ou extrajudicial, ônus, gravame ou qualquer outra garantia que resulte na constituição de direito real ou fiduciário ou ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima) em favor de terceiros, exceto (a) para garantir contratos de financiamento do CAPEX; (b) se previamente autorizado pelo Credor; ou (c) pelos ativos que estejam onerados, nesta data, pela Tomadora, controladas, coligadas ou controladoras, em favor de quaisquer Credores Financeiros;
  - (xxi) manter volume de exportação de mercadorias suficiente para o lastro dos ACCs, conforme regulamentação aplicável;

- (xxii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xxiii) obedecer aos artigos 5 e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não adotarão, não se envolverão e não endossarão, diretamente ou indiretamente, quaisquer formas de trabalho escravo, bem como quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na legislação pertinente em vigor;
- (xxiv) não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos e respeitar as condições de trabalho que permitam o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do menor, e os horários que permitem a frequência à escola;
- (xxv) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em relação, mas não se limitativos, a motivos de nacionalidade, sexo, origem, raça, cor, condição física, mental ou psíquica, religião, estado civil, idade, situação familiar, posição social, estética pessoal, opinião, convicção política, estado gravídico ou qualquer outro fator de diferenciação;
- (xxvi) observar e atender, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente àquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas;
- (xxvii) exercer monitoramento constante sobre as atividades de seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) utilizados ou subcontratados de modo a



identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não previstos na data de celebração do presente instrumento; e

(xxviii) cooperar com o Credor no que diz respeito ao fornecimento de informações requeridas para avaliação socioambiental de acordo com as Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do Credor, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 4.327, de 25 de abril de 2014 do Conselho Monetário Nacional, pelo que declaram neste ato terem conhecimento do seu conteúdo.

**8.2.** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Credor poderá rescindir este Contrato nos termos da Cláusula 9 abaixo, se verificar o trânsito em julgado de sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pela Tomadora.

## **9. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO**

**9.1.** O Credor, independentemente de qualquer envio de comunicação prévia à JCPE, poderá unilateralmente rescindir este contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela JCPE nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) descumprimento, pela JCPE, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, nas Operações e/ou nos ACCs não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida pela Tomadora;
- (ii) descumprimento, pela JCPE, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, nas Operações e/ou nos ACCs, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar data em que a obrigação deveria ter sido cumprida pela Tomadora;
- (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária pela Tomadora não curado no prazo previsto no instrumento que constituiu a obrigação, ou vencimento antecipado de qualquer obrigação da JCPE em qualquer outro instrumento celebrado com o Credor e/ou qualquer empresa de seu conglomerado financeiro;

- (iv) se qualquer credor da JCPE receber, por parte da JCPE, tratamento privilegiado em relação ao Credor, assim entendendo-se a realização de renegociação, pré-pagamento, outorga de garantias reais e fidejussórias, nos instrumentos de dívida celebrados com referidos credores, de forma que estes venham a possuir condições melhores que as aqui pactuadas;
- (v) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que afetem negativamente a capacidade financeira da JCPE, exceto se a referida operação de fusão, cisão ou incorporação não implicar na alteração dos ramos de negócios atualmente explorados pela JCPE;
- (vi) caso os acionistas controladores da JCPE na presente data, deixem de, em conjunto ou separadamente, a qualquer momento (a) deter ou ser beneficiários, individualmente ou em conjunto, de forma direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações e/ou quotas, conforme o caso aplicável, com direito a voto da JCPE, ou (b) ter o poder de eleger a maioria dos administradores e/ou direcionar ou causar o direcionamento da administração e políticas da JCPE, excetuando-se qualquer outro arranjo societário do qual o Credor tome conhecimento e anua previamente por escrito. Para todos os fins, ficam previamente aprovadas quaisquer alterações societárias entre pessoas físicas que já sejam acionistas diretas ou indiretas dos acionistas controladores da JCPE;
- (vii) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da JCPE e/ou suas controladas, cujo valor contábil individual ou agregado apurado em determinado momento represente mais de 10% (dez por cento) do ativo permanente consolidado da companhia, à época, levantado com base em suas últimas demonstrações financeiras, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ocorrência do respectivo evento;
- (viii) venda, transferência ou qualquer forma de alienação de ativos da JCPE e/ou suas controladas cujo valor contábil individual ou agregado apurado em determinado momento represente mais de 10% (dez por cento) do ativo permanente consolidado da companhia, calculado com base no balanço



patrimonial levantado até 30 (trinta) dias antes da respectiva operação, exceto os que estejam de alguma forma já onerados a seus credores na Data de Corte;

- (ix) liquidação, dissolução ou extinção da Tomadora; (b) decretação de falência da Tomadora; (c) pedido de autofalência formulado pela Tomadora; (d) pedido de falência da Tomadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial Tomadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (x) declaração de vencimento antecipado pelo BNDES e/ou por qualquer outro credor que seja instituição financeira de qualquer instrumento de dívida por ele firmado com a JCPE e/ou suas controladas; e
- (xi) caso o Acordo BNDES seja extinto por inadimplemento de obrigações da Tomadora.

9.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento citados acima, caso não sejam sanados nos eventuais prazos de cura previstos neste Contrato, o Credor ficará desobrigado pelo adimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, incluindo a obrigação de manter a Linha de Crédito e conceder ACCs, permanecendo a Tomadora obrigada a cumprir suas obrigações nos termos das Operações e dos ACCs, conforme lá contratadas, e a efetuar a pontual e integral liquidação destas operações vigentes à época do Evento de Inadimplemento, conforme seus respectivos cronogramas de amortização.

10.3. Caso ocorra modificação das normas legais e/ou regulamentares que impeçam a manutenção das obrigações previstas neste Contrato, as obrigações do Credor e da Tomadora no âmbito deste Contrato considerar-se-ão extintas e o Contrato resilido, não sendo devido quaisquer valores pelas Partes, observado que os valores devidos pela Tomadora no âmbito das Operações e ACCs permanecerão válidos e devidos na forma prevista nestes instrumentos.

## 10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) para a JCPE:

Alameda Mamoré, 989, 25º andar  
CEP: : 68240-000, Barueri, São Paulo,  
E-mail: patrick.nogueira@grupojari.com.br / vinicius.garcia@grupojari.com.br  
At.: Patrick Nagem Nogueira e Vinicius Garcia

b) para o Credor:

**BANCO BRADESCO S.A.**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, Itaim Bibi  
CEP: 01451-000, São Paulo, SP  
E-mail: gustavo.calogeras@bradesco.com.br  
At.: Gustavo Calógeras

## 11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Tomadora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, reembolsar, defender e isentar o Credor, qualquer uma das suas respectivas afiliadas, controladas, coligadas ou controladoras, administradores, e representantes ("Partes Indenizáveis do Credor"), em relação à totalidade de qualquer perda, custo, dano, multa, encargo, sanção pecuniária administrativa ("Perda") incorrida pelo Credor ou por qualquer Parte Indenizável do Credor que, direta ou indiretamente, resulte, ou seja relacionada:

- a) a infração, falsidade ou violação de qualquer declaração prestada pela Tomadora no âmbito deste Contrato, das Operações ou dos ACCs; ou
- b) ao não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou obrigação da Tomadora contida neste Contrato.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

12.2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3. O não exercício por quaisquer das Partes de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

12.4. A JCPE, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e aceita que o presente Contrato, no que se relaciona às obrigações de pagar dele decorrentes, constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, ficando assim facultado ao Credor, a seu exclusivo critério, executar judicialmente a JCPE frente a quaisquer importâncias devidas e obrigações assumidas por esta nos termos do presente Contrato.

### 13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Contrato e/ou aos direitos e obrigações aqui estabelecidos, inclusive quanto à sua interpretação, deverá ser resolvida perante o foro da comarca de São Paulo – SP, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, podendo ainda o Credor optar pelo foro do domicílio da Tomadora.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


São Paulo, 18 de janeiro de 2018.

[páginas de assinaturas a seguir]




*[Página de Assinaturas do Contrato Global de Gestão de Operações de Adiantamentos  
Sobre Contratos de Câmbio da Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.]*

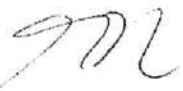
**JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.:**

Nome:		Nome:
Cargo:		Cargo:

[Página de Assinaturas do Contrato Global de Gestão de Operações de Adiantamentos  
Sobre Contratos de Câmbio da Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.]

BANCO BRADESCO S.A.:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Daniel M. P. da Silva  
Cargo: Gerente Corporate

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Mauricio Dias Cavalheiro  
Cargo:

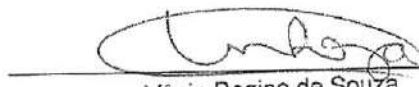
[Página de Assinaturas do Contrato Global de Gestão de Operações de Adiantamentos  
Sobre Contratos de Câmbio da Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.]

Testemunhas:



Nome: Carlos Antonio Ribeiro

RG: 13.259.659-2



Nome: Vânia Regina de Souza  
RG: 13.488.814-5 - SSP  
CPF: 041.078.878-39

RG:



ANEXO I

OPERAÇÕES EXISTENTES NA DATA DE CORTE – 18/01/2018

<u>Banco</u>	<u>Nº da Operação</u>	<u>Devedora</u>	<u>Data de Celebração</u>	<u>Data de Vencimento</u>	<u>Valor Histórico de Principal Contratado (USD)</u>	<u>Valor da Linha de Crédito (Saldo Devedor Atualizado) na Data de Corte (18/01/2018) (USD)</u>
Banco Bradesco S/A	146959773	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS	30/03/2017	31/01/2018	13.900.000,00	14.717.783,33
	146960207	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS	30/03/2017	31/01/2018	10.473.000,00	11.089.161,50
	157287002	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS	30/08/2017	31/01/2018	25.783.721,10	26.389.638,55
<b>Total</b>					<b>50.156.721,10</b>	<b>52.196.583,38</b>

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REDUÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

MÊS	% DE REDUÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO
Fevereiro/2020	4,762%
Maio/2020	4,762%
Agosto/2020	4,762%
Novembro/2020	4,762%
Fevereiro/2021	4,762%
Maio/2021	4,762%
Agosto/2021	4,762%
Novembro/2021	4,762%
Fevereiro/2022	4,762%
Maio/2022	4,762%
Agosto/2022	4,762%



Novembro/2022	4,762%
Fevereiro/2023	4,762%
Maio/2023	4,762%
Agosto/2023	4,762%
Novembro/2023	4,762%
Fevereiro/2024	4,762%
Maio/2024	4,762%
Agosto/2024	4,762%
Novembro/2024	4,762%
Fevereiro/2025	4,76%





**Bradesco**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.599/20

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA E OUTRAS  
AVENÇAS Nº 2.027.591-P ("1º Aditamento").**

A- BANCO BRADESCO S.A., com núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n.º, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, doravante designado **FIADOR**;

B- JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. com sede na Rua Cem, s/n.º Monte Dourado, Almeirim - PA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.815.734/0001-80, doravante designada **AFIANÇADA**;

C- SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO, inscrito no CPF/MF sob n.º 761.086.608-30, doravante designados **AVALISTA**;

D - MARQUESA S.A., com sede na Rua Quinto Cavani, n.º 101-B, Setor Industrial, Itapeva - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.886.040/0001-83, doravante designada **GARANTIDORA**, sendo os **AVALISTAS** e a **GARANTIDORA**, conforme o caso, e em conjunto com o **FIADOR** e a **AFIANÇADA**, as "Partes"

**2. CONSIDERANDOS**

(i) As Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças nº 2.027.591-P em 26 de novembro de 2007 ("CPG Original"), registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capão Bonito - SP, sob o n.º 15.588, em 28 de novembro de 2007, para garantir as obrigações assumidas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0335-1 ("Financiamento BNDES"), celebrado em 13/07/2007, no valor de R\$ 60.894.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais) com vigência até 15 de janeiro de 2017;

(ii) Para garantir o CPG Original, foi constituído em garantia ao FIADOR, por meio dos seus respectivos instrumentos: (a) Instrumento Particular Penhor Rural, firmado em 26 de novembro de 2007; (b) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária, firmado em 26 de novembro de 2007; (c) Instrumento Particular de Constituição de Garantia e Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, firmado em 26 de novembro de 2007 ("Instrumento de Garantia");

(iii) Por meio do Aditivo nº 01, ora em fase de assinatura, ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0335-1 ("1º Aditamento ao Financiamento BNDES"), ficou consignado as seguintes alterações:

<p>Fone Fácil Bradesco Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022 Demais Regiões - 0800 570 0022 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>	<p>SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.</p>
---	--



D






**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Comarca de Almeirim  
**VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO**

Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP: 68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

## **TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Nesta data, precedo o encerramento do **LXVIII Volume** do processo **0002487-69.2019.8.14.9100- Classe: Recuperação Judicial**, contendo folhas de 13.401 a 13.600, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 15 de fevereiro de 2022.

  
**Josane Anjos de Sousa**  
Diretor de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019-G. P

JFNFWFFL KCKLEDK